



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 15

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo.....	1	39	
Vice-Governadoria.....		44	
Secretaria de Estado de Governo.....	6	44	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....	7		
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	44	51
Secretaria de Estado de Educação.....	24		
Secretaria de Estado de Saúde.....	24	44	
Secretaria de Estado de Ação Social.....	25	46	54
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....	25	46	54
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	25	47	
Secretaria de Estado de Transportes.....	25	47	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....	26	47	55
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		47	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		48	
Secretaria de Estado de Cultura.....		48	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	34		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	34	49	55
Secretaria de Estado de Trabalho.....		49	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	35	49	55
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.....		50	
Secretaria Estado de Assuntos Sindicais.....		50	
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.....	38	50	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....		50	
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal.....		50	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	38		
Ineditoriais.....			56

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.749, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a denominação da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília tem sua denominação alterada para Carreira de Atividades do Hemocentro.

Parágrafo único. Os cargos da Carreira Administração Pública de que trata o caput, Analista de Administração Pública, Técnico de Administração Pública e Auxiliar de Administração Pública, passam a denominar-se Analista de Atividades do Hemocentro, Técnico de Atividades do Hemocentro e Auxiliar de Atividades do Hemocentro, de nível superior, médio e básico, respectivamente, mantidos seus atuais ocupantes.

Art. 2º As especialidades dos cargos da Carreira de Atividades do Hemocentro serão estabelecidas por ato conjunto da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e da Fundação Hemocentro de Brasília, respeitadas as atribuições dos atuais integrantes.

Art. 3º O quantitativo de cargos da Carreira de Atividades do Hemocentro é o previsto no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Os vencimentos da Carreira de Atividades do Hemocentro são constituídos das seguintes parcelas:

I – Vencimento Básico, constante da Tabela de Escalonamento Vertical estabelecida no Anexo II, observada a respectiva jornada de trabalho;

II – Gratificação de Atividade do Hemocentro, no percentual de 230% (duzentos e trinta por cento) incidente sobre o padrão de vencimento do servidor;

III – Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003;

IV – Gratificação de Desempenho, instituída por esta Lei, no percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) incidente sobre o maior padrão de vencimento do cargo do servidor, a ser concedida nos seguintes termos:

a) no percentual de 70% (setenta por cento) a contar de 1º de março de 2006;

b) no percentual de 110% (cento e dez por cento) a contar de 1º de setembro de 2006; e

c) no percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) a contar de 1º de março de 2007.

Art. 5º O desenvolvimento do servidor na Carreira far-se-á mediante a aplicação dos seguintes instrumentos, observados os requisitos e condições fixados em regulamento próprio:

I – progressão funcional entre padrões de vencimentos;

II – promoção entre classes previstas na Carreira.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior de uma mesma classe; e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe subsequente.

§ 2º O instituto da progressão levará em consideração o tempo de serviço a cada período de doze meses de efetivo exercício, enquanto o da promoção levará em conta o desempenho e o tempo de serviço do servidor.

§ 3º Ao servidor em estágio probatório é vedada a concessão da progressão funcional de que trata o caput, garantindo-se-lhe, todavia, a progressão para o padrão correspondente ao período do estágio e seus efeitos financeiros após a homologação do estágio probatório, caso o servidor seja confirmado no cargo após avaliação específica.

Art. 6º A jornada de trabalho dos integrantes da Carreira de Atividades do Hemocentro é de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser ampliada nos termos da legislação pertinente no Distrito Federal.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput os ocupantes de especialidades para as quais haja legislação específica dispondo sobre regime especial de trabalho.

Art. 7º O ingresso na Carreira de Atividades do Hemocentro far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observados a escolaridade e requisitos exigidos na forma do regulamento.

Art. 8º O disposto nesta Lei aplica-se aos aposentados e aos beneficiários de pensão da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília.

Art. 9º Ficam extintos os cargos efetivos constantes do Anexo I da Lei nº 600, de 26 de novembro de 1993.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 2006

118º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### ANEXO I

#### QUANTITATIVO DE CARGOS DA CARREIRA ATIVIDADES DO HEMOCENTRO

(Art. 3º da Lei nº 3.749/2006)

CARREIRA	CARGO	QUANTITATIVO
ATIVIDADES DO HEMOCENTRO	Analista de Atividades do Hemocentro, de nível superior	60
	Técnico de Atividades do Hemocentro, de nível médio	150
	Auxiliar de Atividades do Hemocentro, de nível básico	115

ANEXO II  
VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO  
(Art. 4º, inciso I, da Lei nº 3.749/2006)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE	VENCIMENTO BÁSICO EM 1º/03/2006		
				30 HORAS	40 HORAS	
ANALISTA DE ATIV. DO HEMOCENTRO	ESPECIAL	III	335	1.063,63	1.418,13	
		II	325	1.031,88	1.375,80	
		I	315	1.000,13	1.333,47	
	PRIMEIRA	VI	305	968,38	1.291,13	
		V	295	936,63	1.248,80	
		IV	285	904,88	1.206,47	
		III	275	873,13	1.164,14	
		II	265	841,38	1.121,81	
		I	255	809,63	1.079,47	
		SEGUNDA	VI	245	777,88	1.037,14
			V	235	746,13	994,81
	IV		225	714,38	952,48	
	III		215	682,63	910,14	
	II		205	650,88	867,81	
	I		195	619,13	825,48	
	TERCEIRA	IV	185	587,38	783,15	
		III	175	555,63	740,81	
		II	165	523,88	698,48	
		I	155	492,13	656,15	
		TÉCNICO DE ATIV. DO HEMOCENTRO	ESPECIAL	III	200	635,00
II	195			619,13	825,48	
I	190			603,25	804,31	
PRIMEIRA	IV		180	571,50	761,98	
	III		175	555,63	740,81	
	II		170	539,75	719,65	
	I		165	523,88	698,48	
SEGUNDA	IV		155	492,13	656,15	
	III		150	476,25	634,98	
	II		145	460,38	613,82	
	I		140	444,50	592,65	
TERCEIRA	V		135	428,63	571,49	
	IV		130	412,75	550,32	
	III		125	396,88	529,15	
	II		120	381,00	507,99	
	I		115	365,13	486,82	

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO II)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE	VENCIMENTO BÁSICO EM 1º/03/2006	
				30 HORAS	40 HORAS
	ESPECIAL	III	136	431,80	575,72
		II	134	425,45	567,25
		I	132	419,10	558,79

AUXILIAR DE ATIV. DO HEMOCENTRO	PRIMEIRA	IV	128	406,40	541,85
		III	126	400,05	533,39
		II	124	393,70	524,92
	SEGUNDA	I	122	387,35	516,45
		IV	118	374,65	499,52
		III	116	368,30	491,05
		II	114	361,95	482,59
	TERCEIRA	I	112	355,60	474,12
		V	108	342,90	457,19
		IV	106	336,55	448,72
		III	104	330,20	440,26
		II	102	323,85	431,79
I	100	317,50	423,32		

LEI Nº 3.750, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reestrutura a Carreira Atividades de Trânsito, do Quadro de Pessoal do DETRAN/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Carreira Atividades de Trânsito, criada pela Lei nº 681, de 25 de março de 1994, e alterada pela Lei nº 3.192, de 25 de setembro de 2003, fica reestruturada na forma desta Lei.

## DA ESTRUTURA DA CARREIRA E DOS CARGOS

Art. 2º A Carreira Atividades de Trânsito é composta dos cargos de Analista de Trânsito, Assistente de Trânsito e Auxiliar de Trânsito, na forma do Anexo I desta Lei.

*Parágrafo único.* O Diretor-Geral do DETRAN/DF estabelecerá os quantitativos referentes às especialidades para os cargos de Analista de Trânsito.

Art. 3º Os atuais ocupantes dos cargos de que trata esta Lei serão reenquadrados de forma linear, nos termos do Anexo II.

## DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 4º O valor do vencimento do cargo de Assistente de Trânsito, Terceira Classe, Padrão I, que corresponderá a R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais) a partir de 1º de março de 2006 e a R\$ 628,04 (seiscentos e vinte e oito reais e quatro centavos), a partir de 1º de setembro de 2006, servirá de base para fixação do valor do vencimento dos demais integrantes da Carreira Atividades de Trânsito, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 5º A remuneração dos integrantes da Carreira Atividades de Trânsito é composta das seguintes parcelas:

I – Vencimento Básico, fixado na forma do art. 4º desta Lei;

II – Gratificação de Atividade, instituída pela Lei nº 329, de 8 de outubro de 1992, com as alterações posteriores, no percentual de 160% (cento e sessenta por cento) incidente sobre o respectivo vencimento;

III – Gratificação de Desempenho e Produtividade, instituída pela Lei nº 2.622, de 14 de novembro de 2000, no percentual de 160% (cento e sessenta por cento) incidente sobre o maior vencimento do respectivo cargo;

IV – Parcela Individual Fixa a que se refere a Lei nº 3.172/03; e

V – Parcelas individuais concedidas na forma de legislação específica.

## DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 6º O ingresso na Carreira de que trata esta Lei far-se-á, ressalvado o disposto no art. 3º, mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 7º A partir da vigência desta Lei, poderão concorrer aos cargos integrantes da Carreira Atividades de Trânsito:

I – para o cargo de Analista de Trânsito, os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, com formação nas seguintes áreas:

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES  
Subsecretário-Diretor

- a) Administração
- b) Análise de Sistema ou correlato
- c) Arquitetura
- d) Comunicação Social
- e) Contabilidade
- f) Direito
- g) Economia
- h) Engenharia
- i) Estatística
- j) Medicina
- k) Pedagogia
- l) Psicologia
- m) Serviço Social; e
- n) Sociologia.

II – para o cargo de Assistente de Trânsito, os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente;

III – para o cargo de Auxiliar de Trânsito, os portadores de certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente.

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 8º As atribuições dos integrantes da Carreira Atividades de Trânsito serão estabelecidas em ato conjunto do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, observadas as especialidades e a área de atuação.

Art. 9º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, compete aos integrantes da Carreira Atividades de Trânsito a supervisão, fiscalização e correição da guarda, emissão e arquivamento dos seguintes documentos:

- I – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV;
- II – Certificado de Registro de Veículos – CRV;
- III – Carteira Nacional de Habitação – CNH;
- IV – Licença de Aprendizagem de Direção Veicular – LADV; e
- V – Autorizações, selos e outros previstos na legislação.

#### DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 10. O desenvolvimento dos integrantes na Carreira de Trânsito far-se-á através de progressão funcional e de promoção, conforme dispuser regulamento específico.

§ 1º Progressão Funcional é a movimentação funcional entre padrões de uma mesma classe, após cumprido o interstício de 12 (doze) meses.

§ 2º Promoção é a movimentação do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, observados o interstício de 12 (doze) meses e os critérios estabelecidos em norma específica.

#### DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 11. O DETRAN/DF instituirá curso de formação profissional, voltado para a capacitação, especialização e aperfeiçoamento do servidor na Carreira.

§ 1º Os cursos terão por objetivo a formação e a capacitação profissional na busca constante da excelência dos serviços prestados.

§ 2º O programa de capacitação dará ênfase especial ao atendimento ao público, constituindo-se em etapa do processo seletivo para o cargo de Auxiliar de Trânsito.

#### DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 12. Os servidores integrantes da Carreira Atividades de Trânsito ficam submetidos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

*Parágrafo único.* Ressalvados os casos amparados por legislação específica, o Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF poderá estabelecer, respeitado o limite fixado no *caput*, de acordo com a necessidade do serviço e o atendimento específico, escalas de trabalho e carga horária diferenciada, inclusive convocando servidores.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ficam extintos e criados no Quadro de Pessoal do DETRAN-DF os cargos efetivos criados pela Lei nº 681, de 25/03/94, constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 14. Os servidores integrantes de carreiras de outros órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional que estejam em exercício ou venham a ser requisitados para o desempenho de atividades, exclusivamente, no atendimento direto ao público farão jus à Gratificação de Atendimento ao Público, instituída pela Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002.

*Parágrafo único.* A percepção da gratificação de que trata este artigo será feita na forma do regulamento específico, ficando sua concessão limitada a 100 (cem) cotas.

Art. 15. Os servidores das demais carreiras da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, em exercício no DETRAN-DF, até três anos antes da data de publicação desta Lei, requisitados, cedidos, ou a qualquer título colocados à sua disposição, ficam, mediante

opção, efetivamente lotados no DETRAN/DF, mantidas a denominação, natureza e tabelas do cargo de origem, bem como os direitos e vantagens adquiridos.

Art. 16. Os servidores aposentados em cargos integrantes desta Lei terão seus proventos revistos para inclusão dos direitos ora concedidos aos servidores em atividade.

*Parágrafo único.* O disposto neste artigo aplica-se à revisão das pensões especiais originárias de óbito de servidor integrante da Carreira Atividades de Trânsito.

Art. 17. O Diretor-Geral do DETRAN-DF baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei, especificamente quanto à fiscalização e controle e carga horária diferenciada para os servidores.

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do DETRAN/DF.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2006.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 2006.  
118º da República e 46º da Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### ANEXO I

(Art. 2º da Lei nº 3.750 de 19 de janeiro de 2006)

DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	
<i>Analista de Trânsito</i>	Especial	VI	
		V	
		IV	
		III	
		II	
		I	
	Primeira	VI	
		V	
		IV	
		III	
		II	
		I	
	Segunda	VI	
		V	
		IV	
		III	
		II	
		I	
Terceira	IV		
	III		
	II		
	I		
	Assistente de Trânsito	Especial	VI
			V
IV			
III			
II			
I			
Primeira		IV	
		III	
		II	
		I	
		Segunda	IV
			III
II			
I			
Terceira			V
			IV
		III	
		II	
	I		

Auxiliar de Trânsito	Especial	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	Primeira	IV
		III
		II
		I
	Segunda	IV
		III
		II
		I
	Terceira	V
IV		
III		
II		
I		

Auxiliar de Trânsito	Especial	VI	Auxiliar de Trânsito	Especial	-
		V			-
		IV			-
		III			III
		II			II
		I			I
	Primeira	IV		Primeira	IV
		III			III
		II			II
		I			I
	Segunda	IV		Segunda	IV
		III			III
		II			II
		I			I
	Terceira	V		Terceira	V
IV		IV			
III		III			
II		II			
I		I			

ANEXO II  
(Art. 3º da Lei nº 3.750, de 19 de janeiro de 2006)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	CARGO	CLASSE	PADRÃO	
Analista de Trânsito	Especial	VI	Analista de Trânsito	Especial	-	
		V			-	
		IV			-	
		III			III	
		II			II	
		I			I	
	Primeira	VI		Primeira	VI	
		V			V	
		IV			IV	
		III			III	
	Segunda	II		Segunda	II	
		I			I	
		VI			Terceira	VI
		V				V
	IV	IV				
III	III					
Terceira	II	Terceira	II			
	I		I			
	IV		IV			
	III		III			
Assistente de Trânsito	Especial	VI	Assistente de Trânsito	Especial	-	
		V			-	
		IV			-	
		III			III	
		II			II	
		I			I	
	Primeira	IV		Primeira	IV	
		III			III	
		II			II	
		I			I	
	Segunda	IV		Segunda	IV	
		III			III	
		II			II	
		I			I	
	Terceira	V		Terceira	V	
IV		IV				
III		III				
II		II				
I		I				

ANEXO III  
(Art. 4º da Lei nº 3.750, de 19 de janeiro de 2006)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE	
Analista de Trânsito	Especial	VI	305%	
		V	300%	
		IV	295%	
		III	290%	
		II	285%	
		I	280%	
	Primeira	VI	255%	
		V	250%	
		IV	245%	
		III	240%	
		II	235%	
		I	230%	
	Segunda	VI	210%	
		V	205%	
		IV	200%	
III		195%		
II		190%		
I		185%		
Terceira	IV	165%		
	III	160%		
	II	155%		
	I	150%		
	Assistente de Trânsito	Especial	VI	210%
			V	205%
IV			200%	
III			195%	
II			190%	
I			185%	
Primeira		IV	170%	
		III	165%	
		II	160%	
		I	155%	
Segunda		IV	145%	
		III	140%	
		II	135%	
		I	130%	
		V	120%	
Terceira	IV	115%		
	III	110%		
	II	105%		
	I	100%		

Auxiliar de Trânsito	Especial	VI	140%
		V	137%
		IV	134%
		III	131%
		II	128%
		I	125%
	Primeira	IV	110%
		III	107%
		II	104%
		I	101%
	Segunda	IV	91%
		III	88%
		II	85%
		I	82%
	Terceira	V	72%
IV		69%	
III		66%	
II		63%	
I		60%	

**ANEXO IV**

(Art. 14 da Lei nº 3.750, de 19 de janeiro de 2006)

QUADRO DE PESSOAL DO DETRAN-DF		
CARGOS EXTINTOS	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
	- Analista de Trânsito	30
	- Assistente de Trânsito	320
<b>TOTAL CARGOS EXTINTOS</b>		<b>350</b>

QUADRO DE PESSOAL DO DETRAN-DF		
CARGOS CRIADOS	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
	- Auxiliar de Trânsito	250
<b>TOTAL CARGOS CRIADOS</b>		<b>250</b>

LEI Nº 3.751, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a reestruturação das tabelas remuneratórias da Carreira Auditoria Tributária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os valores dos vencimentos dos cargos de Auditor Tributário, Agente Fiscal Tributário e Fiscal Tributário do Quadro da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal ficam reestruturados na forma desta Lei.

Parágrafo único. Os índices que integram a Tabela de Escalonamento Vertical da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, passam a ser estabelecidos nos Anexos I e II a esta Lei.

Art. 2º O valor de referência dos cargos de Auditor Tributário, de Agente Fiscal Tributário e de Fiscal Tributário, correspondente ao índice de 1,0000, fica fixado em R\$ 2.752,10 (dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e dez centavos) e servirá de base para o cálculo dos vencimentos dos integrantes da Carreira.

Art. 3º Os cargos efetivos de que trata a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, reestruturados na forma do Anexo I - consolidado, têm sua correlação estabelecida nos Anexos II e III, sem prejuízo do interstício da promoção ou progressão funcional.

Art. 4º Fica incorporada ao vencimento fixo e extinta a Retribuição Adicional Variável-RAV, instituída pela Lei nº 367, de 03 de dezembro de 1992.

Art. 5º Ficam convalidados todos os pagamentos de quaisquer parcelas remuneratórias feitos aos servidores da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal anteriormente ao início dos efeitos financeiros desta Lei.

Art. 6º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e beneficiários de pensão da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 2006

118º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I CONSOLIDADO			
LEI Nº 3.751, DE 19 DE JANEIRO DE 2006			
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL DA CARREIRA AUDITORIA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
AUDITOR TRIBUTÁRIO	ÚNICA	III	4,9504
		II	4,8589
		I	4,7674
AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO E FISCAL TRIBUTÁRIO	PRIMEIRA	II	3,7128
		I	3,4653
		III	3,2196
	SEGUNDA	II	3,1282
		I	3,0365

Referência: 1.0000

R\$ 2.752,10

**ANEXO II**

CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE
AUDITOR TRIBUTÁRIO	1ª Classe	IV	III	ÚNICA
		III		
		II		
		I		
		IV		
		III		
	2ª Classe	II	II	
		I		
		IV		
	3ª Classe	III	I	
		II		
		I		
IV				
III				
I				

**ANEXO III**

CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	
AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO E FISCAL TRIBUTÁRIO	1ª Classe	IV	II	PRIMEIRA	
			I		
			IV		SEGUNDA
			III		
			II		
			I		
	2ª Classe	IV	II		
		III			
		II			
	3ª Classe	I	I		
		IV			
		III			
II					
I					
I					

DECRETO Nº 26.541, DE 18 DE JANEIRO DE 2006. (\*)

Extingue e cria os Cargos em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Encarregado de Material e Patrimônio, da Gerência de Apoio Operacional, da Administração Regional do Jardim Botânico, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Subadministração Regional da Vila Estrutural, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Licenciamento e Fiscalização, da Subadministração Regional da Vila Estrutural, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal;

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesa, os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, do Hospital Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de janeiro de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 14, de 19 de janeiro de 2006, página 04.

DECRETO Nº 26.543, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

Altera a denominação de Cargos em Comissão que especifica nas Unidades de Ensino da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XXVI, e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Os Cargos em Comissão de Assistentes das Unidades de Ensino, da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal – DF-UE, ficam a partir da data da publicação deste Decreto, transformados, sem aumento de despesa, em Encarregados, mantidos os símbolos atuais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 2006.

118º da República e 46º de Brasília.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 26.544, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

Remaneja, extingue e cria cargos em comissão nas Estruturas da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XXVI, e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica extinto na Estrutura da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor.

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DF-UE-04, de Diretor da Escola Classe Núcleo do Jardim, da Diretoria Regional de Ensino de Planaltina, da Subsecretaria de Suporte Educacional.

Art. 3º - Fica criado, sem aumento de despesa, na Estrutura da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o seguinte cargo em comissão:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor de Gabinete.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 2006.

118º da República e 46º de Brasília.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 26.545, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

Cria na Administração Regional do Gama, o Cargo em Comissão, que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica criado na Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado.

Parágrafo único - Para fazer face à despesa decorrente deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes dos Decretos nº 26.517, de 03 de janeiro de 2006; nº 26.539, de 18 de janeiro de 2006; nº 26.540, de 18 de janeiro de 2006; e nº 26.541, de 18 de janeiro de 2006.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 26.546, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

Remaneja para o Hospital Regional do Gama, o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para o Hospital Regional do Gama, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente do Hospital Regional do Paranoá, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 25.032, de 02 de setembro de 2004, publicado no DODF de 03 de setembro de 2004.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 26.547, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

Remaneja para a Diretoria Regional de Saúde do Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo e Candangolândia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o Cargo em Comissão que especifica. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Diretoria Regional de Saúde do Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo e Candangolândia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 26.231, de 22 de setembro de 2005, publicado no DODF de 23 de setembro de 2005.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

#### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 18 de janeiro de 2006

Processo: 010.000.447/2005; Interessado: APOLO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 4.583,15 (quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e quinze centavos), em favor da firma em epígrafe, referente a despesas com aquisição de passagem, inerente ao exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517 - 0060 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

BAUER FERREIRA BARBOSA

#### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 19 de janeiro de 2006.

Processo: 010.000.275/2004; Interessado: NEXTEL TELECOMUNICAÇÃO LTDA; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 265.526,39. (duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos), referente à despesas com serviços de telefonia móvel, inerente aos meses de outubro e novembro de 2005. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517 - 0060 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

BAUER FERREIRA BARBOSA

**SUBSECRETARIA DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO**

## DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 19 de janeiro de 2005

Processo: 210.003.767/2005 E OUTROS. Interessado: BRANEZ COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, c/c a Portaria n.º 01- SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 1.320.309,88 (hum milhão, trezentos e vinte mil, trezentos e nove reais e oitenta e oito centavos), referente às despesas com publicidade e propaganda do Distrito Federal, inerente ao exercício anterior. Publique-se e encaminhe ao NOF/DAF/SEG para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta do Elemento de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8505 0018 – PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL.

Processo: 210.003.777/2005 E OUTROS. Interessado: RC COMUNICAÇÃO LTDA Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, c/c a Portaria n.º 01- SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 2.224.819,23 (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e três centavos), referente às despesas com publicidade e propaganda do Distrito Federal, inerente ao exercício anterior. Publique-se e encaminhe ao NOF/DAF/SEG para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta do Elemento de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8505 0018 – PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL.

Processo: 210.003.761/2005 E OUTROS. Interessado: STYLUS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, c/c a Portaria n.º 01- SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 531.534,12 (quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e doze centavos), referente às despesas com publicidade e propaganda do Distrito Federal, inerente ao exercício anterior. Publique-se e encaminhe ao NOF/DAF/SEG para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta do Elemento de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8505 0018 – PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL.

Processo: 210.003.708/2005 E OUTROS. Interessado: SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, c/c a Portaria n.º 01- SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 108.231,13 (cento e oito mil, duzentos e trinta e um reais e treze centavos), referente às despesas com publicidade e propaganda do Distrito Federal, inerente ao exercício anterior. Publique-se e encaminhe ao NOF/DAF/SEG para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta do Elemento de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8505 0018 – PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL.

BAUER FERREIRA BARBOSA

**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA****SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**

## DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 19 de janeiro de 2006.

Processo: 030.000.648/2002, Interessado: FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA, Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. 1. Na forma do disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003 e inciso I do artigo 96 da Portaria SGA nº 41, de 22 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 952.832,57 (novecentos e cinquenta e dois mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), em favor da Fiança Serviços Gerais Ltda, referente a despesas com reajuste do contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação de próprios do GDF, do período de janeiro/2005 a setembro/2005, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho 04.122.0100.2990-0001 – Manutenção de Bens Imóveis do Governo do Distrito Federal, Fonte 100, Elemento de Despesa: 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento da Secretaria de Gestão Administrativa. 2.

Encaminhe-se o presente processo à Gerência de Orçamento e Finanças - GOFI, para os demais procedimentos administrativos. 3. Publique-se.

Processo: 030.000.649/2002, Interessado: FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. 1. Na forma do disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003 e inciso I do artigo 96 da Portaria SGA nº 41, de 22 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 3.269.855,47 (três milhões duzentos e sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), em favor da Fiança Empresa de Segurança Ltda, referente a despesas com reajuste do contrato de prestação de serviços de vigilância armada e desarmada em próprios do GDF, do período de outubro/2004 a setembro/2005, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho 04.122.0100.2990-0001 – Manutenção de Bens Imóveis do Governo do Distrito Federal, Fonte 100, Elemento de Despesa: 3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento da Secretaria de Gestão Administrativa. 2. Encaminhe-se o presente processo à Gerência de Orçamento e Finanças - GOFI, para os demais procedimentos administrativos. 3. Publique-se.

DJALMA BARBOSA GONÇALVES

Substituto

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 195, de 04 de outubro de 2005, publicada no DODF nº 191, de 06 de outubro de 2005, página 05, ONDE SE LÊ: “1.... para CEB DISTRIBUIÇÃO S/A.”, LEIA-SE: “... Para COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB (HOLDING).”E ONDE SE LÊ: “ 2 ... Respectivamente a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB (HOLDING) ...” LEIA-SE: “... Respectivamente a CEB DISTRIBUIÇÃO S/A...”.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

## PORTARIA Nº 14, DE 18 DE JANEIRO DE 2006.

Estabelece procedimentos para fins de enquadramento no regime especial de que trata o Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º do Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º Para fins de enquadramento no regime especial de que trata o Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, o interessado deverá protocolizar em qualquer das Agências de Atendimento ao Contribuinte desta Secretaria requerimento constante no sítio: “www.fazenda.df.gov.br / consultas / atacadistas / legislação”, instruído com os seguintes documentos:

I - certidão da Junta Comercial na qual se encontra cadastrado o estabelecimento sede e da Junta Comercial do Distrito Federal, acompanhadas de cópia do documento de identificação de quem firmará o Termo, e quando for o caso, do original do instrumento de mandato procuratório, elaborado na forma do art. 654 do Código Civil vigente, podendo ser público ou particular, neste último caso com firma reconhecida;

II - relação de todos os estabelecimentos comerciais pertencentes ao mesmo titular da requerente ou aos seus cônjuges e filhos, situados no território nacional, citando também aqueles com que mantenha relação de interdependência, na forma do parágrafo único do art. 43 do Decreto nº 18.955, de 1997 ou declaração de não os possuir, se for o caso;

III - relação dos nomes e CPF dos cônjuges e filhos dos sócios;

IV - guias de recolhimento do FGTS (GFIP), referente aos três últimos meses, acompanhada da respectiva Relação de Empregados. Em se tratando de empresa com menos de um ano de inscrição no CF/DF, apresentar a última Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP acompanhada da competente Relação de Empregados - RE ou cópias autenticadas das Fichas de Registro de Empregados devidamente preenchidas e acompanhadas das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, necessárias à identificação do empregado e à verificação da existência do contrato de trabalho;

V - declaração do faturamento, apurado nos últimos doze meses imediatamente anteriores, conforme Portaria nº 556, de 2002. Exigência não aplicável às empresas com menos de um ano de inscrição no CF/DF;

VI - declaração da SEF, fornecida pela Gerência de Sistemas de Informação da Diretoria de Informática, e-mail: webmaster@fazenda.df.gov.br, de que a empresa atacadista tem condição de disponibilizar, em meio magnético, por transmissão eletrônica, na frequência e leiaute exigidos, todas as informações constantes dos documentos fiscais emitidos;

VII - declaração de todas as mercadorias comercializadas pela empresa, com as respectivas classificações da NCM e relações com os itens da Portaria nº 384, de 3 de agosto de 2001.

Art. 2º Na verificação dos condicionantes de enquadramento previstas nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, serão observados os seguintes procedimentos:



conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 11 DE JANEIRO DE 2006.

Processo 160.000455/2005; Interessado: SÓ ENTULHOS LTDA.; CNPJ Nº: 37.084.209/0001-90; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 864/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI;; ADQUIRENTE: SÓ ENTULHOS LTDA – CNPJ Nº 37.084.209/0001-90.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ADE A. CLARAS CJ 21 LT 4; 47746556; 100%; 705,84; IPTU;; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A. CLARAS CJ 21 LT 4; 47746556; 2001; 2002; 2003; 2004; 100%; 661,92; 764,12; 2.203,20; 2.643,78; 2001; a; 2004; TLP;; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A. CLARAS CJ 21 LT 4; 47746556; 2001; 2002; 2003; 2004; 100%; ; 184,45; 197,20; 215,05; 279,56; 2001 a 2004. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 11 DE JANEIRO DE 2006.

Processo 160.000488/2005; Interessado: KARLA MAGAZINE LTDA.; CNPJ Nº: 33.509.217/0001-80; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 857/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI;; ADQUIRENTE: KARLA MAGAZINE LTDA – CNPJ Nº 33.509.217/0001-80.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ST DESENV ECON QD 3 CJ H LT 16; 48026565; 100%; 682,60; IPTU;; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 3 CJ H LT 16; 48026565; 2006; 100%; 1.023,91; 2006; a; 2009; TLP;; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 3 CJ H LT 16; 48026565; 2006; 100%; 190,89; 2006 a 2009. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da redução da base de cálculo dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 12 DE JANEIRO DE 2006.

Processo 160.000492/2005; Interessado: JGS SERRALHERIA LTDA.; CNPJ Nº: 26.994.970/0001-43; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 862/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI;; ADQUIRENTE: JGS SERRALHERIA LTDA – CNPJ Nº 26.994.970/0001-43.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ST DESENV ECON QD 3 CJ F LT 11; 4802595X; 60%; 57,91; IPTU;; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 3 CJ F LT 11; 4802595X; 2002; 2003; 2004; 2005; 60%; 60%; 60%; 60%; 333,43; 363,21; 363,21; 417,69; 2002; a; 2005; TLP;; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 3 CJ F LT 11; 4802595X; 2002; 2003; 2004; 2005; 60%; 60%; 60%; 60%; 76,56; 83,49; 108,53; 108,53; 2002 a 2005. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 12 DE JANEIRO DE 2006.

Processo 160.000568/2005; Interessado: CEMACO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.; CNPJ Nº: 26.500.918/0001-93; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 857/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI;; ADQUIRENTE: CEMACO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ Nº 26.500.918/0001-93.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ADE A. CLARAS CJ 28 LT 38; 47775106; 100%; 229,39; ADE A. CLARAS CJ 28 LT 39; 47775114; 100%; 229,39; IPTU;; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A. CLARAS CJ 28 LT 38; 47775106; 2002; 2003; 2004; 2005; 100%; 100%; 100%; 100%; 191,03; 208,09; 249,70; 264,69; 2002; a; 2005; ADE A. CLARAS CJ 28 LT 39; 47775114; 2002; 2003; 2004; 2005; 100%; 100%; 100%; 100%; 191,03; 208,09; 249,70; 264,69; 2002; a; 2005; TLP;; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A. CLARAS CJ 28 LT 38; 47775106; 2002; 2003; 2004; 2005; 100%; 100%; 100%; 100%; 197,20; 215,05; 279,56; 279,56; 2002; a; 2005; ADE A. CLARAS CJ 28 LT 39; 47775114; 2002; 2003; 2004; 2005; 100%; 100%; 100%; 100%; 197,20; 215,05; 279,56; 279,56; 2002 a 2005. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Re-

torne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 23, DE 12 DE JANEIRO DE 2006.

Processo 160.000535/2005; Interessado: BAZAR JOSELY LTDA.; CNPJ Nº: 26.502.195/0001-61; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 857/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: BAZAR JOSELY LTDA – CNPJ Nº 26.502.195/0001-61.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; POLO DE MODAS RUA 5 LT 2; 47761733; 100%; 1.432,92; IPTU.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 5 LT 2; 47761733; 2003; 2004; 2005; 2006; 100%; 100%; 100%; 1.358,64; 1.902,10; 2.149,38; 2.149,38; 2003; a; 2006; TLP.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 5 LT 2; 47761733; 2003; 2004; 2005; 2006; 100%; 100%; 100%; 100%; 215,05; 279,56; 279,56; 295,01; 2003 a 2006. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 24, DE 12 DE JANEIRO DE 2006.

Processo 160.000525/2005; Interessado: PENTAG ENGENHARIA LTDA.; CNPJ Nº: 02.581.588/0001-40; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 864/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensão a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO; BASE DE CÁLCULO; SCIA QD 14 CJ 6 LT 6; 48066443; 100%; R\$ 200.038,19; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO; PERÍODO DE; FRUIÇÃO; SCIA QD 14 CJ 6 LT 6; 48066443; 2004, 2005 e 2006; 100%; 2004; a; 2007; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO; PERÍODO DE; FRUIÇÃO; SCIA QD 14 CJ 6 LT 6; 48066443; 2004, 2005 e 2006; 100%; 2004 a 2007. Os requisitos legais para a suspensão destes tributos foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Encaminhe-se ao NUTIM/GETIM para proceder à suspensão da exigibilidade dos tributos imobiliários objeto do presente Ato; Encaminhe-se à SDE para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

## GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 10 DE JANEIRO DE 2006.

Imunidade quanto ao ISS para Fundação Pública do Distrito Federal.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “a”, §§ 2º e 3º da Constituição Federal, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 040.013.062/2005, declara: A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DF – FUNAP/DF, CNPJ Nº 03.495.108/0001-90, criada pela Lei nº 7.533, de 02 de setembro de 1986, vinculada à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, imune quanto ao Imposto sobre Serviços – ISS, circunscrito e vinculados exclusivamente aos serviços por ela prestados em função do cumprimento de seus objetivos institucionais ou deles decorrentes. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 15 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 15 do Decreto nº 16.128, de 06.12.94). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se o requerente; Envie-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos, com vistas ao Núcleo de Substituição Tributária do ISS para conhecimento. Após, archive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 01/2006 - DIATE/SUREC/SEF, DE 19 DE JANEIRO DE 2006

Isenção do IPVA para veículos automotores cujos proprietários sejam portadores de deficiência física. O DIRETOR DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas na Portaria SEF nº 648, art. 134 do Anexo Único, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, parágrafo único, inciso IV, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, alterado pelo Decreto nº 26.347, de 09 de novembro de 2005, Declara Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, os veículos automotores cujos proprietários sejam portadores de deficiência física, abaixo relacionados na seguinte ordem: placa, modelo, ano de fabricação, CPF e nome do proprietário. BHO5776, VW/QUANTUM GLS 2000, 1992, 29141249100, ELIO DA COSTA SILVA; BPF0811, FORD/VERSAILLES 2.0 GHIA, 1992, 00991848187, ANTONIO BENEDITO DA SILVA; BU05418, GM/VECTRA CD, 1994, 37167138134, AURILEIDES SALTANHA DE ANDRADE; CAI7254, IMP/HONDA CIVIC EX, 1995, 01457604132, WILLIAM ROMES MEDINA; CTI3844, FIAT/PALIO CITYMATIC, 2000, 03764417633, MARCO ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA; DAM6670, FORD/KA GL, 2001, 60212993100, DEJANIRA DE JESUS DE ALMEIDA; DEF1086, IMP/FIAT SIENA ELX, 2001, 87163306768, WILLIAM MONTEIRO DA SILVA; GRF2668, VW/PARATI CL 1.8, 1995, 51047888149, LINDOMAR SIGUEL DA SILVA; GRF6613, VW/SANTANA 2000 MI, 1997, 36049859191, NEWTON BERNARDES; GRP3233, VW/PARATI 16V, 1997, 60172495172, ROSANA MARIA DOS SANTOS; GUN0003, IMP/VW GOLF GLX 2.0 MI, 1997, 34410678191, JOSE ANTONIO DA COSTA SILVA; GWX3620, IMP/CHRYSLER NEON LE, 1997, 10262032104, SELMA PIRES NUNES DO COUTO; GWZ3817, FIAT/PALIO CITYMATIC, 1999, 53851064100, FLORINDA HELENA DIAS LOIOLA; HOQ6973, GM/MONZA SL EFI, 1993, 58428453187, LUZIARIO SANTOS; HWE0357, IMP/CITROEN XANT GLX 16V, 2000, 11917189800, MIRIAM ELISABETH LUNARDI SIMOES ALVES; JDP2278, GM/KADETT SL/E EFI, 1992, 66426910163, ALEX DE DEUS FERREIRA; JDP3030, HONDA/CIVIC LX, 2002, 02317761104, PAULINO PINTO DA COSTA; JDP7638, GM/KADETT IPAN. SL/E EFI, 1992, 61990248187, MILENA OLIVEIRA BITTEN-

COURT; JDQ0108, VW/SANTANA GLS 2000 I, 1992, 62035142172, ROOSEVELTH ALVES DA SILVA; JDQ5187, VW/VOYAGE CL, 1993, 37176188149, VANIA LUCIA ALVES PANTA; JDQ5530, VW/GOL GL 1.8, 1992, 41631692100, NILO ALEXANDRE FERNANDES; JDQ8944, GM/MONZA SL/E EFI, 1992, 28000013134, JOVERCI DOS SANTOS PEREIRA; JDR9394, IMP/HYUNDAI EXCEL GLS, 1992, 72140046153, ADMILSON NAHMIA DA SILVA GOMES; JDT9067, FIAT/UNO ELETRONIC, 1993, 34170715187, ELIANA AMARAL RODRIGUES; JDU4198, GM/CLASSIC SUPER, 2004, 06565000697, JOSE PEREIRA PRIMO; JDU5549, GM/MONZA CLASS EFI, 1993, 23848553104, GIACOMO FREITAS FERREIRA; JDU6348, TOYOTA/COROLLA SEG18VVT, 2004, 00074730100, JUVENCIO CIRILO NETO; JDU7908, GM/CLASSIC SPIRIT, 2004, 18314554120, ANA ROSA SOARES; JDU8508, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 70484724134, FABIOLA DO VALLE BORGES; JDU8528, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 02365120130, ZILDA SIMOES DA COSTA; JDU8608, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 36443522168, ANTONIO CARLOS LIMA BENTES; JDU9468, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 36507946168, MARISTELA PESSOA FERREIRA COSTA; JDU9588, HONDA/FIT LXL, 2004, 09330240100, DELMA DA SILVEIRA ROCHA FRAGA; JDU9678, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 83549420153, LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA; JDU9728, HONDA/FIT LXL, 2004, 35862874100, CLAUDIA FONTOURA FIGUEIREDO; JDU9908, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 23989386115, MARIA DO SOCORRO A MARTINS; JDV1283, HONDA/FIT LX, 2005, 98173880697, GISELE TEIXEIRA NASCIMENTO; JDV1413, HONDA/FIT LXL, 2005, 29772532115, IVANDETE DE BARROS SOUTO; JDV2533, FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX, 2005, 12799157149, LEDA MARIA TALAMONTE GONCALVES; JDV5032, TOYOTA/COROLLA XEI18VVT, 2005, 64522350953, MARISTELLA HEINEN; JDV5042, HONDA/CIVIC EX, 2005, 00226050106, FLORA RIOS MENDES; JDV6896, FIAT/TEMPRA IE, 1994, 16836987387, JOSE MARIO FERNANDES BARBOSA; JDV7278, GM/CORSA GL 1.6, 1996, 22697098100, WILTON MARIANO DIAS DOURADO; JDW3701, GM/KADETT GL, 1994, 71385266449, RELIMARCK GOMES DE MEDEIROS; JDW4390, FIAT/UNO ELETRONIC, 1993, 38648261104, LIGIA GOMES DE SOUZA; JDX7087, VW/SANTANA GLS 2000 I, 1993, 35831731120, DENE CLEI PINHEIRO SIQUEIRA; JDX9611, GM/MONZA GLS, 1994, 10211217115, JORGE EIFLER DE VASCONCELOS; JDY3081, HONDA/FIT LXL, 2005, 14361310149, SELENE MARINHO MACHADO; JDY3491, HONDA/FIT LXL, 2005, 31351913115, ELICE RODRIGUES DA SILVA; JDY4955, VW/SANTANA GLS 2000 I, 1993, 64672646149, MANOEL FRANCISCO DA SILVA; JDY6506, GM/KADETT LITE, 1994, 38499541100, GENESIO APARECIDO DE MELO; JDY6661, TOYOTA/COROLLA XEI18VVT, 2005, 06821286191, ALDA ALVARENGA; JDY8561, HONDA/FIT LXL, 2005, 05731585172, FADA REGINA GOMES; JEA9076, FIAT/UNO ELETRONIC, 1994, 48842915149, VILSON CARNAUBA DE SOUZA; JEC4335, GM/KADETT GLS, 1994, 38625156134, EDUARDO ANTONIO MARREIROS; JED1075, VW/SANTANA GLS 2000 I, 1995, 03282074115, JOAQUIM FERREIRA DE CARVALHO; JEE9210, VW/SANTANA GLS 2000 I, 1994, 83148647149, MARCIONILIA DOS SANTOS MOREIRA; JEF2937, GM/MONZA GLS, 1995, 00821217100, OSVALDO TEIXEIRA DE MELO; JEF3487, GM/MONZA GLS, 1995, 70993556191, DANIELLE TEMER EWALD; JEF5153, VW/SANTANA GLS 2000 I, 1995, 56152566134, MARCUS FERREIRA DA SILVA; JEG8049, GM/KADETT GL, 1995, 79180159168, SABINO DOS SANTOS; JEG8343, GM/CORSA WIND, 1996, 26633817134, APOLINARIO BEZERRA CHAVES FILHO; JEH1245, VW/SAVEIRO CL 1.8, 1995, 01059548100, JOSE DIAS BARROS; JEH4918, GM/KADETT GL, 1996, 09806946120, ROBSON BARREIRA LEONARDO; JEH5016, FIAT/UNO ELETRONIC, 1995, 34278770197, CLAUDIO CEZAR C DE QUEIROZ; JEJ4705, FORD/FIESTA CLX 16V, 1996, 00993034187, MARIA DO SOCORRO GOMES OLIVEIRA; JEK0887, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 01014013100, JURACY CORREIA DE QUEIROZ; JEK0897, TOYOTA/FIELDER, 2004, 22471812104, GILVAN TAVARES DOS REIS; JEK1058, GM/CORSA SEDAN MAXX, 2004, 35178116100, LUCILENE DENGUINHO FIGUEIREDO DE ANDRADE; JEK1278, GM/ZAFIRA ELITE, 2004, 28008170115, KELMA REGINA PESSOA DANTAS; JEK1819, FIAT/PALIO HLX FLEX, 2004, 05508231404, JANEIDE MARIA VERAS LIMA; JEK1899, FIAT/UNO MILLE FIRE, 2004, 29765137168, VILMAR GOMES RABELO; JEK2374, IMP/FIAT SIENA EL 16V, 1997, 09854479153, DEISIA SANTOS BARROSO; JEK2778, VW/GOL 16V PLUS, 2004, 64666433104, VILENE PEIXOTO DOS SANTOS; JEK2888, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2005, 11664347100, RAIMUNDO GALENO DE SOUSA; JEK3568, M.BENZ/A 190, 2004, 66823765704, LUIZ CARLOS DA COSTA FERNANDES CANDIDO; JEK3848, HONDA/FIT LXL, 2004, 12963534191, ELIZABETH DAVID DOS SANTOS; JEK4068, HONDA/FIT LXL, 2004, 08838364168, OLINDA JOSE DA COSTA BARBOSA;

JEK4078, HONDA/CIVIC EX, 2004, 11659440149, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA; JEK4118, HONDA/FIT LXL, 2004, 09659137168, GRACIEMA RAMOS DA SILVA; JEK4789, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 00183369149, ALUISIO RODRIGUES LOBATO; JEK4819, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 37668439153, MARIA LINDALVA FERNANDES DIAS; JEK5068, FIAT/PALIO ELX FLEX, 2004, 63324814120, RONNIVON RIBEIRO PASSOS; JEK5448, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 28967593104, ELIZABETH TOZETTI FERNANDES; JEK5799, GM/CLASSIC SPIRIT, 2004, 00942553187, MARIA CORDEIRO DE ARAUJO; JEK5828, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 13627096894, ALDA FERRAZ; JEK5878, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 14552078100, MARIA ALMIRA MOURA DE FREITAS; JEK6229, VW/GOLF 1.6 PLUS, 2004, 10155112104, MARIA APARECIDA MENDES DE MELLO; JEK7238, GM/CLASSIC SPIRIT, 2004, 02933196859, MARTIN ERNESTO MELCOP; JEK7376, GM/KADETT GL, 1995, 46659200797, MANOEL JOSE DA SILVA MATOS; JEK7598, GM/CLASSIC SPIRIT, 2004, 50563556153, JOAO GERONCIO DE PAULA FILHO; JEK8879, GM/ZAFIRA ELITE, 2004, 25957554120, ANA MARIA BEZERRA AMORIM; JEK9918, VW/GOL 1.6 POWER, 2004, 03354040149, AURICELINA ALVES CALDEIRA; JEL1745, HONDA/FIT LXL, 2004, 00188387153, JOSE MARIA PEREIRA DOS SANTOS; JEL1855, HONDA/FIT LXL, 2004, 14414589134, IONE PEREIRA FRANCA; JEL2105, HONDA/FIT LXL, 2004, 11575794187, MARILEUSA FAUSTO DA COSTA; JEL2108, IMP/HONDA CIVIC EX, 1996, 72407956168, HERBETE CLEBER SANTOS; JEL2155, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 12373958449, MARIA HELENA DE ARAUJO DA COSTA P BARRETO; JEL2185, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 06752870144, CARMELINDA ROSA DE LIMA; JEL2535, TOYOTA/COROLLA SEG18VVT, 2004, 07525184372, LIDIA MARIA CARVALHO HOMAR; JEL3535, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 00175064172, NEUZA JOANNA ORLANDO; JEL4265, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 14449870115, AGUIDA MARIA GONCALVES; JEL5605, TOYOTA/COROLLA XEI18VVT, 2004, 04674626153, JANE GOULART GOMES; JEL5985, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 13248782153, ROSANGELA TEIXEIRA CAMAPUM DE CARVALHO; JEL6205, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 63558971191, REGINA HELENA PINTAUDI SILVA; JEL9635, HONDA/CIVIC LX, 2004, 64777600106, DEIZE CARBONE LAVIOLA; JEM1116, CITROEN/XSARA PICASSOGXS, 2004, 36683850178, ANA MARIA DE MELO LONDE DOS SANTOS; JEM5238, GM/CORSA GL 1.6, 1996, 07301057172, EVARISTO PEREIRA NETO; JEM6606, FORD/FIESTA 1.6, 2004, 02941473149, VERA LUCIA BENTO; JEN6392, VW/GOL CL 1.6 MI, 1997, 27604136168, RAINOR JOSE DA SILVA; JEO0426, VW/SANTANA 2000 MI, 1996, 86797700868, MARISA BELOTE RIOS; JEO0587, GM/KADETT GL, 1996, 21373337168, IRMA MARIA MENDES; JES2372, FIAT/UNO MILLE, 1991, 62811940120, NEURI PEREIRA VERAS; JES4294, GM/CORSA WIND, 1997, 11731990120, ATENIZIA M SILVA DUARTE; JES4485, FIAT/PALIO EL, 1996, 41733673172, MARIO LUIS RODRIGUES ALBUQUERQUE; JET7277, GM/CORSA GL 1.6, 1997, 69535345168, ALLAN CREMA; JET8197, GM/CORSA GL 1.6, 1997, 06776701172, ADAIL ALVES MARTINS; JEU4711, FIAT/PALIO EDX, 1998, 55286860168, MARICE ROSALIA DA SILVA; JEU7456, TOYOTA/BAND BJ55LP 2BL, 1997, 78983185791, ANDRE LUIS GROSSO FLEURY; JEU8166, FIAT/PALIO EL, 1997, 35869810159, NELISMAR DE SOUZA; JEV2205, IMP/FIAT TEMPRA SW SLX, 1996, 37263293668, JENISE MALUF SILVA DE OLIVEIRA; JEV5779, GM/CORSA GL 1.6, 1997, 14366983168, ADELINA APARECIDA SESCONETTO BORGES; JEW1827, FIAT/PALIO WEEKEND, 1997, 11646136187, JOAO FERREIRA DE OLIVEIRA; JEW4847, IMP/SUBARU LEGACY 2.0 GL, 1996, 07514360115, JOSEPH DE PAULA BEZERRIL; JEX8505, FORD/FIESTA, 1997, 28817192104, FLAVIO LAERTH DE JESUS PEREIRA RIBEIRO; JEY3171, GM/CORSA WIND, 2000, 14985632104, ANTONIO CARDOSO FILHO; JEY7022, IMP/FIAT PALIO EL, 1998, 23939435104, MARLENE MARIA DA CONCEICAO SOUSA; JEY7899, GM/CORSA GL 1.6, 1997, 13765073822, ZILTA ROCHA DE CARVALHO OLIVEIRA; JEZ0673, GM/VECTRA GL, 1997, 00858064120, WILSON DIAS MARTINS; JEZ2308, GM/KADETT GL, 1997, 45974837649, MARTA DIAS DOS SANTOS; JEZ5555, I/HONDA ACCORD EX, 1996, 09646140149, DILERMANDO FLORES SANTOS; JEZ8581, HONDA/CIVIC LX, 2000, 03018555791, HIDEO BUTSUGAN; JEZ8664, GM/CORSA GL 1.6, 1997, 48276545149, IRLANDA AGLAE BANDEIRA C LIMA; JFA1764, VW/GOL CL, 1991, 06833888191, MANOEL DA ROCHA LIMA; JFA3835, GM/CORSA GL 1.6, 1997, 14553210100, LYNDA ROSA VASCONCELOS DE LIMA; JFA5670, GM/KADETT GL, 1997, 45787735153, RICARDO MANHAES SEABRA; JFA5901, GM/CORSA GLS, 1999, 24905844134, MARIA RITA DE QUEIROZ ARAUJO; JFA9532, GM/ASTRA GL, 1999, 32975295120, ELIANE DOS REIS E SOUZA; JFB0640, GM/CORSA GL 1.6, 1997, 65894103134, ADIMAR DE BARROS JUNIOR;

JFB7502, MMC/L200 4X4 SPORT, 2000, 49181823991, CLOVIS JOAO BISCOLI; JFC0954, FIAT/PALIO WEEKEND STILE, 1997, 14440644104, MARIO LUCIO CAMARA; JFC2206, IMP/VW POLO CLAS 1.8 MI, 1997, 39905357149, MARIA CELIA BRAGA FERREIRA; JFC2551, FORD/FIESTA GL CLASS, 2000, 11856769100, HELIO GUILHERME DOS SANTOS; JFC6196, GM/CORSA GL 1.6, 1998, 11409045587, FILADELFO SAMPAIO SANTOS; JFD1422, FIAT/STRADA WORKING, 1999, 28691687134, JOSE CICERO MEDEIROS FRANCO; JFD2023, GM/CORSA WIND, 1998, 21472769104, MARIA NEUSA BARROS DA SILVA; JFD3991, GM/CORSA SUPER, 2002, 07673531291, AVELINA LIMA GUIMARAES; JFD4202, HONDA/CIVIC EX, 2000, 39354717187, RONEI SOUZA DE MACHADO; JFE0861, TOYOTA/COROLLA XEI, 2000, 11935251104, JADER JOSE VIEIRA; JFE0901, TOYOTA/COROLLA XEI, 2000, 35171464120, MARCELO SILVA; JFE0981, TOYOTA/COROLLA XEI, 2000, 14624303172, LUCIA MARIA PINHEIRO DE MORAES; JFE1181, TOYOTA/COROLLA XEI, 2001, 39933695134, CHRISTIANA MOURA DE QUEIROZ; JFE2352, FIAT/PALIO CITYMATIC, 2000, 46269916100, CRISTINA CARVALHO DA SILVA; JFE8528, GM/KADETT GLS, 1998, 60303867191, MANOEL LEITE SALES; JFF5468, VW/PARATI GL 1.8, 1992, 16752589534, JOSE ROBERTO F DA SILVA; JFF6208, FIAT/PALIO EDX, 1998, 01260510387, JOANA EUGENIO DE ANDRADE; JFF7234, IMP/PEUGEOT 406 SV, 1997, 60234610182, EVANDRO PAULO BRANDAO DE SOUSA; JFF7803, GM/CORSA GL 1.6, 1998, 25830970163, ANA OLIVIA SILVA MONTEIRO; JFF8601, FIAT/PALIO ELX, 2000, 37624695120, HEDILEIDE AMADOR DA SILVA; JFG3378, GM/CORSA GL 1.6, 1998, 72657081134, BREINER SILVESTRE ALVES FRANCO; JFG3643, GM/CORSA GL 1.6, 1998, 50412159104, MARCIO MACHADO LEITAO; JFG3851, HONDA/CIVIC LX, 2002, 11442077115, ELIANE CHAUL SFAIR; JFG3901, HONDA/CIVIC LX, 2002, 57870756172, CLEA MARIA D DE FRANCA CORREA; JFG3971, HONDA/CIVIC LX, 2002, 55267041149, FLAVIO MOURA DA SILVA; JFG3983, GM/CORSA GL 1.6, 1998, 25617737015, SANDRA JOANINA VIANA; JFG4550, GM/MONZA CLASSIC SE, 1991, 12643394100, LAZARO DA SILVEIRA ROCHA; JFG5468, GM/CORSA GL 1.6, 1998, 39874311134, CARLA DE MOURA PINTO; JFH0401, VW/GOL SPECIAL, 2002, 95161317191, ALESSANDRO DOS SANTOS BARBOSA; JFH0658, GM/CORSA GL 1.6, 1998, 11324015187, MARIA EDNEI DA SILVA; JFH0952, FIAT/PALIO CITYMATIC, 2000, 38562359149, JOSE ERIVALDO SILVA LIRA; JFH2031, HONDA/CIVIC LX, 2002, 00488968100, FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES; JFH2973, GM/BLAZER DLX, 1998, 40095304134, REGINA CELIA DE CARVALHO; JFH3951, M.BENZ/A 190, 2001, 15282023172, BENEDITA DE FATIMA CAMARA PIRES; JFH7821, FIAT/UNO MILLE FIRE, 2001, 44345321115, RACHEL RIBEIRO DOS SANTOS; JFH8548, FIAT/PALIO WEEKEND STILE, 1998, 18466443134, CARLOS ANTONIO OLIVEIRA DA CRUZ; JFH9510, IMP/VW GOL SPECIAL, 1998, 10208879153, ANTONIO DA SILVA COUTO; JFH9591, GM/CORSA MILENIUM, 2002, 43429017734, NORMA DE ALMEIDA PADILHA; JFH9927, HONDA/CIVIC LX, 1998, 38607107100, SONIA SOARES; JFI3343, VW/PARATI CL 1.6 MI, 1998, 15888878120, EMIKO FUJIOKA HAYAKAWA; JFI5589, HONDA/CIVIC LX, 1998, 06773966191, GERALDO MAGELA VIANA; JFI5841, GM/CORSA SUPER, 2001, 38003953472, VANIA MARIA BEZERRA DE ALMEIDA; JFI6851, HONDA/CIVIC LX, 2002, 10863177859, WILSON MIKIYO YUWATA; JFI6891, HONDA/CIVIC LX, 2002, 00147710120, DAHER LIMA PEIXOTO; JFI6921, HONDA/CIVIC LX, 2002, 34338136715, LUCIANO MOREIRA VASCONCELOS; JFI6961, HONDA/CIVIC EX, 2001, 00439479134, RUY OMAR PRUDENCIO DA SILVA; JFI7111, HONDA/CIVIC LX, 2002, 02885522100, TITO VIANA COSTA; JFI7171, HONDA/CIVIC EX, 2002, 00823112187, MAURICIO MENDES FERREIRA; JFI7221, HONDA/CIVIC LX, 2002, 01043358153, IZABEL ESTEVES DE ANDRADE; JFI8101, TOYOTA/COROLLA XEI, 2002, 12382329653, ELIANE PENNA F FERREIRA; JFI8111, TOYOTA/COROLLA XEI, 2002, 21429448172, MARIA LUCIA REGO VELOSO; JFJ2803, GM/CORSA GL 1.6, 1998, 01062384180, JOSE HIGINO OLIVEIRA SOUZA; JFJ4829, GM/CORSA GL 1.6, 1998, 06924921787, LICIO DE ALMEIDA CASTRO; JFK1611, HONDA/CIVIC LX, 2002, 27613720187, OSVALDINA MIRANDA DE ARAUJO; JFK2655, FIAT/PALIO EL, 1998, 62064541187, SOLANGE GOMES DOS SANTOS; JFK3631, GM/CORSA CLASSIC, 2002, 65814622172, ADRIANA FORTALEZA CUNHA; JFK4201, GM/CORSA CLASSIC, 2002, 65815130168, DANIELA FORTALEZA CUNHA; JFK4231, GM/CORSA CLASSIC, 2002, 50416677134, RODRIGO ADRIANO BARNABE DA SILVA; JFK7061, GM/CLASSIC SUPER, 2005, 09845739172, MARIA LUIZA ROSSI; JFK9094, GM/CORSA GL 1.6, 1998, 48289515120, MARIZA LOPES SALOMAO; JFK9431, GM/CORSA CLASSIC, 2002, 16572343120, ARNALDO ALVINO DE BARROS; JFL0115, GM/ASTRA SEDAN ELEGANCE, 2004, 05935822172, NILTON CE-

LIO LOCATELI; JFL0198, TOYOTA/COROLLA XEI, 1999, 02829827449, SOLANGE LOPES VALLE; JFL0531, HONDA/CIVIC LX, 2003, 27075648187, JACQUELINE CAVALCANTI CORREA DE OLIVEIRA SERAFIM; JFL1340, GM/CORSA GL 1.6, 1998, 15244075187, ABIDENO IZIDRO MARIANO; JFL2341, FIAT/SIENA ELX, 2002, 26660318100, ABIGAIL PIMENTEL DE SANTANA FILHA; JFL2545, M.BENZ/A 190, 2004, 70451320778, ANA CRISTINA CARNEIRO MADEIRA JACOBINA; JFL3078, HONDA/CIVIC LX, 1999, 09241477172, MEIRE LUCIA MILHOMEM SILVA CARVALHO; JFL4841, GM/ZAFIRA 2.0, 2002, 11593911149, RICARDO SOBRAL ROLEMBERG; JFL5121, FIAT/PALIO EX, 2002, 46509720787, EDINAMAR RODRIGUES DA SILVA; JFL5531, CITROEN/XSARA PICASSO EX, 2002, 11962585115, LIZETH MEDEIROS DE MORAIS MADRUGA; JFL5648, GM/ASTRA GL, 1999, 18572510168, GERALDO FERREIRA DA CRUZ; JFL5745, GM/ASTRA SEDAN ELEGANCE, 2004, 82781346187, LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE DA SILVA; JFL7904, GM/CORSA GL 1.6, 1998, 53998766120, SILVANIA MARIA DA SILVA; JFL8411, TOYOTA/COROLLA XEI18VVT, 2003, 63498944134, LAVINIA LUCIA DE O E SILVA; JFL8461, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2003, 22615512749, FABIO DE ANDRADE REIS; JFL8705, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 22124306120, VERA LUCIA HITOMI NAKANO; JFL9376, HONDA/CIVIC LX, 1999, 12725447100, IRACEMA EVANGELISTA DE SOUSA; JFL9466, HONDA/CIVIC LX, 1999, 69330581153, FABIO DE OLIVEIRA BARBOSA; JFM0441, HONDA/CIVIC LX, 2003, 06930468134, OLGA NASCENTE; JFM0988, GM/VECTRA CD, 1999, 64655890100, MARCOS ANDRE DOS PRAZERES SILVA; JFM1371, FIAT/SIENA ELX, 2002, 13228064115, JOCY SANTANA DE MORAES; JFM5355, GM/VECTRA CD, 1999, 11431148172, HOMERO LIMA VIEIRA JUNIOR; JFM7287, GM/VECTRA GLS, 1999, 15140482134, BARTOLOMEU BEVILAQUA TEIXEIRA; JFM8181, VW/GOLF 2.0, 2003, 60659840197, LEA POSTIGA NOGUEIRA; JFM8641, FIAT/PALIO FIRE, 2002, 02408503191, JOSELITA MARIA PESSOA; JFN0581, FIAT/SIENA 1.5, 2003, 23992379191, MARIA NEIDE BESERRA; JFN0770, HONDA/CIVIC LX, 2002, 00389390100, FAUSTO MACHADO; JFN1611, HONDA/FIT LXL, 2004, 00184900182, ALINI GUIMARAES DEBIASI; JFN1871, HONDA/FIT LX, 2004, 00755580176, ELISA SOARES CRUZ; JFN2241, CITROEN/C3 EXCL 16 16V, 2005, 40045480125, CLAUDIA PASTORA FONSECA TELES; JFN3124, FIAT/MAREA ELX, 1999, 52417042134, CARLA CARDOZO DA SILVA; JFN3124, FIAT/MAREA ELX, 1999, 52417042134, CARLA CARDOZO DA SILVA; JFN4421, M.BENZ/A 190, 2004, 00200530100, ELIAS KURY; JFN4581, FORD/FIESTA 1.6, 2004, 36384178915, SORAYA MARIA DONADIO; JFN5506, HONDA/CIVIC LX, 1999, 42835097104, PAULO ROBERTO VALETIM; JFO0505, HONDA/FIT EX, 2005, 58526528149, DANIELA TORRES DE MESQUITA DE SOUSA VALE; JFP0460, HONDA/FIT LXL, 2004, 22615423134, MATEUS MOURAO CELANO; JFP1460, VW/GOL 1.6 POWER, 2004, 63611619191, INEZ PINHO DA SILVA; JFP3078, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 45510075104, ALEIXO TORQUATO DOS SANTOS; JFP3088, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 72654163172, PALOMA DIAS BRITO DE MEDEIROS; JFP3148, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 53536355820, SUELI BALEJO RUIZ; JFP3150, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 27312208649, LEOCADIO LEMOS DIAS; JFP3250, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 01641182334, FRANCISCO DE ASSIS LIMA; JFP3260, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 01513239848, MARCOS DA SILVA GARCIA; JFP3280, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 33975370106, NYCIA FECURY SYDRIAO FERREIRA; JFP3330, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 09741003153, WASHINGTON DA GAMA VOLNEI; JFP3380, HONDA/CIVIC EX, 2004, 14490170106, NADIR DE FATIMA F MACHADO; JFP3590, HONDA/FIT LXL, 2004, 06518540591, MARIA HELENA PRATA LESSA; JFP3630, HONDA/FIT LXL, 2004, 21163642134, DIOLINDA AIRES DA SILVA; JFP3720, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 07634390100, SIMONE CORDEIRO VIEIRA; JFP6148, HONDA/FIT LXL, 2004, 00043716156, VERA LUCIA DE SA BRAGA; JFP6298, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 31493742787, ANA LUCIA GONCALVES DE MATTOS VIEIRA; JFP6789, PEUGEOT/206 14 PRESENC, 2004, 20973101415, MARIA LEOPOLDINA DE CASTRO VILLAS BOAS; JFP7679, HONDA/FIT LXL, 2004, 34347925115, WILMA MARIA FRANCA DIB; JFP8988, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 08501548120, CLEUZA DA CONCEICAO GONCALVES BELEZA; JFQ0404, CITROEN/XSARA PICASSOEXA, 2004, 51741156653, MARCO TULIO SANTOS; JFQ0540, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 07526768149, MARIA DO SOCORRO BARROS DA SILVA; JFQ1919, VW/PARATI 1.6 TRACKFIELD, 2004, 38170760100, MARIA DO SOCORRO GERALDO DA MOTA; JFQ2222, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 03294897987, DORIA ANTONINHA SAUTCHUK PIMENTA; JFQ2430, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2005, 02905043172, GARIBALDI FREIRE DE AMORIM; JFQ2559, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 35857587115, FRANCISCO AMADOR FERREIRA JUNIOR;

JFQ2870, TOYOTA/COROLLA SEG18VVT, 2002, 00924121653, FRANCISCO RICARDO FAVILLA; JFQ2950, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2005, 05491550159, MARIA APARECIDA DA PAIXAO; JFQ3634, FIAT/PALIO ELX FLEX, 2004, 02349590100, REGINA HELENA GEAQUINTO; JFQ4114, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 23939630144, SOLANGE RONALD DE ALMEIDA CARDOSO; JFQ4264, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 71344691153, FLAVIA SERVO ROCHA; JFQ4324, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 33520038153, MARY LANE MATOSO SILVA; JFQ7804, HONDA/FIT LXL, 2004, 08509697191, REJANE TE MENDES PEDROZA; JFQ7872, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2005, 19271239334, ONELICE DA C N P ARRUDA; JFQ8313, M.BENZ/A 190, 2005, 21062030125, MARLENE DO SOCORRO BARRETO DIAS; JFQ9624, GM/CLASSIC SPIRIT, 2004, 64188442972, MARLEI TERESINHA PAULI; JFS1202, HONDA/CIVIC LX, 2002, 00432970720, EDSON TEIXEIRA DA COSTA; JFS1322, HONDA/CIVIC LX, 2002, 14414163153, MARIA MAGALHAES AGUIAR; JFS1372, HONDA/CIVIC LX, 2002, 33460752149, TERESA CRISTINA B NOGUEIRA; JFS1492, HONDA/CIVIC LX, 2002, 30347513115, MARILIA MENDONCA LEO; JFS1622, HONDA/CIVIC LX, 2002, 69986436168, NEIDE BRAGA DOS SANTOS; JFS1652, HONDA/CIVIC LX, 2002, 46256938100, PEDRO LUIZ COSTA V DE SOUZA; JFS1742, HONDA/CIVIC LX, 2002, 00001597191, VANDA CAVALCANTE SILVA; JFS1782, HONDA/CIVIC LX, 2002, 14639653115, PEDRO VIEIRA CARDOSO; JFS2381, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 24482102172, AIRTON DOS SANTOS; JFS2471, HONDA/FIT LXL, 2004, 26699370120, MARIA DAS DORES DE S FERREIRA; JFS2571, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 00074110144, EDUARDO LUIZ MOUZINHO MARIZ; JFS2691, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 15278522100, REJANE CLELIA COSTA OLIVEIRA; JFS2741, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 97356654768, MARLENE DE OLIVEIRA SOARES; JFS3261, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 00587010010, ISRAEL JAQUES WAINER; JFS3271, HONDA/FIT LX, 2004, 42901162134, CRISTINA MARIA MARQUES DA SILVA; JFS4328, GM/CORSA GLS, 1999, 39925021120, MARIA EARLY GONTIJO; JFS5031, GM/CELTA 3 PORTAS, 2003, 11581689187, MARIA LUCIA DO NASCIMENTO LACERDA; JFS5704, HONDA/CIVIC LX, 2000, 10244050104, MARIA C GONZAGA DE OLIVEIRA; JFS5778, GM/CORSA GLS, 1999, 15092410191, ANILDA MARIA GONCALVES DOS SANTOS; JFS7357, TOYOTA/COROLLA XEI, 1999, 82860890149, CELIA CHAYB AMERICANO DO BRASIL; JFS7508, TOYOTA/COROLLA XEI, 1999, 33719306615, MIRANI HENRIQUE DE OLIVEIRA; JFS8882, HONDA/CIVIC LX, 2002, 37951262153, IVANICE BERNARDES DE OLIVEIRA; JFT5038, GM/VECTRA GLS, 1999, 11453095187, ELIZABETH CANTIDIA DE CASTRO RUAS; JFT5964, GM/VECTRA GLS, 2000, 22105751172, JOSINO EDUARDO LUIZ; JFT8470, HONDA/CIVIC LX, 2000, 39888584120, CLAUDIA REGINA FLAUSINO PEREIRA; JFT8540, HONDA/CIVIC LX, 2000, 38350858753, PAULO ROBERTO PRADO DOS SANTOS; JFU0596, HONDA/CIVIC EX, 2000, 09013008704, JACQUES LABOISSIERE CORREA; JFU2609, GM/VECTRA GLS, 1999, 78899940878, FRANCISCO DA COSTA LIMA; JFU4692, HONDA/CIVIC LX, 2002, 02339994187, SEBASTIAO LUZ RIBEIRO; JFU4752, HONDA/CIVIC EX, 2002, 84851597134, MARIA APARECIDA DIAS MACHADO; JFU4782, HONDA/CIVIC LX, 2002, 15094834894, GILBERTO DOMINGOS DOS SANTOS; JFU5112, GM/CELTA, 2002, 18564798115, MARIA DE LOURDES QUIRINO GONCALVES DA ROCHA; JFU5536, FIAT/PALIO WEEKEND ELX, 2000, 09724362191, MAURICIO JACINTO FERNANDES; JFU5538, GM/CORSA SUPER, 1999, 15131246172, GERALDA FRUTUOSO SOARES; JFU8912, FIAT/STILO 16V, 2003, 05089012865, SUZANA MARIA YAMASAKI; JFU9450, HONDA/CIVIC LX, 2000, 22413685120, MARIA DE FATIMA G DE SOUSA; JFV1314, TOYOTA/COROLLA XEI, 2001, 24929255600, JOAO LUCAS MACHADO FERREIRA; JFV1533, GM/CORSA SUPER, 2001, 01146076487, MERCIA RODRIGUES F M COSTA; JFV2430, FIAT/PALIO CITYMATIC, 2000, 35867418120, SILVIA DE FATIMA ALVES DANTAS; JFV3583, TOYOTA/COROLLA XEI, 2001, 57355355104, LIZIA MARGARIDA D'UTRA FRAGOMENI; JFV5488, GM/CORSA GLS, 1999, 18597769149, MARCIO ANTONIO RIBEIRO; JFV7498, HONDA/CIVIC EX, 1999, 31026095115, LIGIA HELENA GALVAO SCHELB; JFV7538, HONDA/CIVIC LX, 1999, 61490709800, LUIS LANCELLE; JFV8222, GM/CORSA SUPER, 2001, 60536250197, VANDERLEI OLIMPIO DE SOUZA; JFV8317, FIAT/PALIO CITYMATIC, 1999, 67006647134, WEMER HESBOM BORGES DA SILVA; JFV9717, GM/CORSA GLS, 1999, 34326677104, MARIA ELISABETH COSTA; JFW1702, HONDA/CIVIC LX, 2003, 75706229600, JOSE CLAUDIO DA SILVA; JFW3208, FIAT/PALIO CITYMATIC, 2000, 71402500149, FABIANO BALDOINO FERREIRA; JFW3620, TOYOTA/COROLLA XEI, 2000, 09999590004, RONI LUIZ PAGANELLA; JFW5612, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2003, 43654002153, CLAUDIA VARGAS DE MORAES;

JFW6318, TOYOTA/COROLLA XEI, 2000, 41026209153, RAQUEL SOARES BUGARIN ARAUJO; JFW6697, HONDA/CIVIC LX, 2000, 11439483191, LAURINDA MIRANDA CAETANO; JFW6726, HONDA/CIVIC EX, 2000, 35106077753, MARIA CRISTINA S DOS S MOYSES; JFW7052, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2003, 33662533391, ANTONIA MACEDO DE SOUSA; JFW7132, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2003, 00186180144, LAILA FALLUH TEIXEIRA; JFW7232, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2003, 35064919620, LUIZ VICENTE FRANCO DE OLIVEIRA; JFW8466, HONDA/CIVIC LX, 2000, 00237817187, NEDA LIVIA GUIMARAES D OLIVEIRA; JFW8908, FIAT/PALIO EX, 2000, 00158801172, JOSE EDUARDO MENESCAL; JFW9023, HONDA/CIVIC LX, 2001, 72474360182, PAULA FREIRE COUTINHO DA ROCHA; JFW9444, GM/CORSA SUPER, 2001, 89682203104, KARLO ANTONIO WERNECK; JFX0332, HONDA/CIVIC LX, 2003, 14471485172, LINDALVA BARRETO LUCENA SOUSA; JFX0342, HONDA/CIVIC LX, 2003, 27953190125, ELIANA CORREA DE AQUINO; JFX0422, HONDA/CIVIC LX, 2003, 15027503172, MARIA DE FATIMA M FRAZAO; JFX0472, HONDA/CIVIC LX, 2003, 00341398187, ANA ANGELA PONTE GUIMARAES COURRY; JFX0582, HONDA/CIVIC LX, 2003, 08479640197, BELARMINA SOARES DE ALMEIDA; JFX0632, HONDA/CIVIC LX, 2003, 18543731100, RUBERVAL ALVES LEITE; JFX0682, HONDA/CIVIC LX, 2003, 10252711149, CARLOS ANTONIO DE SOUZA; JFX0692, HONDA/CIVIC LX, 2003, 14375354100, VERA MARIA PRUDENTE RIBEIRO; JFX0702, HONDA/CIVIC LX, 2003, 08535485104, ADEMAR JOSE DE SOUZA; JFX0855, GM/CORSA SUPER, 2001, 24407313153, FRANCISCA MARTINS DA S DE OLIVEIRA; JFX1376, GM/CELTA, 2001, 97827517900, DILSON GONZAGA PEREIRA NETO; JFX2194, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2003, 15273601134, ROSA NONATO DE SOUZA; JFX2214, HONDA/CIVIC LX, 2003, 03260364153, ANDREINA PINTO DOS REIS; JFX2272, TOYOTA/COROLLA XEI18VVT, 2003, 03348466172, HUMBERTO MARTINS LEITE; JFX2282, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2003, 01122959753, CICERO NOVO FORNARI; JFX2317, GM/CORSA WIND, 2000, 34355839753, LEILA PIMENTEL FRANCO FURIATTI; JFX2362, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2003, 05946263153, ROSA APPARECIDA GALLO PEREIRA; JFX2470, TOYOTA/COROLLA XEI, 2000, 12084590159, MARIA ABADIA CAIXETA; JFX2482, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2003, 01312812672, SILVIA MARIA AGOSTINHO; JFX3543, TOYOTA/COROLLA XEI, 2002, 31632890100, MALVA BEATRICE MACHADO ALGARTE; JFX4793, FIAT/MAREA SX, 2003, 57298700197, MARINALVA DO AMARAL NOGUEIRA; JFX5153, GM/ASTRA HATCH, 2002, 09134050191, WALDEMIRO GOMES DA SILVA; JFX5343, GM/CORSA SUPER, 2002, 79378161120, PATRICIA MOREIRA DE SOUZA; JFX5529, HONDA/CIVIC LX, 2000, 80373194153, LEONARDO VICENTE BRANDAO ARAUJO; JFX5628, HONDA/CIVIC LX, 2000, 18559719172, ELIANE MARTINS BREITENBACH; JFX5708, HONDA/CIVIC LX, 2000, 00205206115, OLINDA JOSE JORGE; JFX6837, FIAT/PALIO CITYMATIC, 2000, 07096136797, JOSE CARLOS T DOS A FILHO; JFX6917, HONDA/CIVIC EX, 2000, 29660777191, CARLOS SAVIO ROSA; JFX7362, GM/ASTRA HATCH 5P, 2003, 18385389172, LUIZ VENESIANO DA SILVA; JFX7422, GM/CORSA CLASSIC, 2003, 07406588836, ANA MARIA FILIPPINI; JFY0026, FIAT/PALIO EX, 2001, 02898993115, LINEIDE DIAS DOS ANJOS; JFY1940, TOYOTA/COROLLA XEI, 2000, 15305961149, REJANE FIGUEIREDO N BUENO; JFY2950, HONDA/CIVIC EX, 2000, 15080374187, MONICA MARIA R V DA SILVEIRA; JFY3837, TOYOTA/COROLLA XEI, 2000, 04271211168, VERA HILDEBRAND PIRES DA CUNHA; JFY4343, GM/ZAFIRA 2.0, 2002, 09040676100, MARIA CARMEN GERMANO BRAGA; JFY4452, VW/POLO 1.6, 2003, 02891883187, CRISTINA OLGA MENCARINI; JFY4582, M.BENZ/A 160, 2003, 04645103172, AZARIAS DE OLIVEIRA BITTENCOURT; JFY4640, TOYOTA/COROLLA XEI, 2000, 02575590787, ORLANDO CARVALHO PINTO; JFY4813, HONDA/CIVIC LX, 2002, 28497929187, MARLENE ROSA COELHO ALVES; JFY4836, TOYOTA/COROLLA XEI, 2001, 07638515153, ELIESIO BELEM LIMA; JFY4873, HONDA/CIVIC LX, 2002, 38586851191, JAISA MARIA MAGALHAES DE MOURA; JFY4913, HONDA/CIVIC LX, 2002, 29136520187, ANA PAULA BATISTA; JFY5013, HONDA/CIVIC LX, 2002, 00033871191, HELENO MENDONCA REIS; JFY5130, FIAT/UNO MILLE SMART, 2000, 48314595187, MARIA SALETE TELES LIMA; JFY5197, FIAT/PALIO EX, 2000, 55293050168, ARIZIO NAZARE B MOREIRA; JFY5444, HONDA/CIVIC LX, 2001, 16454979849, JOSIAS CAPELLO; JFY5624, HONDA/CIVIC LX, 2001, 07462654172, JAIR TEIXEIRA CAMPOS; JFY5697, HONDA/CIVIC LX, 2000, 15343286100, ILDENICE NUNES RODRIGUES CORDEIRO; JFY5717, HONDA/CIVIC LX, 2000, 00158992172, HUMBERTO ALVES FERREIRA; JFY5774, HONDA/CIVIC EX, 2001, 68885849172, CATARINA LOUREIRO TEIXEIRA; JFY5797, HONDA/CIVIC EX, 2000, 11275723187, MARIA

ABADIA DOS REIS RIBEIRO; JFY6252, VW/GOLF 2.0, 2002, 66660505172, ARTHUR ARAUJO FARRAPEIRA NETO; JFY6678, HONDA/CIVIC LX, 2001, 03368939149, SANDRA DAS GRACAS MOREIRA SILVA; JFY7732, HONDA/CIVIC LX, 2003, 23017791653, TELMA GUIMARAES QUEIROZ DE ARAUJO; JFY7802, HONDA/CIVIC LX, 2003, 24429821100, REGINA CAMPOS SILVA; JFY7872, HONDA/CIVIC LX, 2003, 53931351149, MARILDA MARQUES DE ARAUJO E RODRIGUES; JFY7902, HONDA/CIVIC LX, 2003, 05317134153, ANNITA GROSSI; JFY8072, HONDA/CIVIC LX, 2003, 53973399115, ALEXANDRE ROMAO; JFY8082, HONDA/CIVIC LX, 2003, 10169482120, EMMANOELITA ALVES DE MORAIS; JFY8672, GM/ASTRA SEDAN, 2003, 26663082191, ROGERIO SOUSA BARBOSA; JFY8902, GM/ASTRA SEDAN, 2003, 00223433187, GILBERTO BARBOSA; JFY9322, GM/CORSA CLASSIC, 2002, 20976933187, AUREA ALVES; JFY9442, GM/ASTRA HATCH 5P, 2003, 35204990100, ISABEL CRISTINA SOUZA FIGUEIRA; JFY9833, GM/CORSA SUPER, 2002, 07888864015, IONE DA SILVA MORAIS; JFY9919, GM/CORSA GLS, 2000, 78680530115, GISELE DE FATIMA SERGIO; JFZ0002, GM/VECTRA CD, 1994, 24464430104, ZULMA CAMARA DE FREITAS; JFZ1492, FIAT/SIENA FIRE, 2004, 14399962100, JOSE ALVES DE URANY; JFZ3219, HONDA/CIVIC LX, 2000, 18646514153, JOAO MARQUES; JFZ3483, HONDA/CIVIC LX, 2003, 00467170720, EVERTON MARQUES DOS SANTOS; JFZ3763, HONDA/CIVIC LX, 2003, 30518253104, ISMAR BARBOSA CRUZ; JFZ3904, I/BMW 325I AV31, 2001, 00146331168, AGUR LOPES DE OLIVEIRA; JFZ6602, HONDA/FIT LXL, 2004, 35771909149, THELMA AZEREDO CASAGRANDE GOULART; JFZ6772, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 00187550115, EURICO VAZ; JFZ7042, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 22965084649, ADELIA ALVES DE ARAGAO; JFZ7437, HONDA/CIVIC LX, 2001, 30811139115, DIRCE HELENA GIOVANELLA; JFZ7527, HONDA/CIVIC LX, 2001, 11954663153, LUCIA HELENA BATISTUTA GOMIDE; JFZ7757, HONDA/CIVIC LX, 2001, 55168701787, PAULO COSTA VIEIRA; JFZ8792, HONDA/FIT LXL, 2004, 18398251115, ZULEIKA KEIKO YAMADA TAJIMA; JFZ9022, HONDA/FIT LXL, 2004, 56352697100, NELICE REIS MOREIRA; JGA0001, I/TOYOTA CAMRY XLE, 1993, 03029085104, AREDIO GERTRUDES; JGA0368, HONDA/CIVIC LX, 2001, 18487629172, JOAO PAULINO DE SOUZA NETO; JGA0560, TOYOTA/COROLLA XEI, 2001, 69635099134, MARTA QUEIROZ VEIGA; JGA0630, TOYOTA/COROLLA SE-G, 2001, 40737853972, ONIVALDO MOISES MARIANI; JGA0730, TOYOTA/COROLLA XEI, 2001, 80585094187, LUCIANO FALLUH TEIXEIRA; JGA0740, TOYOTA/COROLLA SE-G, 2001, 57360677149, NEIDE DE CESARO BAMBINI; JGA2679, TOYOTA/COROLLA XEI, 2001, 05737605191, SILVIA MARIA HADLER NEBEL; JGA2699, TOYOTA/COROLLA SE-G, 2001, 14621940104, LUCAS ARAUJO GONCALVES; JGA3670, FIAT/BRAVA SX, 2001, 14424258149, MARIA DO AMPARO G DE SOUZA; JGA3722, FIAT/SIENA EX, 2004, 58593985815, FRANCISCO CARDOSO; JGA3970, GM/CORSA SUPER, 2001, 78015294134, CARLA DE ARAUJO SANTORO; JGA4850, HONDA/CIVIC LX, 2001, 22165711134, MARIA DO CARMO CESTARO; JGA4950, HONDA/CIVIC LX, 2001, 04250141187, ADEMIR DA SILVA BASTOS; JGA4978, HONDA/CIVIC LX, 2001, 23872985191, PAULO OTTO VON SPERLING; JGA5060, HONDA/CIVIC EX, 2001, 04275934172, LINDALVA DORO AMBROSIO; JGA5324, TOYOTA/COROLLA SE-G, 2001, 00074896172, AKIHIKO OKADA; JGA5407, HONDA/CIVIC LX, 2001, 08707804172, MURILO DA CUNHA BESSADA LION; JGA7263, TOYOTA/COROLLA XEI, 2002, 44877064753, AMELIA MARIA GUEDES SOUTO; JGA7672, M.BENZ/A 160, 2004, 79657893100, ANA IRIS AGUIAR DE ARAUJO; JGA8848, GM/CORSA SUPER, 2001, 61957879149, PAULO ROBERTO SOARES DE DEUS; JGA9949, FIAT/PALIO WEEKEND STILE, 2001, 46085947020, JAIRO BLANK; JGB0096, PEUGEOT/206 RALLYE 16, 2003, 14583003153, VERA LUCIA COELHO CARRIJO; JGB0263, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2003, 44332785134, DENISE CARVALHO DA SILVA; JGB1296, GM/CORSA CLASSIC, 2003, 35359242787, CLEIDE MARIA FERREIRA E CRUZ; JGB1374, GM/ASTRA SEDAN, 2002, 04218213100, NAIR RODRIGUES DE ANDRADE; JGB1554, GM/CORSA SUPER, 2002, 06431925653, LOURIVAL BATISTA GONTIJO; JGB1616, GM/CORSA CLASSIC, 2003, 06180574200, IVANILDE FRANCO SOUZA; JGB1649, AUDI/A3 1.8, 2001, 28733290172, CLEUZA FRANCISCA RAMOS CAMPOS; JGB1697, FIAT/PALIO WEEKEND ELX, 2001, 12073261191, JOANILDA FONSECA MOREIRA; JGB1934, GM/CORSA SUPER, 2002, 31286305772, NORMA GUIMARAES AZEREDO; JGB3113, GM/ASTRA SEDAN, 2003, 24828319115, MARIA MARLUCIA ALVES DE MOURA; JGB3273, TOYOTA/COROLLA SEG18VVT, 2003, 02631121791, HELIO DE OLIVEIRA; JGB3413, TOYOTA/COROLLA XEI18VVT, 2003, 02771381753, CLETO VALADARES; JGB3443, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2003, 58369287115, ISABELLA CARLA CORDEIRO COLENGHI; JGB3652, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2003,

35816635115, OLAVO MARQUES FERREIRA; JGB3696, AUDI/A3 1.8, 2003, 08534900159, CARLOS ALBERTO VICENTE; JGB4403, HONDA/CIVIC LX, 2003, 11622300106, CARLOS ROBERTO DAS CHAGAS; JGB4656, GM/CORSA SEDAN, 2003, 39982351168, ELIAS BITTAR; JGB5164, M.BENZ/A 160, 2002, 64290212700, MARIA DESIDERIA R STUDART; JGB5174, M.BENZ/A 190, 2002, 14351390115, ALFREDO DE SOUZA MENDES; JGB5234, M.BENZ/A 190, 2002, 14982072434, MARIA BETANIA FERREIRA MAIA; JGB5244, M.BENZ/A 160, 2002, 22131744153, CLARISSE CAVALCANTI LIMA NEUFELD; JGB5303, FIAT/PALIO WEEKEND EX, 2003, 25927329691, MARIA ANTONIA GAIA; JGB5444, HONDA/CIVIC LX, 2002, 35114851691, EMILIANA ALVES CASTANHEIRA GOMES DAVI; JGB5466, FIAT/PALIO WK ADVENTURE, 2003, 15083489600, JOSE AUGUSTO RODRIGUES RIBEIRO; JGB5476, FIAT/BRAVA SX, 2003, 63506343149, TATIANE PEREIRA DE SOUSA; JGB5664, FIAT/PALIO WEEKEND STILE, 2002, 20133944115, WILSON MARTINS LACERDA; JGB5673, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 12087831149, MARIA APARECIDA DA S FONSECA; JGB5704, HONDA/CIVIC LX, 2002, 22061428304, LUCIANA BARROSO ALVES; JGB5733, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2003, 09738908191, MARIA EULA BRAZ LIMA; JGB5767, GM/ZAFIRA 2.0, 2002, 11920963391, MARTA LUCIA PONTE DE ALBUQUERQUE; JGB6006, TOYOTA/COROLLA XEI18VVT, 2003, 09737154134, MARIA BRAGA DE ANDRADE; JGB6239, GM/CORSA SUPER, 2001, 78011590049, ANDREA NEVES DE JESUS; JGB7174, GM/CORSA SUPER, 2002, 47780169120, LAVINIA MARIA MAIA DE LEMOS; JGB7223, GM/ZAFIRA 2.0, 2003, 15406539191, FLORIPES C DE C G DA SILVA; JGB7485, HONDA/CIVIC LX, 2002, 00626595100, MARIA APARECIDA HENRIQUE DE AZEVEDO; JGB7564, GM/ZAFIRA 2.0, 2002, 03355500453, FREDERICO CRISTINO MIRANDA; JGB7585, HONDA/CIVIC LX, 2002, 55580106734, ROSANGELA BRAGA DE CARVALHO; JGB7605, HONDA/CIVIC LX, 2002, 13270346034, BARTIRA MACHADO LOPES; JGB7615, HONDA/CIVIC LX, 2002, 13128353115, JAIME LISBOA ROCHA; JGB7725, HONDA/CIVIC LX, 2002, 04222938149, EVANIR RITA DE BARROS; JGB7745, HONDA/CIVIC LX, 2002, 24006556187, CARLOS AUGUSTO MENDES; JGB7775, HONDA/CIVIC LX, 2002, 00225223104, MAGALY VALLE DE SOUSA; JGB7896, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2003, 02896354115, PAULO BRAZ TINOCO; JGB8085, AUDI/A3 1.8, 2002, 52430308134, ALDO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR; JGB8086, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2003, 27688844134, MARCELO DE CARVALHO JATOBA; JGB8143, GM/CORSA CLASSIC, 2003, 00283258349, JOSE WILSON CORREIA; JGB8230, GM/CORSA SUPER, 2001, 61091642168, CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA VASCONCELOS; JGB9174, HONDA/CIVIC LX, 2002, 06652972115, EDMO DE OLIVEIRA MACHADO; JGB9748, GM/ASTRA GL, 2001, 25237438172, MARIA RAIMUNDA SOUSA BARBOSA; JGC0064, GM/CORSA CLASSIC, 2003, 36495239149, MARIA DA PIEDADE CRUZ DA SILVA; JGC0356, HONDA/CIVIC LX, 2002, 11988916100, MARIA JOSE DA FONSECA ROCHA; JGC0844, GM/ZAFIRA 2.0, 2003, 11359722149, BENICIO TAVARES DA CUNHA MELLO; JGC1115, HONDA/CIVIC LX, 2002, 19237537620, MARILIA APARECIDA BREGALDA LEMOS; JGC3127, GM/ASTRA SEDAN, 2002, 24857459191, MARIA DAS GRACAS GOMES DA SILVA; JGC3176, GM/CORSA SUPER, 2002, 40034380191, RITA DE CASSIA TOLEDO LEAL; JGC3773, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2003, 21672288800, EDSON BALINT; JGC3978, GM/CORSA CLASSIC, 2002, 11335092153, LIADAR DIAS DE SOUSA; JGC4038, GM/ASTRA SEDAN, 2002, 23912570159, MARTA CONCEICAO CAMPOS GOMES; JGC4775, GM/CORSA SUPER, 2002, 34141065315, NEUSA PEREIRA LIMA FILHA; JGC4905, GM/CORSA SUPER, 2002, 11733438149, FRANCISCA SILVA DE NEGREIROS; JGC5296, FIAT/PALIO WEEKEND ELX, 2002, 09727949134, ALBINO CARVALHO DE SOUZA; JGC5452, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2005, 60025301772, MARIA DA PAZ DE CARVALHO DRUMMOND; JGC5699, GM/CORSA SUPER, 2001, 53309995100, IVANETE CLAUDIA DE OLIVEIRA; JGC5702, TOYOTA/COROLLA XEI18VVT, 2005, 08243042091, MARIA ALICE JAEGER; JGC5762, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2005, 03989669826, FLAVIA REGINA ARAKAKI; JGC6613, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2003, 11553049187, MARIA LUCIA DOS SANTOS; JGC6824, GM/CORSA CLASSIC, 2003, 25870980178, MARTA LUCIA VERAS MUNIZ; JGC7077, GM/CORSA SUPER, 2001, 18516351149, NIZIA BUENO DE ABREU; JGC7115, HONDA/CIVIC LX, 2002, 39870642187, SABRINA COSTA MONTEIRO; JGC7327, GM/CORSA SUPER, 2001, 28066383487, MARIA DE FATIMA SOARES DE LIMA; JGC7512, FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX, 2005, 61000205134, ELZA MARIA DAS GRACAS MARTINS; JGC7833, M.BENZ/A 190, 2003, 10188673172, NAGETE HABLI BRANDAO; JGC7915, GM/CORSA SUPER, 2001, 20968574904, DAYSE CLEMENTINA CABRAL; JGC8246, GM/CORSA SUPER, 2002, 48304638134, EDILAMAR

BEZERRA CARVALHO; JGC8384, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2003, 08515956187, CLARA APARECIDA DA SILVA; JGC8430, GM/CORSA CLASSIC, 2002, 22377697100, ERISVALDO BARBOSA DA SILVA; JGC8773, FIAT/PALIO WK ADVENTURE, 2003, 02281849830, BERENICE DE MELLO CAMARGO; JGC8784, TOYOTA/COROLLA XEI18VVT, 2003, 58397590153, MARINA PACHECO DOS GUARANY; JGC9386, GM/CORSA SUPER, 2002, 27369099172, VANESSA MESQUITA; JGC9460, GM/CORSA SEDAN, 2002, 72067462172, EDUARDO SAUL COELHO MIRANDA; JGC9510, GM/ASTRA HATCH 5P, 2002, 65649338434, MARCIA MARIA DE OLIVEIRA; JGC9540, GM/ZAFIRA 2.0, 2002, 01774425904, WALDWIN BUENO NETTO; JGC9916, GM/CORSA SUPER, 2002, 89935985415, MARIA JOSE DA COSTA MARINHO; JGD0058, RENAULT/CLIO RT 1.6 16V, 2002, 32503512100, DIVINA AUGUSTA DA SILVA; JGD0778, GM/CORSA CLASSIC, 2002, 31358217149, MARINA APARECIDA DE SOUSA; JGD0918, GM/CORSA CLASSIC, 2002, 97798118187, ROBERTO JOSE MARTINS; JGD1094, M.BENZ/A 190, 2003, 09642323168, MARIA LUCIA CALDAS PEREIRA; JGD1620, GM/CORSA SUPER, 2001, 25854321149, GILVAN SILVA ALVES; JGD2284, GM/MERIVA, 2003, 31759505153, AIRES PEREIRA DAS NEVES JUNIOR; JGD2820, GM/CORSA HATCH, 2002, 03358798100, JOAO BATISTA RIBEIRO; JGD3018, HONDA/CIVIC LX, 2002, 06355188215, MARIZA LUCIA MALCHER DE ALENCAR; JGD3806, FIAT/PALIO EX, 2002, 30138132100, CLARIS ALVES DE ALBUQUERQUE; JGD4256, FIAT/SIENA ELX, 2002, 12020869187, ANTONIA DE SOUSA SILVA; JGD5053, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 42465923153, MARIA LUCIA RESENDE SILVA; JGD5593, HONDA/FIT LXL, 2004, 42069009815, MARTA MARIA DAMASIO NONATO; JGD5703, HONDA/FIT LX, 2004, 22367063168, CRISTINA MARIA PATRICIO VIGNOLI; JGD5735, HONDA/CIVIC LX, 2002, 28404777187, VALERIA DE OLIVEIRA PAREDES; JGD5843, HONDA/CIVIC LX, 2004, 00181030144, JOSE FERREIRA NOBRE FORMIGA FILHO; JGD6343, CITROEN/XSARA PICASSO EX, 2004, 09183850163, MARINA MESSENTIER DE ARAUJO; JGD6735, GM/CORSA SUPER, 2002, 29698219153, LUIS MAURICIO ALVES DOS SANTOS; JGD7148, RENAULT/CLIO RN 1.6 16V, 2002, 12845710178, ZILDETE CHAVES DA SILVEIRA; JGD7368, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2002, 07351704872, MASAMI HORIKAVA; JGD7698, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2002, 09137033115, MARTA MARIA GUIMARAES CAMPOS; JGD8808, FIAT/MAREA HLX, 2002, 18291015104, ROMULO DE SOUSA RAMOS; JGD8814, VW/GOL SPECIAL, 2003, 69251045100, MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA; JGD9066, GM/ZAFIRA 2.0, 2002, 33626383415, LILIANE MARIA SOUZA MEDEIROS COUTINHO; JGD9433, FORD/FIESTA, 2004, 13182080334, FRANCISCO DAS CHAGAS JOSE DE SAMPAIO; JGD9796, GM/CORSA SUPER, 2002, 24893960130, ODALIA FRANCISCA DE ARAUJO DE JESUS; JGD9826, GM/ASTRA SEDAN CD, 2002, 22731920378, ADAILTON RIBEIRO SILVEIRA; JGD9986, GM/ASTRA SEDAN, 2002, 02095327420, SELMA COSTA; JGE0249, I/TOYOTA HILUX 2CDL SRV, 2001, 05710952168, JOAO MORAIS DA SILVA; JGE0877, FIAT/MAREA WEEKEND HLX, 2002, 15484262615, MARIA CELIA MORICI CORREA; JGE1393, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 05735874187, EDINA SOARES DA SILVA SALES; JGE2418, HONDA/CIVIC LX, 2002, 22710671115, MARILIA AUXILIADORA DE ALMEIDA RODRIGUES; JGE2498, HONDA/CIVIC LX, 2002, 29667020100, JOSE HENRIQUE SILVA SOUSA; JGE2699, GM/CORSA SUPER, 2001, 30399912487, JOSE ALBERES SILVA; JGE3027, GM/ASTRA EXPRESSION, 2002, 36609510644, VANI MARIA DA ROCHA DE PAIVA; JGE3256, M.BENZ/A 190, 2003, 37467689772, CELIA GALVAO; JGE3959, GM/S10 DE LUXE 2.8 D, 2001, 30643554149, LUIZ WILSON FREDERICO DE BRITO; JGE4538, FIAT/MAREA SX, 2002, 54602564615, SONIA MARIA DE F C SALUSTIANO; JGE5468, GM/ASTRA HATCH, 2002, 37612646153, EURIPIA INES DA FONSECA; JGE5553, GM/CORSA CLASSIC, 2004, 05497248187, IDELIZA AMELIA DE ARAUJO; JGE5636, HONDA/CIVIC LX, 2003, 12329355653, MERCIA VAZ DE ANDRADE COSTA; JGE5653, GM/CORSA CLASSIC, 2004, 09328157153, MARIA LUIZA OTAVIANO; JGE5738, M.BENZ/A 160, 2002, 00604251130, BARBARA MARIA TOLEDO PATAY; JGE6487, HONDA/CIVIC LX, 2002, 01217402691, ANNY MASSIERE BIRCHAL; JGE6709, HONDA/CIVIC LX, 2001, 96653930734, ERICO MOREIRA VASCONCELLOS; JGE6727, HONDA/CIVIC LX, 2002, 38492474149, NILSON VAZ EDUARDO JUNIOR; JGE6809, HONDA/CIVIC LX, 2001, 14479451153, MARILANE F S G DE AMORIM; JGE7160, M.BENZ/A 160, 2002, 64729206134, REGINA CELIA FENELON TORMIM; JGE7170, M.BENZ/A 190, 2002, 12068802104, WALDEMAR OLIVEIRA DE ANDRADE JUNIOR; JGE7240, M.BENZ/A 190, 2002, 00326771115, NAYDE MARIA FERREIRA DE ABREU; JGE7747, HONDA/CIVIC LX, 2002, 00091154391, ALBINO VERCOSA DE MAGALHAES; JGE7843, GM/ASTRA HATCH 3P, 2004, 33463107791, NAZARETH AGUIAR PESSANHA TUNHO-

LI; JGE8149, M.BENZ/A 190, 2003, 15428435100, MARIA DALVA FONSECA DA SILVA; JGE8199, M.BENZ/A 160, 2003, 47164247234, SEBASTIAO MOREIRA JUNIOR; JGE8209, M.BENZ/A 160, 2003, 00340413115, OLGA AMARAL; JGE8293, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 58503595168, MARIA HELENA LOPES CAMPILAO; JGE8483, HONDA/CIVIC LX, 2004, 25851438649, ESTERLINA SANTA DE ARAUJO; JGE8814, M.BENZ/A 160, 2002, 13598392168, ODETE FERREIRA DE AMORIM; JGE8975, FIAT/PALIO WK ADVENTURE, 2002, 22385304104, MARIZA HENRIQUE DE ARAUJO; JGE9864, GM/CORSA SUPER, 2002, 27335321387, FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA; JGE9880, AUDI/A3 1.8, 2002, 56123523791, CID LUIS DE SOUSA VALE; JGF0047, GM/ZAFIRA 2.0, 2003, 36903760172, FRANCISCO P DE M SOBRINHO; JGF1036, HONDA/FIT LXL, 2003, 29636752168, AL-CILEIA ARAUJO MACHADO MELLO; JGF1710, TOYOTA/COROLLA XEI, 2001, 77022157120, CLAUDIO LISBOA DE SOUZA; JGF1774, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2003, 20231261853, LEDA MARIA RANGEARO FIORENTINI; JGF1794, TOYOTA/COROLLA XEI18VVT, 2003, 02970929791, JOSE ROBERTO BUENO BARBOSA; JGF1824, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2003, 21162425687, NUBIA VITORINO DE OLIVEIRA; JGF1825, GM/CORSA SUPER, 2002, 68908385134, ALESSANDRA GERREIRA GUERRA; JGF1904, TOYOTA/COROLLA XEI18VVT, 2003, 03719545334, MARIA CARMELIA BARBOSA COELHO; JGF1934, TOYOTA/COROLLA XEI18VVT, 2003, 26940515704, MARILZA MELLO BORJA; JGF2044, HONDA/CIVIC LX, 2003, 04237676153, ANTONIO CARLOS DE MELO; JGF2184, HONDA/CIVIC LX, 2003, 04491289620, EDUARDO LUIZ MARRA ARAGAO; JGF2484, HONDA/CIVIC LX, 2003, 00238783120, AZIZE DRUMOND; JGF2616, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2003, 14371383149, ROZANGELA MARIA DE M CARVALHO; JGF2636, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2003, 12769851349, DINAH DE FREITAS FERNANDES; JGF2705, GM/ASTRA EXPRESSION, 2002, 11013346300, ESPEDITA RODRIGUES MELO; JGF2745, GM/CORSA SUPER, 2002, 42881331149, MARIA DA CONCEICAO COSTA BARROZO; JGF2804, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2003, 09745408549, JOANA NUNES DE LIMA; JGF2886, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2003, 78690951920, OLME FRIZZO FILHO; JGF3373, FORD/KA GL, 2004, 64771350191, HERMINO DE CASTRO S FILHO; JGF3380, VW/GOLF 2.0, 2001, 08878633100, MARIZAM PEREIRA PORTO DA FONSECA; JGF4350, FIAT/PALIO ELX, 2001, 56479930100, REGINA CELIA GONSAVES DE SOUZA; JGF5087, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2003, 16524926153, NILSON GOIANO DA SILVA; JGF5097, TOYOTA/COROLLA SEG18VVT, 2003, 31878458191, RICARDO MARINHO LEITE CHAVES; JGF5724, GM/CORSA CLASSIC, 2002, 49047396120, MARIA REGINA BOTELHO; JGF6670, M.BENZ/A 160, 2001, 31646603753, VERA LUCIA AQUINO E SILVA; JGF7873, GM/ASTRA HATCH 5P CD, 2004, 06370837687, MARIA ADIR GOMES ALVES; JGF7933, GM/CORSA CLASSIC, 2004, 41726456153, MARTHA MARILENE DE FREITAS SOUSA; JGF8929, GM/CORSA SUPER, 2001, 19144377649, MARIA CELESTE MENDES CUNHA; JGG0074, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 27605175191, ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRAGA; JGG0124, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 58397302115, SUELI DAS GRACAS VIEIRA NUNES; JGG0164, HONDA/FIT LXL, 2004, 46166360100, MARCIA LOPES BATISTA; JGG0174, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 15319784104, ILKA NAZARE; JGG0184, HONDA/CIVIC LX, 2004, 03304264191, JUSTINO MENDES FILHO; JGG0204, HONDA/FIT LXL, 2004, 13480359191, MARIA REGINA QUINTA CARDOSO; JGG0274, HONDA/FIT LXL, 2004, 03870375191, MARIA SONIA SOARES TAKANO; JGG0314, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 07633700106, DAVID ANTONIO DE OLIVEIRA; JGG0324, HONDA/FIT LXL, 2004, 00360156100, MARILIA MOREIRA; JGG0328, HONDA/FIT LXL, 2003, 23963778172, MARIA INES DE BRITO ATAIDE; JGG0378, HONDA/FIT LX, 2003, 21780765649, ANTONIO EUSTAQUIO DA SILVA; JGG0494, HONDA/FIT LXL, 2004, 11636025587, GERUSA MARTINS SILVEIRA; JGG0504, HONDA/FIT LXL, 2004, 14601800625, ORLES MATIAS; JGG0594, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 10238603172, MARIA DE LOURDES VIEIRA LEITE; JGG0614, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 77026810120, GUSTAVO SCHNEIDER; JGG0690, HONDA/CIVIC LX, 2001, 69358176172, CARLOS MAGNO GOMES PEREIRA; JGG0710, HONDA/CIVIC LX, 2001, 38986582104, SOLANGE PINTO DA LUZ BECKERT; JGG0724, HONDA/FIT LXL, 2004, 41766725104, RAIMUNDA TICO DE OLIVEIRA LOPES; JGG0740, HONDA/CIVIC LX, 2001, 24812471168, MANOEL CARLOS DOS ANJOS; JGG0818, HONDA/FIT LX, 2003, 09672796153, IEDA BORGES DE CASTRO COSTA; JGG0864, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 49449524149, SANDRA S LEO LEITE DA SILVA; JGG1069, GM/CORSA CLASSIC, 2002, 24010081104, MARIA DO CARMO DE JESUS; JGG1470, HONDA/CIVIC LX, 2001, 27981355168, MARIA DA LUZ PINTO RA-

MOS; JGG1746, VW/GOL PLUS 1.6, 2004, 05514517187, MARIO MARQUES NOBRE; JGG1775, GM/CORSA CLASSIC, 2003, 22144048134, LUIZA MARIA DAMASCENO DOS SANTOS; JGG1785, GM/ASTRA HATCH 5P, 2003, 13868110097, IVONE KAURIC DE CAMPOS; JGG2143, VW/GOL 1.6 POWER, 2005, 18288529100, CREUZA DE FATIMA SILVEIRA DA SILVA; JGG2359, HONDA/CIVIC LX, 2002, 07632428100, TANIA LUCIA ALCANFOR BACCILE; JGG2517, M.BENZ/A 190, 2002, 75363496704, MONICA VERLANGEIRO VIEIRA; JGG2635, FIAT/PALIO EX, 2003, 56436700110, LEILA CRISTINA DE L COSTA DE ASSIS REPUBLICANO; JGG3085, CITROEN/C3 EXCL 16 16V, 2004, 15071553104, MARIANGELA FERNANDES SILVEIRA MOREIRA; JGG3490, M.BENZ/A 160, 2001, 38007975187, LUCIMAR APARECIDA MATTOS DAS CHAGAS; JGG3510, M.BENZ/A 160, 2001, 45805490153, TEODOMIRA DE JESUS CARNEIRO; JGG3610, M.BENZ/A 190, 2001, 05539323149, BERENICE MARIA DA SILVA; JGG3660, GM/CORSA SUPER, 2001, 99818957172, HENRIQUE ABEDAO PASSOS; JGG3875, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2003, 12010731115, EDIA LEDA LEITE SILVA; JGG3965, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2003, 39306259115, FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA JUNIOR; JGG4035, TOYOTA/COROLLA XEI18VVT, 2003, 76832651104, MARIA ROSA FERREIRA FALLUH; JGG4125, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2003, 14574489120, LIGIA MAGNOLIA REIS E SILVA; JGG4158, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2003, 09295160100, MARIA NAZARE MONTEIRO DE SOUZA; JGG4168, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2003, 81851618104, CLAYTON ARRUDA DE VASCONCELOS; JGG4466, TOYOTA/COROLLA SEG18VVT, 2004, 15350177168, ELZA VEIGA AVALONE; JGG5444, RENAULT/CLIO EXP 10 16VH, 2004, 15112381191, MARIA LUCIA MEIRA WOLFF; JGG5856, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 39284417520, BERENICE CARDOSO HIRS; JGG5956, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 18223257149, TAZIA NOBREGA REZENDE; JGG6660, VW/PARATI 1.8, 2001, 28171837115, ANTONIO EDSON ARAUJO BATISTA; JGG6835, GM/ZAFIRA 2.0, 2003, 72311690159, CARLA MAIA LIMP DE AZEVEDO; JGG7165, GM/ASTRA HATCH 5P, 2003, 16265513168, HELIA VIANNA DINIZ; JGG7396, FIAT/PALIO ELX FLEX, 2004, 22113398168, ARTUR EMILIO DE REZENDE; JGG7529, AUDI/A3 1.8, 2002, 03863204115, ENIO GOMES DE LIMA; JGG8014, M.BENZ/A 190, 2004, 39488918691, SOLANGE FERREIRA DE BARROS NAKANAMI; JGG8417, GM/ASTRA SEDAN, 2002, 80574297120, IZANA APARECIDA BARBOSA FIGUEIRA; JGG9907, GM/ASTRA HATCH, 2002, 00471010162, VINICIUS XAVIER DE MELO; JGH0640, GM/CORSA SUPER, 2001, 70144087120, IGOR BRANDAO SANTOS SALLES; JGH0755, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2003, 00204528100, JOAQUIM FERREIRA DE MATOS; JGH1588, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2003, 21942023820, LEANDRO DIAZ NAPOLITANO; JGH1835, FIAT/PALIO WK ADVENTURE, 2003, 07311427134, CANDIDA AGUIR NARA; JGH2256, HONDA/FIT LXL, 2004, 94475784115, VERA LUCIA GUILHERME DELPACO; JGH2526, HONDA/FIT LXL, 2004, 00545042100, BRUNO SPINOSA TIUSSI; JGH2595, GM/CORSA CLASSIC, 2003, 70155402153, DANIELE DOS SANTOS LACERDA; JGH3374, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 18346006187, DIVA VIEIRA MIRANDA; JGH3584, HONDA/CIVIC LX, 2004, 62054511153, ANA LUCIA PALMEIRA PEREIRA; JGH3744, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 11894032187, DEOCLECIANA MAFRA RAMOS; JGH3810, GM/ASTRA SEDAN, 2002, 47795077153, ANASTACIO TOMAZ DA SILVA; JGH3875, CITROEN/XSARA PICASSO EX, 2003, 26637510149, MARIA APARECIDA NEVES DA CUNHA; JGH3955, CITROEN/XSARA PICASSO EX, 2003, 00166715115, AS-DRUBAL GONCALVES TORRES JUNIOR; JGH4234, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 12832413153, ZORAIDA DE OLIVEIRA DAMASCENO; JGH4498, TOYOTA/COROLLA XEI18VVT, 2003, 02682044700, ONILDA RODRIGUES DE MELLO; JGH4500, GM/ASTRA EXPRESSION, 2002, 14487594120, VANIA FONSECA MANSUR; JGH4514, GM/ASTRA HATCH 5P, 2004, 48423467104, IEDA MARIA NEVES; JGH4544, GM/CORSA CLASSIC, 2004, 56112343134, SONIA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA; JGH4664, GM/CORSA CLASSIC, 2004, 98361112120, NATALIA DE SOUSA GONCALVES; JGH4774, GM/ASTRA SEDAN, 2004, 10180117149, NATALIA ALVES DE ARAUJO; JGH4813, FORD/ECOSPORT XLS 1.6L, 2005, 35403330291, CARMEN DE OLIVEIRA CHARCHAR; JGH4859, VW/GOLF 2.0, 2002, 11445696134, NEDA OLIVAL FERREIRA; JGH5480, GM/ASTRA SEDAN, 2001, 18522467153, RAQUEL DO CARMO OLIVEIRA; JGH5490, GM/ASTRA SEDAN CD, 2001, 23994142172, ADRIENNE BARBOSA; JGH5707, TOYOTA/COROLLA XEI18VVT, 2003, 82456941187, ALICE JESUS GIANINI; JGH6109, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2002, 02414635134, YEDDA GOMES DE ANDRADE; JGH6166, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 00320137104, SABA CORDEIRO MACEDO; JGH6376, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 15303675149, FRANCIS-

CA GONCALVES GUIMARAES; JGH6416, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 13192922320, LOUISE VAL DE ALBUQUERQUE MACHADO; JGH6446, HONDA/FIT LXL, 2004, 02445280125, CELMA CARAMORI BORGES E SILVA; JGH6468, HONDA/CIVIC LXL, 2003, 00213128187, CANDIDO JOSE DE OLIVEIRA; JGH6513, HONDA/CIVIC LX, 2005, 76427137891, SUELI PEZZUTO GIMENE; JGH6566, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 04505115704, JOAO AYRES FERREIRA; JGH6583, HONDA/FIT LXL, 2005, 85769142120, DANIELE LESSA SOARES; JGH6606, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 70316643149, HANNE BUTROS HABIB; JGH6636, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 07269242100, LAERCIO MORAES DE CASTRO; JGH6658, HONDA/FIT LXL, 2003, 78522935149, CRISTIANO PIRES GONCALVES MOREIRA; JGH6670, M.BENZ/A 190, 2001, 37948539115, SILVIA BEATRIZ COSTA VALLE; JGH6736, HONDA/FIT LX, 2004, 12068250144, JOSE RIBAMAR PEREIRA; JGH6756, HONDA/FIT LXL, 2004, 22317368100, LEONARDO PEREIRA DE ALMEIDA FILHO; JGH6766, HONDA/FIT LXL, 2004, 45787042115, PATRICIA SEIXAS DE OLIVEIRA; JGH6773, HONDA/CIVIC LX, 2005, 28939964187, ODALIA FERNANDES DE CARVALHO; JGH6823, HONDA/FIT EX, 2005, 04225473104, WALDIR ALVARENGA; JGH7085, GM/CORSA HATCH, 2003, 15182630115, VERA LUCIA MIRANDA; JGH7125, GM/CORSA CLASSIC, 2003, 28690796134, SILMA MARIA RIBEIRO SILVA; JGH7215, GM/CORSA CLASSIC, 2003, 29996724700, MARIA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA; JGH7747, HONDA/FIT LX, 2003, 24557838715, PAULO ROBERTO GUIMARAES MOREIRA; JGH7785, AUDI/A3 1.8, 2003, 78242606153, MARIA CRISTINA DE BARROS COSTA; JGH7797, HONDA/FIT LXL, 2003, 02689634872, APARICIO MATTOS ROCHA; JGH8687, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2003, 10254366104, NELITON AUGUSTO RIBEIRO; JGH9325, HONDA/FIT LXL, 2003, 22474951172, VALDIVINA FERNANDES DA SILVA; JGH9455, HONDA/FIT LXL, 2003, 53928113887, ARILDA M M DE SOUZA GRIESINGER; JGH9518, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2003, 03279618134, GERALDO RIBEIRO; JGH9738, RENAULT/CLIO PRI 16 16VH, 2003, 07296797134, NESIA VIEIRA DE MELO; JGI0038, TOYOTA/COROLLA SEG18VVT, 2003, 18592520100, MARIA DO CARMO FONSECA PINTO; JGI0259, TOYOTA/COROLLA SEG18VVT, 2002, 22976205434, MARIA DAS GRACAS FERNANDES DE OLIVEIRA; JGI0685, M.BENZ/A 190, 2003, 29712092100, ROSANE CRISTINE PEREIRA FERNANDES; JGI0835, TOYOTA/COROLLA XEI18VVT, 2003, 14590522187, ANALDINA BARBOSA DE OLIVEIRA; JGI0845, TOYOTA/COROLLA SEG18VVT, 2003, 08531625149, JOAO ANTONIO CARDOSO LIMA; JGI0875, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2003, 58394427120, ELZA ELVARINA CORREA VALERIO; JGI0895, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2003, 60251255115, KERLEN ANDRADE RODRIGUES; JGI0950, GM/ASTRA HATCH 5P CD, 2003, 31942393504, JOSELITO CARDOSO DE MATOS; JGI1854, TOYOTA/COROLLA XEI18VVT, 2004, 32494750768, JOSEFA IRANI GONCALVES DE OLIVEIRA; JGI3395, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2003, 03964442100, RUBENS LUIZ VAZ; JGI3486, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 00819220191, AMADEU PEREIRA DA CRUZ; JGI4174, VW/SANTANA 2.0, 2004, 00184934168, ERCIAS DE PAULA; JGI4194, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 15145352115, WANIA LUCIA DA SILVA; JGI4290, FIAT/PALIO WK ADVENTURE, 2002, 03938813857, SERGIO HENRIQUE VEIGA; JGI4435, HONDA/CIVIC LX, 2003, 00221007172, MARCIA FLAVIA SANTINI PICARELLI; JGI4485, HONDA/CIVIC LX, 2003, 00158070100, ANTONIO CARNEIRO BARBOSA; JGI4579, FIAT/PALIO FIRE, 2002, 18467512172, MARIA DE FATIMA DE CAMARGOS; JGI4685, HONDA/CIVIC LX, 2003, 03355284149, JOSE IMPROISE FILHO; JGI4695, HONDA/CIVIC LX, 2003, 06092616149, ANELINO JOSE DE RESENDE; JGI4715, HONDA/FIT LXL, 2003, 57868352191, WELMA ALVES DA SILVA; JGI4760, GM/CORSA CLASSIC, 2002, 33370702134, VILMA FRANCISCO MENDES; JGI4917, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2003, 00912409134, BALBINO DUTRA; JGI4919, M.BENZ/A 160, 2002, 21398089168, MARIA DE LOURDES PUCINELLI; JGI4998, GM/CORSA SEDAN, 2003, 36420000106, CARLOS MAGNO CABRAL PELUCIO SILVA; JGI5085, VW/GOLF 2.0, 2003, 78281717653, NEI AUGUSTO ANDRADE; JGI5484, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 79377335191, NOEMIA RODRIGUES DE MATTOS; JGI5636, FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX, 2004, 75824914672, ANA BEATRIZ MONTEIRO GOMES; JGI5704, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 08516197115, MARIA DE FATIMA SOUTO SILVA; JGI5725, FIAT/PALIO WK ADVENTURE, 2003, 09276882553, MARINEIDE MIRANDA SILVA DE OLIVEIRA; JGI5927, HONDA/FIT LXL, 2003, 90977866149, EMILIA FUMIKO TORATINI OFUGI; JGI6284, FIAT/DOBLO ADVENTURE, 2004, 12642983153, MARIA REGINA DE CARVALHO; JGI6460, HONDA/CIVIC LX, 2003, 05720400168, SERGIO LUIZ FERREIRA DA SILVA; JGI7270, M.BENZ/A 160, 2003, 34429280100, SONIA MARIA DA COSTA CALIXTO; JGI7385, TOYOTA/COROLLA XEI18VVT, 2003,

31350844187, TATIANA BARROS CORREIA PONTES; JGI7395, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2003, 34333789168, MARIA JOSE BASTOS; JGI7414, GM/ASTRA SEDAN CD, 2004, 11972874187, MARIA DA CONCEICAO F DA SILVA; JGI7426, GM/CLASSIC SPIRIT, 2004, 18480306149, PEDRO SIQUEIRA FRAGA; JGI7586, FIAT/PALIO ELX FLEX, 2004, 12118869134, RAIMUNDO NONATO CALISTO; JGI7929, FIAT/PALIO WEEKEND ELX, 2002, 41060830191, MONICA GISEUDA GUEDES REZENDE; JGI8300, GM/CORSA CLASSIC, 2003, 41359119191, GILSON JESUS COELHO DE OLIVEIRA; JGI9357, GM/CORSA CLASSIC, 2003, 14638738168, ROSA MIRANDA DE CAETANO; JGJ0439, GM/CORSA SEDAN, 2003, 31002030110, ANCIRA CUNHA CORDEIRO; JGJ0719, GM/CORSA CLASSIC, 2003, 00664493165, ARTHUR FROTA RIBEIRO; JGJ1470, GM/CELTA 5 PORTAS, 2002, 07588585749, ROBERTO VASCONCELLOS RIBEIRO; JGJ1667, HONDA/FIT LX, 2004, 18268986115, MARIENE GOMES DE ANDRADE; JGJ1687, HONDA/FIT LXL, 2004, 66333318868, ZULMIRA DO PRADO; JGJ1707, HONDA/FIT LXL, 2004, 97670405872, ROSYDEE DE AZEREDO VELLOSO; JGJ1727, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 03780597772, MARIA IMACULADA DE FIGUEIREDO FERREIRA; JGJ1817, HONDA/FIT LXL, 2004, 06079703670, FREDERICO LUCIO BRAGA FERREIRA; JGJ1847, HONDA/CIVIC LX, 2004, 09668683153, MARIA SHIRLENALDA REIS DOS SANTOS; JGJ1877, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 22437401172, TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA; JGJ1909, FIAT/SIENA ELX, 2002, 39289419172, MARCIA VALERIA C BOTELHO; JGJ1977, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 07279523153, ANA MARLICE S R DOS SANTOS; JGJ2027, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 05967139168, SYLVAIN NAHUM LEVY; JGJ2077, HONDA/FIT LXL, 2004, 72685131191, BRUNO GONCALVES ARAUJO; JGJ2087, HONDA/FIT LXL, 2004, 02443546187, JOSE CARLOS PIMENTEL PEREIRA DE ARAUJO; JGJ2117, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 00199400172, FRANCISCO DUTRA FILHO; JGJ2137, HONDA/FIT LXL, 2004, 16309901168, MARIZE DAS GRACAS CAIXETA; JGJ2157, HONDA/CIVIC LX, 2004, 21548854387, JACIREMA PEIXOTO SOUSA; JGJ2197, HONDA/FIT LXL, 2004, 26882116172, EDUARDO AUGUSTO LOPES; JGJ2277, FIAT/UNO MILLE FIRE, 2004, 27929485153, ELIZABETH C BUCHMANN UNGARELLI; JGJ2649, FORD/FIESTA 1.6, 2003, 78032369872, ELZA MINARI; JGJ2877, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 16363213487, MARIA GORETTI PERSIANO GALVAO; JGJ2918, PEUGEOT/206 14 PRESENC, 2005, 29790638191, LUCIA DE OLIVEIRA CASTRO CARNEIRO; JGJ3226, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 69280126172, SPENCER MURTA COLARES; JGJ3727, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 18655971120, NEUMA BEZERRA SALDANHA; JGJ3788, HONDA/FIT LXL, 2005, 22576100597, SANDALO NOGUEIRA DE SOUZA; JGJ3790, AUDI/A3 1.8, 2002, 30848636104, GLEIDSON DE OLIVEIRA REGO; JGJ3807, HONDA/FIT LXL, 2004, 11630981087, ELI ZORTEA; JGJ3888, HONDA/FIT LXL, 2005, 02849062553, AUGUSTO JULIO DINIZ; JGJ3937, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 07277792149, DOMINGOS JUAREZ CORREA JUNIOR; JGJ3946, HONDA/FIT LXL, 2004, 41025083172, MARIA TEREZA FERNANDES FIGUEIRO; JGJ4028, HONDA/FIT EX, 2005, 27082970153, VALERIA D AVILLA DE SOUZA; JGJ4038, HONDA/FIT EX, 2005, 00436836491, MARIA LUIZA FIUZA; JGJ4048, HONDA/FIT LXL, 2005, 14453096100, CYRENE DOS SANTOS ALVES; JGJ4086, HONDA/FIT LX, 2004, 70334765749, LUIS ANTONIO FERNANDES SATORI; JGJ4230, GM/CORSA CLASSIC, 2002, 10226273172, JUNIA ROSANE SETTE; JGJ4887, GM/ZAFIRA ELITE, 2004, 02357577134, BEATRIZ GUIMARAES LINS SANTOS; JGJ5006, FORD/FIESTA, 2004, 18393977720, ANNA MARIA ERTHAL; JGJ5316, HONDA/FIT LXL, 2004, 18457193104, MARIA SELMA TIMO DA SILVA; JGJ5686, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 02352699134, EDVALDO OLIVEIRA PINTO; JGJ5837, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 71814671153, ANTONIO HECTOR GILES SAEZ; JGJ6519, HONDA/FIT LX, 2003, 33458456104, AFRANIO SILVA PAIVA; JGJ6575, GM/CORSA CLASSIC, 2004, 14262532810, LUCIANA DIAS LEONEL; JGJ6759, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2003, 14362953353, MARIA EUGENIA DE PAULA; JGJ6874, HONDA/FIT LXL, 2004, 28752910687, ELSON ALVES FIGUEIRA; JGJ6946, FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX, 2004, 35652853620, MARIA ANTONIETA PORTO GOULART; JGJ6964, HONDA/FIT LX, 2004, 04108572890, MARIA LUCIA ANDRADE HONDA; JGJ7190, GM/CORSA CLASSIC, 2002, 00939315149, ODELITA CALDAS FERREIRA; JGJ7414, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 23878991134, BELAMARY DOS SANTOS CAVALCANTE; JGJ7914, FIAT/PALIO HLX FLEX, 2004, 33491267153, EUNICE LINO DA SILVA; JGJ8144, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 20466145349, CONCEICAO DE MARIA V LISBOA; JGJ8554, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 00488640130, SERGIO PERY GOMES; JGJ8566, VW/GOL 1.6 POWER, 2004, 39868478120, ANALIA SANTANA SANTOS; JGJ8574, HONDA/CIVIC LX, 2004, 14452359191, DILZA MARIA RODRIGUES; JGJ8584, HONDA/FIT LXL, 2004,

03286851191, MARIA AUXILIADORA R DE ARAUJO; JGJ8680, TOYOTA/COROLLA XEI18VVT, 2002, 02759551768, AUREA DE LIMA PEREIRA; JGJ8780, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2002, 00704086883, EROTHILDES ANANIAS DE MEDEIROS; JGJ8965, M.BENZ/A 160, 2004, 14354454149, MARINEZ PEPLAU CORAL SAMPAIO; JGJ9130, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2002, 31870929187, JOSE VALMIR DA SILVA; JGJ9190, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2002, 11737395304, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA; JGJ9236, GM/CORSA CLASSIC, 2004, 28736524115, ROSANA DE OLIVEIRA FIGUEIRA; JGJ9427, FIAT/PALIO HLX FLEX, 2004, 10130403172, NELIA DE ASSIS SILVA; JGJ9866, GM/ASTRA HB 4P ELEGANCE, 2004, 34416935153, HEIDE PINHEIRO DIAS CERQUEIRA; JGK0689, GM/ZAFIRA 2.0, 2002, 01002910668, JESUS JACOMO MANZAN; JGK0699, GM/CORSA CLASSIC, 2002, 24569410120, LUIS ANTONIO DE A OLIVEIRA; JGK0727, GM/CLASSIC SPIRIT, 2004, 30996287191, MAGNELY GOMES ALVES SOARES; JGK1449, M.BENZ/A 190, 2002, 09792562168, JALMA FERNANDES DE QUEIROZ; JGK1549, M.BENZ/A 160, 2002, 63482215120, ELISANGELA BANDEIRA SERRA; JGK1756, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 03306224120, JOAO DANTAS DE SOUSA; JGK1996, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 69335362620, SANDRA CAIXETA CAMPOS; JGK2086, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 11417544104, ORIETA MARIA P RABELO MACHADO; JGK2550, GM/ASTRA SEDAN, 2002, 18299849187, DILMA ALVES SILVESTRE; JGK3276, GM/CORSA CLASSIC, 2004, 04937970178, LEILA MARIA REZENDE; JGK3429, HONDA/CIVIC LX, 2002, 22688358120, MARIA DAS GRACAS T PIMENTA; JGK3445, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 00001848100, JOSE GERALDO COELHO; JGK3469, HONDA/CIVIC LX, 2002, 96221933749, JUSSARA COELHO PAULO DA ROCHA; JGK3474, FIAT/SIENA HLX FLEX, 2004, 26736446104, ZILMA MARIA BASSI ALMEIDA; JGK3505, HONDA/FIT LXL, 2004, 11316098168, ERNESTINO PATRICIO DE OLIVEIRA; JGK3569, HONDA/CIVIC LX, 2002, 37047531734, ALICE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO VALENCA; JGK3635, HONDA/FIT LXL, 2004, 24904805100, ANTONIO JOSE DA CRUZ; JGK3885, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 11491981172, ARLETE DA PENHA ALVARENGA RIBEIRO; JGK4755, FORD/ECOSPORT XLS 1.6L, 2004, 12086126115, OTAVIO MARTINS SIQUEIRA; JGK4987, M.BENZ/A 160, 2004, 17979340159, EDNA MARIA MILHOMEM DE SOUSA; JGK5105, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 00141186100, PEDRO VIEIRA; JGK5118, HONDA/CIVIC LX, 2005, 60273089153, MARIANA DO ROSARIO NOBRE FERREIRA; JGK5125, HONDA/FIT LXL, 2004, 12992933791, MARIANA GOUVEIA GEORGES CRAVO COSTA; JGK5155, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 05547717134, MARIA HELENA DE ANDRADE; JGK5208, HONDA/CIVIC LX, 2005, 69832145104, EURA CESAR DE OLIVEIRA; JGK5295, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 76963381100, JONAS ALVES RIBEIRO; JGK5298, HONDA/FIT EX, 2005, 41099176115, BEATRIZ MARIA CIDADE DE CARVALHO; JGK5405, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 07318324187, MARIA TEREZINHA DE F P PEREIRA; JGK5435, HONDA/FIT LX, 2004, 24841820159, UBIRATAN RODRIGUES DE SOUZA; JGK5575, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 00241130182, MARLY DOMINGUES CORDEIRO; JGK5595, HONDA/CIVIC LX, 2004, 48097128691, VANIA INEZ DE LIMA; JGK6708, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2005, 68821441172, AROLD CARNEIRO DE CARVALHO NETTO; JGK6798, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2005, 15447308372, CLAUDIO HENRIQUE CORREIA; JGK7280, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2002, 15214850115, JANETE SANDRA GONCALVES PEREIRA; JGK7290, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2002, 03986152768, JOSE MARIA SILVA; JGK8055, HONDA/CIVIC LX, 2004, 05746108120, RAIMUNDO VIANA FILHO; JGK8270, GM/ZAFIRA 2.0, 2002, 03804178120, NELY GOMES DE MAGALHAES; JGK8280, GM/CORSA CLASSIC, 2002, 12131580100, JURANDIR MERCES DA SILVA; JGK8347, FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX, 2004, 48405086153, FABIO LUIS CORREIA LIMA; JGK8534, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 11385278153, JANIR CANDIDO DA SILVA; JGK8884, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 68118791904, CLEUSA MARIA VIEIRA; JGK8907, FIAT/PALIO ELX FLEX, 2004, 30869110187, MARILDA DIAS SOARES; JGK8984, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 33917671115, MARIA ELZA M DE ALBUQUERQUE; JGK9565, VW/GOL 16V PLUS, 2004, 77949951168, VIVIANE DA SILVA BRAZ; JGK9965, VW/POLO 1.6, 2004, 28715802191, REGINA CELIA ALVES DOS SANTOS PEREIRA; JGK9975, VW/SANTANA 2.0, 2004, 05505569153, VANDA DE SOUZA ALCANTARA; JGL0024, TOYOTA/COROLLA XEI18VVT, 2004, 14407728191, ELEUZA LUCIANA DO CARMO CERQUEIRA; JGL0064, TOYOTA/COROLLA XEI18VVT, 2004, 05476232168, ERLES JANNER COSTA GORINI; JGL0314, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 12575364191, MARLY FRAGA DE CAMARGOS BLOWER; JGL0317, TOYOTA/COROLLA SEG18VVT, 2004, 15300900168, MARIA

CRISTINA DE MOURA ALVES GUIMARAES; JGL0327, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 76217400782, HELCIO ALMEIDA SA FREIRE DE ABREU; JGL0554, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 23908335191, JURACI ALVES TA-VEIRA; JGL0607, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 60549084134, MASAE YAMADA; JGL0807, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 01890423890, ANGE- LA MARLI FABIANO MENDES; JGL0820, GM/CORSA CLASSIC, 2002, 55597467115, EDIMILSON SILVA ROCHA; JGL0867, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 48561789972, IRENE SETALA; JGL0997, RENAULT/SCENIC PRI 1616V, 2004, 17866103704, ANA MARIA DA SILVA TOSTA; JGL1308, GM/CLAS- SIC SPIRIT, 2005, 04673875168, RUTH ALVES SIMOES; JGL2180, VW/POLO 2.0, 2002, 03377857168, LENITA MONTEIRO RAMOS; JGL3796, I/FORD FOCUS 1.6L HA, 2004, 64632733172, ADRIANA BARBOSA RAYOL; JGL3955, GM/ASTRA SE- DAN ELEGANCE, 2004, 00239518187, WILSON CAMARGO; JGL4289, GM/ZAFI- RA 2.0, 2002, 05961971104, RONALDO DE SOUZA CUNHA; JGL4526, RENAULT/ CLIO PRI 16 16VS, 2004, 00202754120, MAURO BARBOZA; JGL4979, FIAT/SIE- NA ELX, 2002, 04697383168, GILBERTO LOPES DA SILVA; JGL5194, GM/CLAS- SIC SPIRIT, 2004, 06765688153, MARIA DA CONCEICAO DUTRA MAIA; JGL5324, GM/CLASSIC SPIRIT, 2004, 88441768587, MADIA DA SILVA E SOUSA; JGL5476, GM/CORSA CLASSIC, 2004, 73663905187, QAIS TAWFIK MAHMOUD AL MUKHTAR; JGL5686, GM/CORSA CLASSIC, 2004, 61069604100, JONAS BRAGA DOS SANTOS; JGL7266, MMC/PAJERO TR4, 2004, 32736010353, JEANNE ALVES DE SOUZA MAZZA; JGL7756, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 81702710700, ADRIANA SCHNEIDER DE ALMEIDA; JGL7906, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 65473787649, MARIA AMELIA DA SILVA NOVATO; JGM1745, GM/CLAS- SIC SUPER, 2004, 00753399199, THIAGO FERREIRA MOTA; JGM2270, HONDA/ CIVIC LX, 2002, 39786072120, SONIRIA ROCHA CAMPOS; JGM2327, TOYOTA/ COROLLA XLI16VVT, 2005, 15194540159, DULCELINA REGIS JANSEN; JGM4675, FORD/ECOSPORT XLS 1.6L, 2004, 06640761149, MARISTELA DEDE FREIRE; JGM5468, GM/ASTRA SEDAN ELITE, 2005, 10240748115, LENILDA ARAGAO ARRUDA; JGM5624, GM/ASTRA SEDAN ELITE, 2004, 37612212153, JOSE RO- GERIO DE MEDEIROS; JGM5718, HONDA/FIT LX, 2005, 90657179191, CINTIA MACEDO NUNES; JGM5888, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2005, 49127012387, RICARDO GADELHA DE ABREU; JGM5968, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2005, 00215481372, LUIZ FELINTO CAVALCANTE; JGM6027, HONDA/FIT EX, 2005, 19364962672, IZABEL MARIQUITO CRUZ VIEIRA; JGM6329, FIAT/SIENA FIRE, 2003, 15145808291, HILDEANA BARROS PIMENTA; JGM6667, HONDA/ FIT EX, 2005, 36376990797, JOSE ALBERTO CARNEIRO DA CUNHA CADAIS; JGM6714, MMC/PAJERO TR4, 2004, 09363971104, VANDA BEATRIZ R.VIEIRA R.DE RESENDE; JGM6747, HONDA/FIT LXL, 2005, 89810813104, DANIELLE JANDIROBA TELLEZ; JGM7040, GM/CORSA CLASSIC, 2002, 11910380172, VERA LUCIA MELO MILHOMEN; JGM8418, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2005, 56426712787, VENILSON LOPES GAMA; JGM8548, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2005, 17874184807, SANDRO PACHECO LIMA; JGM9220, TOYOTA/ COROLLA XLI16VVT, 2002, 15209300110, ELZA MARIA ALVES MARQUES; JGN0929, HONDA/CIVIC LX, 2002, 11910356115, ELVIRA MARTINS PEREIRA; JGN0939, HONDA/CIVIC LX, 2002, 02113830744, JOSE ROBERTO DA COSTA; JGN1009, HONDA/CIVIC LX, 2002, 42833841191, EKATERINI SOFOULIS HADJI- RALLIS; JGN1139, HONDA/CIVIC LX, 2002, 52424340153, ILDEJANE GOMES SANTOS; JGN1634, M.BENZ/A 190, 2005, 15995364120, JURACI BARBOSA DE MORAIS; JGN1704, M.BENZ/A 160, 2005, 86799169434, SIDNEY PESSOA NETO; JGN2080, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2002, 77584996191, EUNICE DE PAIVA BRITO; JGN2120, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2002, 00935905120, HUMBER- TO JOSE SOARES; JGN2614, CITROEN/C3 O VERSOLATO, 2005, 11688734104, MARIA PONTES DE SALGADO CAMPOS RODRIGUES; JGN3005, FIAT/PALIO ELX FLEX, 2004, 23849916120, MARIA DE LOURDES BODINI SANT'ANA; JGN3306, GM/CLASSIC SPIRIT, 2005, 15181022120, MARIA DE FATIMA DE FA- RIA; JGN3679, AUDI/A3 1.8, 2002, 00041459172, JOSE ANTONIO RIBEIRO FI- LHO; JGN4047, FORD/ECOSPORT XLT1.6FLEX, 2005, 22353240100, SONIA AS- SUNTA FATURETO; JGN4315, FIAT/PALIO HLX FLEX, 2004, 80591868172, MA- RIA DO SOCORRO LANDIM FIALHO; JGN4699, FIAT/PALIO ELX, 2002, 28766253691, MARIA APARECIDA DOS ANJOS; JGN4799, HONDA/CIVIC LX, 2002, 15388689115, TEREZINHA LUSTOSA GUEDES CARDOSO; JGN4849, HON- DA/CIVIC LX, 2003, 89129083591, AVANILDA QUEIROZ DOS SANTOS; JGN4875, HONDA/FIT LXL, 2004, 37085018704, LUIS FERNANDO DE MEIRA FONTES; JGN4979, HONDA/CIVIC LX, 2002, 04484649772, CID MARIVAL DA SILVA FON- SECA; JGN5089, HONDA/CIVIC LX, 2002, 51669242153, MARISA GAETA DE

AQUINO; JGN5538, GM/CORSA SEDAN PREMIUM, 2005, 09054502134, MARIA LECHETA; JGN6420, HONDA/CIVIC LX, 2003, 00823406091, FRANCISCO PINTO FERNANDES; JGN6500, HONDA/CIVIC LX, 2002, 03595650344, MARIA DO PER- PETUO DO SOCORRO A PORTO; JGN6520, HONDA/CIVIC LX, 2003, 08429740163, MARIA SEBASTIANA RAMOS VIEIRA; JGN6600, HONDA/CIVIC LX, 2002, 58361987134, YOLANDA FRANCISCA MOYSES AHNERT; JGN6699, M.BENZ/A 160, 2002, 60262931168, WALDECY NUNES PORTUGUEZ DE SOUZA; JGN7307, CITROEN/PICASSO 16 GLX, 2005, 07659377191, LUCI MARIA COPPI; JGN8877, AUDI/A3 1.8, 2005, 01226401104, ILDOMAR RODRIGUES PEREIRA; JGN9547, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2005, 76852113191, ALESSANDRO OLIVEIRA DA NATIVIDADE; JGN9705, GM/S10 EXECUTIVE 2.8 4X4, 2004, 00185850197, JOSE OLIVAR DE MENEZES; JGN9739, GM/CORSA CLASSIC, 2002, 09708995134, EVAN- DRO FERREIRA DA SILVA; JGN9787, TOYOTA/COROLLA XEI18VVT, 2005, 00319171191, NIEDA GOMES HOLLANDA; JGN9827, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2005, 31762360187, CLAUDINE MARIA DINIZ DUARTE; JGN9849, GM/CELTA 5 PORTAS, 2002, 24767131120, LEONORA DE SOUZA MATOS SAMI- NEZ; JGN9959, GM/ZAFIRA 2.0, 2002, 46210890725, MARIA ELIZABETH AZE- VEDO DE OLIVEIRA; JGN9969, GM/CORSA CLASSIC, 2002, 21570469091, MA- RIA TEREZINHA GALVAO DE SOUZA; JGO0129, TOYOTA/COROLLA XEI18VVT, 2003, 04252233100, GLAUCIONE GOMES DE BARROS; JGO0476, FORD/ECOS- PORT XLS1.6FLEX, 2005, 37738313234, IEDA DE ALMEIDA HOLANDA SILVA; JGO0624, VW/GOL 1.6 POWER, 2005, 07501021449, THEMIS DACHECO; JGO0790, HONDA/CIVIC LXL, 2003, 00226599191, ANNA DORA SILVA DE MENDONCA; JGO0920, HONDA/CIVIC LXL, 2003, 18438342191, MARIA DE FATIMA FELIX RIBEIRO CARDOSO; JGO1369, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2003, 17732735668, MARIA NAZARE DA SILVA; JGO1597, FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX, 2005, 44664532687, JOSE RENATO ANTUNES; JGO2198, RENAULT/CLIO EXP 1.0 H, 2005, 14524473149, MARLI APARECIDA DE OLIVEIRA; JGO2710, MMC/PAJERO TR4, 2003, 22447300182, ZORAIDE LIMA GOMES CAUHY; JGO3264, GM/ASTRA HB 4P COMFORT, 2005, 15330923115, ELZA ZIOLKOSKI NOGUEIRA; JGO3846, GM/CLASSIC SPIRIT, 2004, 15007863149, CLEVER RO- BERTO FERREIRA; JGO3936, FORD/ECOSPORT XLS1.6FLEX, 2005, 18656986104, RAIMUNDO JOSE FELICIO; JGO4116, HONDA/CIVIC LX, 2005, 23795026768, OSCAR HYPerson PORTILHO CHIARELLI; JGO4754, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2005, 00480738815, WALBER REIS DA SILVA; JGO4758, HONDA/CI- VIC LXL, 2005, 40823474615, REGINA MARIANI DE OLIVEIRA; JGO4908, HON- DA/FIT LXL, 2005, 22353119115, ANNA DE SOUZA AYRES LOPES; JGO5008, HON- DA/FIT LXL, 2005, 14344319168, MARDILA DOROTEA BRAGA DE SOUZA; JGO5108, HONDA/FIT LXL, 2005, 35874899120, VALERIA MAIA AGUIAR; JGO5257, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2005, 18231101187, MARIA ANITA CHAVES PEREIRA; JGO5517, HONDA/FIT EX, 2005, 29138256134, THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES; JGO5880, AUDI/A3 1.6, 2003, 07283390723, MAR- LOS ROBERTO LANCELLOTTI; JGO6015, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 69389519187, MARCELINA BOUZADA BARROS; JGO7566, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2005, 64548511172, LINDAMIR EGGERS KREIS; JGO7675, GM/AS- TRA HB 4P ELEGANCE, 2004, 09488872730, SAMANTHA IRINEU ANDRADE DE SOUZA; JGO8048, GM/CLASSIC SPIRIT, 2005, 18461751191, ADANIZETE DAS GRACAS BENEDITO; JGO8254, HONDA/CIVIC LX, 2005, 01031600787, WAL- DYR MARTINS DE ARAUJO; JGO8364, HONDA/FIT EX, 2005, 03958175104, VA- NIA MARIA DA C F CAMPOS; JGO8384, HONDA/FIT LXL, 2005, 04117980491, FRANCISCO CONSTANTINO DE MEDEIROS NETO; JGO8867, TOYOTA/CORO- LLA XLI16VVT, 2005, 43225128104, MARTA MOURA DE ANDRADE; JGO8964, HONDA/CIVIC LX, 2005, 00175790159, CARMELITA CORREA HENNING; JGO9055, HONDA/FIT LX, 2004, 04669690159, MARIA LUZIA LIMA; JGO9055, HONDA/FIT LX, 2004, 04669690159, MARIA LUZIA LIMA; JGO9417, TOYOTA/ COROLLA XEI18VVT, 2005, 40037967649, ROSAURA BORGES LIMA BARBOSA; JGP0406, HONDA/CIVIC LX, 2005, 11516399153, CONSUELO DE FATIMA MEN- DES RAMALHO DE FARIAS; JGP0506, HONDA/FIT LXL, 2005, 26861526134, MARIA ROSA PIANTES SALLES; JGP0820, GM/CORSA CLASSIC, 2003, 39280144120, JOSE DE RIBAMAR DA SILVA PRIMO; JGP1436, GM/CLASSIC SPI- RIT, 2005, 42828031187, JOSE EDILSON MONTEIRO; JGP1979, FIAT/PALIO EX, 2003, 99180367100, SALUA FARAHT SIQUEIRA; JGP2046, GM/CLASSIC SPIRIT, 2005, 07313721153, FRANCISCO EVARISTO DE PAIVA; JGP2124, M.BENZ/A 160, 2005, 40509044034, CARMEN ZELAIDE COLOMBO; JGP2579, TOYOTA/CORO- LLA XLI16VVT, 2004, 00851027172, JOSE TORQUATO FILHO; JGP3070, GM/ CLASSIC SPIRIT, 2005, 35164352168, MARIA IRES DINIZ SANTOS; JGP3139,

FORD/FIESTA 1.6, 2003, 15167704120, MARIA DA CONCEICAO CAVALCANTE MAIA DE AR; JGP3217, VW/GOL 1.8 RALLYE, 2005, 00536433135, JAINER MELO DE OLIVEIRA; JGP3280, FIAT/SIENA HLX FLEX, 2004, 14423596172, IRENE FRANCISCA DE LACERDA; JGP4119, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2003, 06656218172, THEREZINHA DE JESUS R BRAZIL; JGP4746, FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX, 2005, 31618707191, MARCOS PEREIRA FERNANDES; JGP5969, GM/CORSA CLASSIC, 2003, 22520341149, ELEOZYNEUMAN LAUREANO DE LIMA; JGP6739, VW/GOL 1.6 POWER, 2003, 22514090172, PEDRO DIMAS DA SILVA COUTO; JGP6876, HONDA/FIT EX, 2005, 03302822200, ROSANGELA CARVALHO DA SILVA; JGP7076, HONDA/FIT LX, 2005, 37305409120, MARIA MERCEDES DOS ANJOS ALVIM; JGP7086, HONDA/FIT EX, 2005, 08960402320, IRACEMA SILVA DE CASTRO; JGP7286, HONDA/FIT EX, 2005, 05961009149, ANTONIO CEZAR ALMEIDA; JGP7296, HONDA/CIVIC LX, 2005, 00474100510, KURT PESSEK; JGP7946, GM/CLASSIC SPIRIT, 2005, 38653516115, MONICA DEVANIR DE OLIVEIRA; JGP8447, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2005, 00005037115, JOSE DINIZ LARA; JGP9020, FORD/FIESTA 1.6, 2003, 26709805115, MARIA DO LIVRAMENTO DA ROCHA; JGP9355, GM/CLASSIC SUPER, 2004, 18481990663, TIAGO JOSE BOTELHO; JGP9429, GM/CORSA CLASSIC, 2003, 30853958149, SOLANGE PORTUGAL BIACCHI; JGQ0259, HONDA/CIVIC EX, 2003, 37224670120, DENISE PRADO DE ALVARENGA; JGQ0410, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2003, 77029020782, NILTA CORDEIRO CHIANELLI; JGQ0515, FIAT/SIENA ELX FLEX, 2005, 18353487187, SUZANA NAZARE DE JESUS ANDRADE; JGQ0604, HONDA/CIVIC LX, 2005, 24403997104, MARIA ELENIR ARAUJO SARAIVA; JGQ1779, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2003, 20412703734, JOSE LUIZ ZIGLER; JGQ1809, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2003, 33437220144, MARIA VANIA MOREIRA GIRALDES; JGQ3316, GM/CLASSIC SPIRIT, 2005, 54771080615, MARIA JULIA MENDES; JGQ3514, TOYOTA/COROLLA XEI18VVT, 2005, 11269332104, MARIA CARMOSITA GRACIANO DE SOUZA; JGQ4650, FORD/FIESTA 1.6, 2003, 17991099172, ISABEL CRISTINA ARAUJO; JGQ5819, GM/ASTRA SEDAN, 2003, 02324873168, MARIA ELISA S RESENDE; JGQ6966, AUDI/A3 1.8, 2005, 49381962634, RITA DE CASSIA SILVA DA TRINDADE; JGQ6996, AUDI/A3 1.8, 2005, 76553540144, OCTAVIO HAMU XAVIER; JGQ7290, GM/CORSA CLASSIC, 2003, 51295970104, NINA ROSA CARDOSO PROES; JGQ7560, GM/CORSA CLASSIC, 2003, 57893535172, IDEVIRGENS NERES RODRIGUES; JGQ7830, GM/CORSA CLASSIC, 2003, 21397562153, TEREZINHA DE MORAES; JGQ8096, HONDA/FIT LXL, 2005, 84674474604, ELIANE RODRIGUES LIMA SILVEIRA; JGQ8836, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2005, 44083220082, MARCO ANTONIO DE CARVALHO MARQUES SERQUEIRA; JGQ8985, GM/ASTRA SEDAN ELEGANCE, 2005, 15248135168, SERGIO DE CARVALHO; JGQ8994, HONDA/FIT EX, 2005, 31002609100, ARGENTINA VELLOSO ALVES; JGQ9056, TOYOTA/COROLLA XEI18VVT, 2005, 08554803191, ROMULO TEIXEIRA MADUREIRA; JGQ9079, GM/CORSA CLASSIC, 2003, 00915980100, ELVIRA CARVALHO FERREIRA; JGQ9086, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2005, 04279530149, FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA LIMA; JGQ9224, HONDA/FIT EX, 2005, 04230843640, PATRICIA LOPES DE OLIVEIRA LARA; JGQ9235, RENAULT/SCENIC EXP 1616V, 2005, 47862173600, VERA ANTONIETA R PORTO; JGQ9254, HONDA/FIT LXL, 2005, 05941547153, CINIRA MARIA NOBREGA HENRIQUES; JGQ9274, HONDA/FIT EX, 2005, 92468144600, JERONIMA DE LOURDES CHARBEL; JGQ9325, FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX, 2005, 23414960168, VILDEA CAMAPUM CARVALHO; JGQ9364, HONDA/FIT LX, 2005, 47647361104, ANTONIETA DA APARECIDA FREITAS MENEZES; JGQ9594, HONDA/FIT LXL, 2005, 67526411887, PATRICIA MARTA MAGALHAES DIAS; JGQ9945, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2005, 11576790134, NILVA POLONIO MEDEIROS CRAVEIRO; JGR0484, GM/CLASSIC SUPER, 2005, 55381740506, PEDRO FRANCISCO ITACARAMBY; JGR1745, HONDA/FIT EX, 2005, 29005507187, SIMONE MENDONCA JATOBA; JGR1895, HONDA/CIVIC LX, 2005, 33036578153, GERALDO DA COSTA JUNIOR; JGR2085, HONDA/FIT LXL, 2005, 46289712187, ISABELA TERESA DE MORAES E SILVA RODRIGU; JGR2330, HONDA/CIVIC LXL, 2003, 06654636856, MAYR CERQUEIRA GODOY; JGR2670, HONDA/FIT LXL, 2003, 00324736134, ESTER TERESINHA CAPELI GOMES; JGR2705, HONDA/FIT EX, 2005, 42189160804, SUMIE OKAMOTO IWANO; JGR2845, HONDA/CIVIC LX, 2005, 17910307187, MARIA DANTAS DO NASCIMENTO BORGES; JGR2876, FIAT/DOBLO ADVENTURE, 2005, 22563326400, MARIA VIRGINIA SARMENTO BRANT; JGR3664, HONDA/FIT EX, 2005, 14623587134, JOVELISI DIAS LIMA CERDOSO; JGR3709, FORD/FIESTA 1.6, 2003, 00272515787, ZEBINA VENTURA DE ANDRADE; JGR3746, GM/CLASSIC SPIRIT, 2005, 14431769153, DIVINA ROSA MACHADO; JGR4376, GM/ZAFIRA ELI-

TE, 2005, 00731234634, ANGELO PELLI; JGR5550, GM/CORSA CLASSIC, 2003, 05533899553, MARGARIDA CARDOSO LEITE; JGR6159, GM/CORSA CLASSIC, 2003, 77906314700, JOSE LOPES RIBEIRO; JGR6229, GM/CORSA CLASSIC, 2003, 18478662120, MARIA JOSE PEREIRA; JGR6779, HONDA/FIT LX, 2003, 01868666743, ANA LUCIA MORAES DE SOUZA; JGR7020, VW/GOL 1.6 POWER, 2003, 17175194587, EVANGELISTA RODRIGUES; JGR7674, FIAT/PALIO ELX FLEX, 2005, 01304571165, JOHNY WODSON BITENCURT DE FREITAS; JGR7970, GM/ZAFIRA 2.0, 2003, 24876739153, EVANDRO FIGUEIREDO DE SOUZA; JGR7995, CITROEN/C3 EXCL 16 16V, 2005, 53367278149, EDWAGNEY INACIO DA SILVA LUZ; JGR8004, FIAT/STILO 16V, 2005, 12105783104, ELIZABETE GOMES DE QUEIROZ; JGR8395, VW/GOL 1.6 POWER, 2005, 14354659115, GETULIO DE OLIVEIRA LACERDA; JGR9614, GM/ASTRA SEDAN ELEGANCE, 2005, 05614627472, LUIZA ANTONIETA MAIA; JGS0236, RENAULT/CLIO PRI 16 16VS, 2005, 64467740791, ROSEMAR CORALIA F GOMES; JGS1420, FORD/FIESTA 1.6, 2003, 15429458104, MARIA CONCEICAO LINHARES; JGS1585, FORD/FIESTA SEDAN1.6FLEX, 2005, 20992866120, ROZANGELA MARIA NERY SILVA; JGS2475, HONDA/FIT EX, 2005, 05501580144, OLIMPIA MARIA DE MENDONCA FERREIRA LIMA; JGS2956, GM/CLASSIC SPIRIT, 2005, 05539684168, JOAO DA SOLIDADE SILVA FILHO; JGS3284, FIAT/MAREA SX, 2005, 45575860078, KAREN MARIA SCHNORR RIOS; JGS3414, VW/POLO SEDAN 1.6, 2005, 24769410182, SILVIA REGINA COUTO NASCIMENTO DE CAMPOS; JGS3414, VW/POLO SEDAN 1.6, 2005, 24769410182, SILVIA REGINA COUTO NASCIMENTO DE CAMPOS; JGS4276, VW/GOL 1.6 POWER, 2005, 21441081100, RENILDA MARIA DA SILVA; JGS4944, FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX, 2005, 41709675187, MANOEL NAZARO MARTINS; JGS5074, FIAT/PALIO ELX FLEX, 2005, 90243986815, ADELSON JOAO DOS SANTOS; JGS5169, HONDA/CIVIC LXL, 2003, 61012009149, RUY SILVA TAVARES DE ARRUDA; JGS5326, HONDA/FIT EX, 2005, 11358530610, IVANICE LAMAS CORREA; JGS5399, HONDA/FIT LX, 2003, 70013942115, ROBSON MIRANDA PEREIRA DE ALMEIDA; JGS5569, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 34498044134, SAULO AUGUSTO PEREIRA; JGS5676, HONDA/FIT LX, 2005, 64772098100, ADRIANO DA SILVA BEZERRA; JGS5806, HONDA/CIVIC LX, 2005, 22360670115, ADELINA TEREZA DE OLIVEIRA; JGS6250, HONDA/CIVIC LX, 2003, 25414593604, ARILDA COSTA ALVES E SILVA; JGS8025, FORD/KA XR 1.6, 2005, 00202361748, MIRIAN DE OLIVEIRA LEMOS; JGS8166, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2005, 48321478115, MARISA VALE CAVALCANTI; JGS8246, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2005, 01842188453, SYLVIO FERREIRA DA SILVA; JGS8626, GM/ASTRA HB 4P ELEGANCE, 2005, 28912250159, ERALDO GOMES PEREIRA; JGS9410, HONDA/FIT LX, 2003, 01000241149, JOSE CLODOMIR LIRA DA ROCHA; JGS9570, HONDA/FIT LXL, 2003, 11335548149, MARIA DE FATIMA CHAGAS TAVEIRAS; JGT0869, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2003, 14583933134, MARIA INES FELICIO DOS SANTOS DE ALMEIDA; JGT2079, HONDA/FIT LXL, 2003, 08412618149, IVANILDE FABRETTE; JGT5075, GM/CLASSIC SUPER, 2005, 20436840278, IEDA SCHRAMEL BAUCHSPIESS; JGT5275, GM/CLASSIC SPIRIT, 2005, 04268954449, EDMILSON LOPES CABRAL; JGT5315, HONDA/FIT LX, 2005, 17962560134, LAZARA VIEIRA VALADAO; JGT7295, GM/CLASSIC SPIRIT, 2005, 06590837368, TERESA ALVES RODRIGUES; JGT9099, FIAT/PALIO ELX FLEX, 2003, 12359688120, WALMIRA DA SILVA; JGT9455, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2005, 37948547134, MARIA NAZARE MUNDIM; JGT9515, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2005, 29290996153, ABADIA DE BRITO LISBOA DE ALMEIDA; JGT9979, GM/ASTRA HATCH 5P CD, 2003, 69982252100, DIEGO GOMES SANTOS MESQUITA; JGU8735, FIAT/PALIO ELX FLEX, 2005, 05523532134, MARLY DE ASSUNCAO; JGU9795, TOYOTA/COROLLA SEG18VVT, 2005, 00140228004, LUIZ AUGUSTO CASTRO MACEDO; JGU9855, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2005, 03879615187, MARIA NAZARETH ALMEIDA DE MORAES; JGU9865, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2005, 19988230753, ARLETE MARIA CECCHINI BUTSSUGAN; JGU9985, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2005, 03374920772, ISNARD DE FREITAS E SOUZA; JHC2006, HONDA/CIVIC LX, 2003, 00073105104, JAIR LUIZ DA COSTA; JHG5054, HONDA/CIVIC LX, 1999, 39248038115, HELENA MARIA DE CASTRO SILVA; JHM1968, HONDA/CIVIC LX, 2000, 95499504768, HELENA ASSAF BASTOS; JIR9669, FIAT/SIENA HLX FLEX, 2004, 26657970110, ROSEMARY ROCHA F DA FONSECA; JIS0770, HONDA/CIVIC LXL, 2005, 15245128187, DEISE VIRGINIA RIBEIRO INGLES; JJA4863, IMP/FIAT TIPO 1.6IE, 1995, 12615560115, MAURA RESIO DE SOUZA; JJA5885, IMP/CITROEN ZX1.8I FURIO, 1995, 27526070168, DANIEL LUCINDA FARAGE; JJB0639, FIAT/PALIO ELX FLEX, 2004, 35844272153, AYLTON MACAUBA LEITE; JJB1809, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 06872026120, BEATRIZ HE-

LENA VIEIRA DE MELO; JJB1889, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 24767581168, TERESA CRISTINA PORTUGAL MARES GUIA; JJB2559, VW/GOL 1.6 POWER, 2004, 76176428149, ISAURA MARIA BONTEMPO DA ROCHA; JJB2589, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2004, 32422571620, LUIZ CARLOS MOREIRA MARTINS; JJB2999, GM/ZAFIRA ELEGANCE, 2004, 43538525153, OLGA APARECIDA DA MOREIRA DINIZ; JJB3689, GM/CLASSIC SPIRIT, 2004, 84827238120, KARINA DE ALENCAR LIMA; JJB4349, GM/CLASSIC SPIRIT, 2004, 48296201100, MARIA ARNETE DOS SANTOS; JJB5970, FIAT/MAREA SX, 2005, 27583171172, MARIA JOSE OLIVEIRA PATRICIO; JJB7790, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2005, 87944871115, INAS ALMEIDA VALADARES DE CASTRO; JJB8059, GM/CLASSIC SUPER, 2004, 52472710178, ANA LUIZA REZENDE DE SOUZA; JJD2986, VW/GOL CL 1.8 MI, 1996, 31682049604, EDI OLIVEIRA TORRES MONTEIRO; JJD3690, IMP/GM C20, 1996, 24509590172, MIGUEL ANDRADE DA SILVA; JJJ1398, GM/VECTRA GLS, 1998, 15128571149, MARCO AURELIO BARBOSA BORGES DE LIMA; JJJ2244, VW/SANTANA GLS 2000 I, 1993, 03055426215, FRANCISCO CARLOS CARVALHO DOS S LIMA; JJJ1955, GM/OMEGA SUPREMA GLS, 1993, 35136286172, JAIR CARNAUBA BARROS; JJR0113, GM/CORSA GL 1.6, 1997, 61144126134, RENATA VIEIRA MARINO; JJW0399, HONDA/FIT EX, 2005, 72805641191, RAFAEL CARDINALI RODRIGUES; JJY1319, VW/CROSSFOX, 2005, 04263278100, JOSE GERALDO DURAES CARVALHO; JJY3800, HONDA/CIVIC LX, 2005, 23356111000, CLARA ALICE TISSOT; JJY4709, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2005, 34141812668, GUSTAVO SILVA FILHO; JJY4810, FIAT/PALIO FIRE FLEX, 2005, 20978774191, MARTHA CLAUSS; JJY9220, GM/CLASSIC SUPER, 2004, 17224829668, SAMARA ARBEX; JKH4250, MMC/PAJERO TR4, 2004, 30849594120, MARIA ERONILDES TORRES AULER; JKL1962, HONDA/CIVIC LX, 1999, 27622690759, RONALDO TADEU RODIGHIERI; JKM3720, HONDA/CIVIC LXL, 2004, 00140011102, KAREN PATRICIA DE SA; JLF4884, FIAT/PALIO 16V, 1997, 95689982172, JOELSON NEVES MIRANDA; JNE8706, VW/QUANTUM GLS 2000I, 1995, 11931957134, AGNEL DOS REIS CESAR; JTA5261, GM/OMEGA CD, 1993, 06994921816, MOISES FERREIRA NEVES FILHO; JTC8900, GM/OMEGA CD, 1993, 24570877168, AMALIA PEREIRA GONCALVES; JTL1958, IMP/MMC LANCER LS, 1993, 11400358191, ILZABETH CHIANELLI C SERAPHIM; JWF0011, FORD/VERSAILLES 2.0 GHIA, 1991, 81168519187, ANDREIA GOMES MOREIRA; KAV3636, GM/KADETT LITE, 1993, 24856886134, JURACI RODRIGUES MARQUES; KBV6074, GM/MONZA GLS, 1995, 15908470325, RAIMUNDO MENDONCA FERNANDES; KCK4268, VW/QUANTUM GLS 2000I, 1993, 09737634187, JOSE ARIMATEA SILVA NASCIMENTO; KCW9980, VW/SANTANA GL, 1991, 82863687115, CRISTIANO DE OLIVEIRA; KDC0452, GM/BLAZER DLX, 1997, 15872769172, WALGNER ALVES DE AGUIAR; KDD0753, IMP/VW GOLF GLX 2.0 MI, 1997, 56396074168, MARLUCE RIBEIRO DE FARIA; KDX5849, FIAT/PALIO CITYMATIC, 2000, 37629689187, CATTIA MOURA COELHO; KDX7639, I/PEUGEOT 206 PASSION, 2000, 77857968153, FRANCISCA LOPES REGO; KEN0007, IMP/GM ASTRA GLS 2.0MPFI, 1995, 08668493191, DEUSDEDITE GONCALVES DOS SANTOS; KJG9384, GM/VECTRA CD, 1997, 39912302168, ULTIMO DE CARVALHO PESSOA; KJP8585, GM/VECTRA CD, 1994, 33386013368, CARLOS ROBERTO DA SILVA; KMI7406, VW/QUANTUM 2.0, 2000, 44406916172, PAULO ROBERTO COSTA BECK; LCB9108, HONDA/CIVIC LX, 1997, 42734835720, IZABEL MARIA MADEIRA DE LOUREIRO MAIOR; LVK1248, IMP/FORD MONDEO CLX FD, 1997, 25840797120, NYDIA APARECIDA RODRIGUES SILVA; LWN0703, GM/CORSA GL 1.6, 1996, 52929760591, ADRIANO CEZAR DE JESUS SANTOS; LXU4523, GM/KADETT GL, 1996, 01111925100, RAFAEL MARQUES DOS SANTOS; MYH0819, FIAT/PALIO YOUNG, 2001, 11391189515, MARIA INEZ DE A BITTENCOURT.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 06, DE 16 DE JANEIRO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 e 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: REMITIDAS as parcelas

não pagas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativas ao período de 2004 e a não incidência a partir de 2005 para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, conforme a seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Veículo, Placa, Parcelas, Valor da Renúncia. 042.007.186/2005, JOÃO BATISTA E SILVA, GM/S10 2.8 D, JGA2877, 1ª, 2ª e 3ª/2004, R\$ 1.318,98; 124.008.360/2005, JOENKER GOMES LEAL, HONDA/CG 125 TITAN KS, JFR8893, 1ª, 2ª e 3ª/2004, R\$ 63,36. O benefício prevalecerá até a recuperação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 07, DE 16 DE JANEIRO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, De Cujus, Data do Óbito, Valor da Renúncia: 124.008.810/2005, CARMO MIGUEL, NOEMIA MIGUEL, 03/10/2004, R\$ 734,99; 042.007.158/2005, NADIR AURA VERA DA SILVA, MARIANO DA SILVA CARLOS, 25/06/2003, R\$ 538,68; 042.007.475/2005, ADINA SOARES LOPES, MANOEL PEREIRA DA SILVA, 17/04/1997, R\$ 1.676,75; 048.008.033/2005, RENE MOUSSALLI, NEIDE MAGALHÃES MOUSSALLI, 01/06/2005, R\$ 2.546,65; 124.008.573/2005, LECI LINO MOTA, JÚLIO LINO DE JESUS e MARIA BORGES DE JESUS, 23/05/1997 e 14/01/2004 respectivamente, R\$ 3.906,36; 042.007.248/2005, ADALVACI DE OLIVEIRA VILELA, LUZIA ALVES DE OLIVEIRA, 22/10/2003, R\$ 954,30; 042.005.848/2005, MARIA DE FATIMA COSTA PEREIRA, HÉLIO MARCIO COSTA, 26/02/2001, R\$ 527,67; 042.007.473/2005, MARIA LUCIA PEREIRA, JOSÉ DIVINO PEREIRA, 08/04/2004, R\$ 39,33. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 08, DE 17 DE JANEIRO DE 2006.

Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores no exercício de 2005 e 2006, os veículos com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de paraplegicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Veículo, Placa, Valor da Renúncia. 042.002.178/2005, EDNA MEIRELES BATISTA, GM/CORSA SUPER, JFG9246, R\$ 345,18(2005), R\$ 363,18(2006); 042.001.065/2004, CLELMA APARECIDA FERNANDES NEIVA, GM/CORSA SUPER, JGE0660, R\$ 507,03(2005), R\$ 535,05(2006); 043.006.554/2005, JEOVAH COSTA DOS SANTOS, GM/CLASSIC SUPER, JGV4135, R\$ 215,52(2005), R\$ 766,53(2006). Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 09, DE 17 DE JANEIRO DE 2006.

Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com

fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores no exercício de 2006, os veículos com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Veículo, Placa, Valor da Renúncia. 042.000.036/2006, FERNANDA CRISTINA DE SOUZA SILVA, GM/CORSA CLASSIC, JGN1650, R\$ 520,65; 042.007.165/2005, ANTONIO NETO DA SILVA, M. BENZ/A 160, JFV5423, R\$ 859,41; 042.000.008/2006, DARCI LEITE DE OLIVEIRA, GM/VECTRA CD, JNO6535, R\$ 539,37. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 18 DE JANEIRO DE 2006.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea ‘a’, e com fundamento no artigo 4º, inciso VI, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas, a seguir identificados, na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Veículo, Placa e Exercício, Valor da Renúncia. 042.006.935/2005, ALFEU AUXILIADOR DE LIMA, VW/SANTANA, JXX1252, 2004, R\$ 371,52; 042.007.598/2005, JURANDI PESSOA SANTIAGO, GM/MERIVA JOY, JFQ4358, 2005, R\$ 160,80. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 18 DE JANEIRO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Exercício, Percentual, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP. 042.000.802/2005, JULIETA SOUZA DOS SANTOS, QNG 28 LT 8, 20209789, 2005, 20%, R\$ 51,90, R\$ 27,96; 042.006.980/2005, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CARVALHO, QNG 30 LT 33, 20210760, 2005, 50%, R\$ 140,17, R\$ 69,89; 042.000.830/2004, MANOEL RODRIGUES DA CRUZ, QNM 34 CJ A LT 11, 30200059, 2005, 100%, R\$ 103,87, R\$ 90,44; 042.007.178/2005, ODILON PEIXOTO DE CASTRO, QNH 10 LT 33, 20245289, 2005, 100%, R\$ 237,95, R\$ 90,44; 042.002.962/2005, INACIA ALVES DE ALMEIDA, QR 508 CJ 9 LT 45, 45679525, 2005, 100%, R\$ 56,76, R\$ 41,11; 042.007.161/2005, JOEL CUSTODIO DIAS, QNH 3 LT 58, 20241534, 2005, 100%, R\$ 208,39, R\$ 90,44; 042.007.599/2005, MIGUEL JOSE RODRIGUES, QNL 26 VIA LN 30 LT 1, 4523566X, 2006, 100%, R\$ 201,00, R\$ 90,44. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 18 DE JANEIRO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, o imóvel pertencente aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP. 042.001.598/2004, DOLORES DA CONCEIÇÃO ARAUJO, QR 513 CJ 6 LT 16, 46405356, R\$ 48,01, R\$ 41,11. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do

interessado (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativos aos seguintes processos, contrariando a Lei 1343/96 conforme o exposto na seguinte ordem: Processo, Interessado, “De cujus”, Data Do Óbito, Motivo. 042.006.212/2005, FRANCISCO DE ASSIS MELO, MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA MELO, 08/11/2004, O de cujus é possuidor de mais de um imóvel; 042.007.351/2005, IRENE DA SILVA FREITAS, RAIMUNDO SOARES FEITOSA, 26/07/1996, A data do óbito é anterior à publicação da vigência da lei isencional. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 02, DE 17 DE JANEIRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/94 e suas alterações posteriores, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do IPVA para o veículo com adaptações especiais, para uso exclusivo de paraplégicos ou pessoas portadoras de deficiência física incapazes de utilizar modelos comuns, pertencente ao interessado a seguir identificado, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Veículo, Placa, Exercício e Motivo. 046.004.925/2005, PAULO JOÃO KOJOROSKI, HONDA/CIVIC LX, JGN1698, 2005, Pedido intempestivo. Os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 03, DE 18 DE JANEIRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/94 e suas alterações posteriores, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedidos de isenção do IPVA para veículo destinado ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo a seguir identificado, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Veículo, Placa, Motivo, Exercício. 042.007.567/2005, ESTEVAM ALVES NOGUEIRA DE CARVALHO, GM/ASTRA SEDAN ELITE, JFQ3347, Possui benefício para outro veículo, 2005. O interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 18 de janeiro de 2006

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, decide: TORNAR SEM EFEITO o Despacho da Gerente de 23 de dezembro de 2004, publicado no DODF nº 247, de 29 de dezembro de 2004, página 34, que indeferiu o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2004, para o processo: 042.001.598/2004, beneficiário: DOLORES DA CONCEIÇÃO ARAUJO, imóvel: QR 513 CJ 6 LT 16, inscrição: 4640535-6.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2006

Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, os veículos com adaptações especiais para

uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Placa, Valor da Renúncia: 043.006635/2005, CARLOS FELIPE BORGES DA SILVA, JGS9584, R\$223,00; 043.006676/2005, ROBERTO ALCY DE SOUZA JÚNIOR, JGV1955, R\$ 263,88; Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 02, DE 19 DE JANEIRO DE 2006**

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, De Cujus, Óbito, Valor da Renúncia: 124.007587/2005, Maria Regina dos Anjos, Antônio Paulo dos Anjos, 26 de maio de 2005, R\$ 3.506,25. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2006.**

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e o art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENÇÃO PARCIAL do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 50%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionadas na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.001.513/2004, INÊS MARIA DE JESUS CARVALHO, QNO 13 CJ H LT 32, 30364612, R\$ 35,00, R\$ 25,00; 046.000.851/2005, ANTÔNIA DE SOUZA SOARES, QNP 20 CJ J LT 44, 30708508, R\$ 50,26, R\$ 32,89. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

**ATO DECLARATÓRIO Nº 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2006.**

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, no exercício de 2005, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.004.539/2005, VIRGÍNIA SANTANA DA SILVA, QNP 32 CJ J LT 07, 30743796, R\$ 100,52, R\$ 65,78; 046.004.429/2005, FRANCISCA MARTINS MESQUITA, QNQ 05 CJ 03 LT 20, 46032983, R\$ 56,31, R\$ 49,33; 046.004.502/2005, ADALBERTO BEZERRA DE ANDRADE, QNM 26 CJ F LT 7, 35107243, R\$ 121,50, R\$ 90,44. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

**ATO DECLARATÓRIO Nº 03, DE 13 DE JANEIRO DE 2006.**

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício de 2005, o veículo destinado ao transporte público comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativa de motorista, abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Placa, Valor da Renúncia: 046.004.322/2005, ANTONIO LEITE DE ARAUJO, JFQ 3038, R\$ 176,10. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

**ATO DECLARATÓRIO Nº 04, DE 13 DE JANEIRO DE 2006.**

Isenção de IPTU/TLP – Aposentada/Pensionista.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e o art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENÇÃO PARCIAL do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2003, 2004 e 2005, no percentual de 50%, o imóvel pertencente a aposentada/pensionista abaixo relacionada na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.004.622/2005, GUILHERMINA DIAS DE SOUZA, QNP 12 CJ X LT 03, 30677335, R\$ 39,39, R\$ 25,30; R\$ 43,50, R\$ 32,89 e R\$ 45,17, R\$ 32,89. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

**ATO DECLARATÓRIO Nº 05, DE 13 DE JANEIRO DE 2006.**

Não incidência do IPVA de veículo roubado, furtado ou sinistrado – Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, a partir do exercício de 2006, para o veículo abaixo relacionado, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao respectivo processo na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Veículo, Placa: 042.006.379/2005, FRANCISCO ALVES BEZERRA, VW/GOL CL, JDQ 7502. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, acumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

**ATO DECLARATÓRIO Nº 06, DE 13 DE JANEIRO DE 2006.**

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo relacionados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, De Cujus, Óbito, Valor da Renúncia: 042.006.225/2005, ANTONIO SOARES PEREIRA, FRANCISCA JOANA PEREIRA, 17/12/2002, R\$ 791,06; 042.007.041/2005, LELIA MARIA CARVALHO PINHEIRO, MARIA DO CARMO CARVALHO PINHEIRO, 11/07/1998, R\$ 520,64; 046.004.284/2005, RAYMUNDO LORENÇO DA SILVA, LÁZARA CANDIDA MACHADO, 10/06/1997, R\$ 1.266,38. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direi-

tos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

**DESPACHOS DA GERENTE**

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2006.**

Processo 046.000.723/2004; Assunto: Isenção de IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente aos exercícios de 2004 e 2005, para o imóvel QNN 21 CJ D LT 48, em nome de JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2006.**

Processo 046.004.405/2005; Assunto: Isenção de ICMS - Táxi. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno 1, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre as Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS/TÁXI, requerido por MARIA VITALINA ABREU DE SOUZA, tendo em vista que a requerente não possui Carteira Nacional de Habilitação – CNH, descaracterizando desta forma a condição de condutora autônoma. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da decisão no prazo de vinte dias a partir da publicação no DODF, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 03, DE 13 DE JANEIRO DE 2006.**

Processo 046.004.622/2005; Assunto: Isenção de IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente aos exercícios de 2000, 2001 e 2002 para o imóvel QNP 12 CJ X LT 03, em nome de GUILHERMINA DIAS DE SOUZA, tendo em vista o imóvel pertencer ao acervo hereditário (espólio). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 04, DE 13 DE JANEIRO DE 2006.**

Processo 046.004.811/2005; Assunto: Isenção de IPVA/TÁXI. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, em nome de MARCOS ORLANDO FLORENTINO DE SOUSA, placa JEW 5491, tendo em vista que o interessado emplacou o veículo na categoria táxi após a ocorrência do fato gerador. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 05, DE 13 DE JANEIRO DE 2006.**

Processo 046.003.791/2004; Assunto: Isenção de IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2004, para o imóvel QNN 19 CJ H LT 39, em nome de MARIA DO CARMO PEREIRA, tendo em vista que não existe área construída no imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 06, DE 13 DE JANEIRO DE 2006.**

Processo 042.005.310/2005; Assunto: Isenção de ICMS – Deficiente Físico. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no item 130, Caderno I, anexo I, do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto 25.537, de 25 de janeiro de 2005, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do ICMS para compra de veículo novo adaptado para o uso exclusivo de portadores de necessidades especiais, em nome de KLEBER BATISTA CORDEIRO DA SILVA, CPF nº 646.229.401-91, tendo em vista que o laudo médico atesta que o requerente não apresenta risco adicional para conduzir veículos automotores convencionais (comuns ou básicos). Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 07, DE 13 DE JANEIRO DE 2006.**

Processo 046.000.723/2004; Assunto: Isenção de IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2005, para o imóvel QNN 20 CJ N LT 25, em nome de MATILDE DOS SANTOS SOUZA, tendo em vista que a requerente não é titular do imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 08, DE 13 DE JANEIRO DE 2006.**

Processo 046.004.755/2005; Assunto: Isenção de IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2005, para o imóvel QNP 34 CJ K LT 14, em nome de JOSÉ LUCAS DE LACERDA, tendo em vista que o requerente não era aposentado à época do lançamento do tributo. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 04, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.**

Parcelamento – LC 432/2001

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP

648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005, com amparo na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2002 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, declara: DEFERIDOS os parcelamentos a seguir relacionados em ordem de processo, interessado e nº do parcelamento, respectivamente. 0047-000092/2006, Adercy de Freitas Cordeiro, 4-000636951; 0047-000111/2006, Andréa Cristina Marzagão, 4-000638628; 0047-000094/2006, Almir Álvaro Pinto da Silva, 4-000636994; 0042-007647/2005, Betânia de Cássia Júlio, 4-000626190; 0047-000045/2006, Cardoso e Santos Ltda Me, 4-000633006; 0047-000085/2006, Carlos Edil Freitas Fortes, 4-000636447; 0047-002486/2005, Casa Agropecuária Paulista Ltda, 4-000624775; 0047-000118/2006, Francisca Pereira Melo, 4-000638997; 0047-002507/2005, Ibra Serviços Ltda Me, 4-000626492; 0047-002546/2005, Ilson da Silva Barros Me, 4-000628185; 0047-000038/2006, LPS Materiais de Construção Ltda Me, 4-000632220; 0047-002518/2005, Maria Monteiro Batista Me, 4-000626603; 0124-000244/2006, Mauro Valério dos Santos, 4-000634533; 0047-000035/2006, Nelcy Rocha Santana, 4-000631852; 0047-000103/2006, Nerci Alves da Silva, 4-000637770; 0047-000093/2006, Quitéria Pereira de Souza, 4-000636960; 0047-000077/2006, Ronaldo Bezerra da Silva, 4-000636005; 0047-00090/2006, Rosalva Tavares da Silva, 4-000636935; 0047-002521/2005, Rosilda Batista da Silva, 4-000626620; 0047-000110/2006, Salvino Leite Neto, 4-000638687; 0047-002543/3005, Valdir Antonio de Andrade, 4-000628207. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

JOVENÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, TORNA PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Recredenciamento Nº 91/2004 SEDF: TECNICO EM SECRETARIA ESCOLAR 06/2006, Livro 02, Rosiane Ferreira da Silva, 774,159; Diretora Maria do Socorro dos Santos Lucena Araújo, Reg. Nº 3.627 MEC, Secretaria Escolar Hildeclavia Souza Brito, Reg. Nº 1733- SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL ALFA – ASA NORTE, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17 de Julho de 2002-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 01/2006, Livro 04, Dumitru Catalin Stan, 1.920,32; Diretor Leila da Costa Telles Barros Reg 20823-MEC; Secretaria Escolar Evilásia Martins Vasconcelos Reg. 905-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL VÁRZEAS, Credenciado pela Portaria 003/2004 SEDF e Autorizado pela OS nº 83/2005 – SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2006, Livro nº 01, Alan Vagner Alves de Jesus, 01, 01; Amanda de Almeida Rocha, 02, 01; Ana Paula Pereira de Assis, 03, 01; Cláudio Mourão Grecco, 04, 02; Cleber Luiz Robaert, 05, 02; Cristiano Mingote Anselmo, 06, 02; Cristina Marinho Bezerra, 07, 03; Débora Heinen Kist, 08, 03; Edaiane da Silva, 09, 03; Elisvânia Pereira dos Santos Araújo, 10, 04; Elizandra Uliana, 11, 04; Eva Dantas de Sousa, 12, 04; Fábio da Silva Padilha, 13, 05; Fernanda Freiman, 14, 05; Flávia Bruna Grecco Machado, 15, 05; Francisco André Ferreira de Sousa, 16, 06; Gabrielle Vidal de Oliveira, 17, 06; Givanildo Grecco, 18, 06; Ilma Soares de Brito Santos, 19, 07; Jean Pablo dos Santos, 20, 07; João Henrique Boscardin Pazzinato, 21, 07; João Otavio de Sousa Gomes, 22, 08; Maiara Aparecida Ribeiro da Silva, 23, 08; Marcela Aparecida Ribeiro da Silva, 24, 08; Marciano Velten Monhol, 25, 09; Marco Pereira da Silva, 26, 09; Maura Alves de Jesus, 27, 09; Merciane Oro, 28, 10; Patrícia Silva Macedo, 29, 10; Paulo Fernando da Silva, 30, 10; Paulo Ricardo de Melo Alvares, 31, 11; Romário Lucena de Lima, 32, 11; Sara Istaele Gomes Pereira, 33, 11; Sidiclei Izoton, 34, 12; Viviane Alves Ajala Vicente, 35, 12; Wanderson Sarmento Barcelos, 36, 12; Diretor Adelmo Altoé DODF 30/12/1999; Secretário Escolar Almir Almeida Nobre Reg. 755 - DIE/SEDF.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 255/2003 SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 03/06, Livro 02, Adriano José dos Santos Gomes, 1008, 137; Ailton Herculano de Siqueira, 1010, 137; Aldo Francisco Correia de Assis, 1011, 138; Alessandro Rodrigo Cirilo de Faria, 1012, 138; Alexandrina Alves Gama, 1013, 138; Altelino Vieira Prado, 1014, 139; Aliny Gomes Miranda, 1015, 139; Alzira Araújo Alencar, 1016, 139; Amarildo Sousa da Rocha, 1017, 140; Ana Cristina Reinaldo da Silva, 1018, 140; Ana Cristina Vasconcelos Ribeiro Rodrigues, 1019, 140; Ana Paula Soalheiro Silva, 1020, 141; Ana Paula Soares dos Santos, 1021, 141; Ana Rita Pereira da Silva, 1022, 141; Andreia Ferreira de Almeida, 1024, 142; Angelo Fabiano Vieira Maia, 1025, 142; Anne Cristina Sousa Santos, 1026,

143; Antonia da Silva Cavalcanti, 1027, 143; Antonia Fátima Moreira dos Santos, 1028, 143; Antonieta Dal Bello Carvalhaes, 1029, 144; Antonio de Pádua Silva, 1030, 144; Antonio Rodrigues Ferreira, 1032, 145; Aparecida de Fátima Estacio da Costa, 1033, 145; Araci Maciel dos Santos, 1034, 145; Aroldo Augusto Diniz, 1035, 146; Ataildes José de Oliveira, 1036, 146; Balbina Soares Batista, 1037, 146; Breno Gustavo de Lima Ribeiro, 1038, 147; Cândida Maria Barros Sousa, 1039, 147; Carlos Alberto Emiliano dos Santos, 1040, 147; Edinea Varela de Almeida, 1041, 148; Edvair Pereira de Moraes Júnior, 1132,179; Elen Cristina Valentim da Silva, 1043, 149; Elierço de Fatima D'Abadia Moreira Gama, 1044, 149; Emerson Pereira Novais, 1045, 149; Erica Ferreira Cavalcante, 1046, 150; Erika Resio de Lima Busin, 1047, 150; Ernando Alves de Oliveira, 1048, 150; Fabio Araujo da Silva, 1049, 151; Fernanda do Nascimento Gabriel Lira, 1050, 151; Fernando Paes de Souza, 1051, 151; Francisca Alves de Oliveira, 1052, 152; Francisca Loiola Aragão, 1053, 152; Francisca Marques do Nascimento, 1054, 152; Francisco da Cruz Lopes Júnior, 1055, 153; Francisco José de Sousa Barros, 1056, 153; Francisco Lucimar do Nascimento, 1057, 153; Francisco Pereira Filho, 1058, 154; Solange Monteiro Gomes, 1059, 154; ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 04/2006, Livro 03, Dasdores José Martins, 1322, 43; Deise Cristina Peixoto dos Santos, 1323, 43; Deuzelina Nunes Ferreira, 1324, 43; Devay Afonso Batista, 1325, 44; Diego Rolim dos Santos, 1326, 44; Dilene Soares Cordeiro, 1327, 44; Divino de Oliveira Campos, 1329, 45; Djanira Costa dos Santos, 1330, 45; Doralice Maria de Castro Araujo, 1331, 46; Dulcinéa Bezerra Lima, 1332, 46; Elvis Bruno Pereira Aguiar, 1334, 47; Gilvan Batista dos Santos, 1335, 47; Luiz Gomes Filho, 1336, 47; Maiana Julia Soares Lins, 1338, 48; Manoel Soares Aguiar, 1339, 48; Márcia Barros dos Santos, 1340, 49; Marcia Patrocínio da Rocha, 1341, 49; Elaine Cristina Alves Sobrinho, 1342, 49; Emmanoel Missias Vieira Camila, 1343, 50; Paulienne Domingos Silva, 1345, 50; Ueslei Oliveira da Silva, 1346, 51; Walisson Allan Gomes, 1347, 51; Washington Luis Moreira de Azevedo, 1348, 51; Willian Santos Lira, 1349, 52; Wilson de Carvalho Souza, 1350, 52; Wilson Marcelo Ferreira, 1351, 52; Wilson Passinho Pessoa Júnior, 1352, 53; Wilson Silva de Oliveira, 1353, 53; Wisley Sampaio de Araujo, 1354, 53; Francisca Alvidio Campos, 1355, 54; Maria de Lourdes Lins do Nascimento, 1356, 54; Diretor Zileide Silva Leão Gomes, Reg-MEC 263/2002 UCB/DF; Secretário Escolar Elizangela Oliveira dos Santos Reg. 1967 SUBIP/SEDF.

INSTITUTO MONTE HOREBE, Recredenciado pela Portaria nº 13/2003 – SEDF: TÉCNICO EM SECRETARIADO ESCOLAR 05/2006, Livro 04, Vera Lúcia Farias de Sousa, 889, 46; Diretora Maria de Fátima Fernandes Guimarães Reg. nº 2175/MEC; Secretária Escolar Elizabeth Cardoso Costa Reg. nº 1820 – SUBIP – SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL VARGEM BONITA, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12 de janeiro de 2004-SEDF e Autorizado pela O.S. No. 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 01/2006, Livro 01, Ana Renovato Pereira, 001, 001; Cleuber Moreira Marques, 002, 001; Danilo Rafael Basilio da Silva, 003, 001; Daizes Viana Silva, 004, 002; Gracilei Gomes de Oliveira, 005, 002; João Batista Andrade Nunes, 006, 002; João Paulo Vitor Lucena, 007, 003; Juscineide Pereira de Souza, 008, 003; Patricia Ferreira da Silva Veiga, 009, 003; Rossirlez Rodrigues da Silva, 010, 004; Santana Teixeira Leite, 011, 004; Diretora Gicileide Ferreira de Oliveira - DODF N.º 032/34, de 09/05/2001; Secretária Escolar Luiza Braga de Souza D'ávila – Registro 652- DIE - SEDF.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 17 de janeiro de 2006

O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, tendo em vista o atendimento de decisões judiciais e solicitações do Ministério Público para aquisição com urgência do medicamento TERIPARATIDA 250mcg/ml fa/refil 3 ml + sistema de aplicação. – código SES 18238 – na quantidade de 48 conjuntos, após verificação dos preços no mercado, acostados ao processo 060.016.589/2005, e o parecer favorável Assessoria Técnico-Legislativa (ASTEL), que com base no artigo 24, inciso IV, dispensou a licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa HOSPFAR IND. COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no fornecimento do medicamento citado, por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 94.356,00 (noventa e quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

Substituto

## FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de empenho, bem como a liquidação e pagamento, em favor das empresas: BRASIL TELECOM S.A – processo 063.000.028/2004, no valor de R\$49,94 (quarenta e nove reais e nove e quatro centavos), Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0063, Elemento de Despesa 33.90.92, Fonte de Recursos 100; Publique-se e encaminhe-se ao SAF/DAG/FHB, para as demais providências.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

Diretora Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL****RETIFICAÇÃO**

Na Ordem de Serviço nº 02, de 05 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 06, de 09 de janeiro de 2006, página 24, ONDE SE LÊ: "MIGUEL LUIZ DE SOUZA FILHO", LEIA-SE: "MIGUEL LUIZ DE SOUSA NETO".

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL****DESPACHO DO DIRETOR**

Em 19 de janeiro de 2006.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Interessado: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS. À vista das instruções contidas nos processos respectivos e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2006, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, no valor de R\$1.316.884,01 (Hum milhão, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e um centavo), autorizo a despesa, determino a emissão de Notas de Empenho e o pagamento conforme tabela abaixo. Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, na seguinte ordem: Dotação Orçamentária: 3615-0001; Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, Credor, CGC/UG Gestão e Valor. GW – CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, 00528.786/0001-14, R\$ 131.140,93 (Cento e trinta e um mil, cento e quarenta reais e noventa e três centavos); Dotação orçamentária 1752-0001 – Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100 – TC/BR TECNOLOGIA E CONSULTORIA BRASILEIRA S.A, 03652.914/0001-25, R\$ 400.329,36 (Quatrocentos mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos); Dotação orçamentária 1984-1065 – Natureza de Despesa 449092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100 – ENGECOL PROJETOS E EDIFICAÇÕES LTDA, 02709.921/0001-53, R\$ 105.107,51 (Cento e cinco mil, cento e sete reais e cinquenta e um centavos); Dotação orçamentária 1101-0004 – Natureza de Despesa 449092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100 – ESCAVO CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, 01658.079/0001-05, R\$ 117.743,94 (Cento e dezessete mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos); Dotação orçamentária 1110-1782 – Natureza de Despesa 449092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100 – SANTA ALICE – CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, 01588.474/0001-69, R\$ 177.701,62 (Cento e setenta e sete mil, setecentos e um reais e sessenta e dois centavos); Dotação orçamentária 3622-0001 – Natureza de Despesa 449092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100 – EWEC – CONSTRUÇÕES LTDA, 36885.580/0001-99, R\$ 329.317,31 (Trezentos e vinte e nove mil, trezentos e dezessete reais e trinta e um centavos); Dotação orçamentária 3629-0001 – Natureza de Despesa 449092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100 – CONSTRUTORA ARTEC LTDA, 00086.165/0001-28, R\$ 17.380,71 (Dezessete mil, trezentos e oitenta reais e setenta e um centavos); Dotação orçamentária 3629-0001 – Natureza de Despesa 449092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100 – C&M – ENGENHARIA LTDA, 25068.776/0001-74, R\$ 35.390,22 (Trinta e cinco mil, trezentos e noventa reais e vinte e dois centavos); Dotação orçamentária 3750-0001 – Natureza de Despesa 449092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100 – SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A, 17290.057/0003-37, R\$ 2.772,41 (Dois mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos).

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

**COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL****DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA EM 18/01/2006**

Processo 097.001.478/2005. A Diretoria Colegiada RATIFICA, na forma do estatuído no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação de que trata o art. 25, "caput", da referida lei, concedida pelo Diretor-Presidente à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para execução, no prazo de 30 dias, do remanejamento de adutoras/redes de água potável, localizadas nas proximidades das QNNs 3/11, 7/23, 05, 6/22 e 8/24 (Ceilândia), interferentes com a obra do metrô, no valor total de R\$122.224,34 (cento e vinte e dois mil duzentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos).

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE; ALEXANDRE GONÇALVES; ANTÔNIO MANOEL SOARES; CAIRO RAMOS; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

**SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA****DESPACHO DO DIRETOR GERAL**

Em 09 de janeiro de 2006.

Processo 094.000.012/2006; Interessado: BELACAP; Assunto: Despesa com pagamento de vales transporte. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, objetivando o pagamento de despesas com vales transporte, para os servidores desta BELACAP, relativo ao mês de janeiro/2006, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 58 do processo em referência.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

**DESPACHOS DO DIRETOR GERAL**

Em 13 de janeiro de 2006.

Processo: 030.004.776./2005; Interessado: BELACAP; Assunto: Despesa com pagamento de multa de trânsito aplicada em veículo oficial. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a inexigibilidade de licitação em favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 13 do processo em referência.

Reconheço a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art.25; Inciso I, da lei nº 8.666/93, Autorizou a realização da despesa e emissão de Nota de Empenho, referente ao processo: 094.000.015/2006, em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), para fazer face às despesas com fornecimento de energia elétrica, para exercício de 2006. Em conformidade com o que estabelece o artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, ratifico o ato em referência e determino a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 030.004.561./2005; Interessado: BELACAP; Assunto: Despesa com pagamento de multa de trânsito aplicada em veículo oficial. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação em favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 13 do processo em referência.

Reconheço a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art.25; Inciso I, da lei nº 8.666/93, Autorizou a realização da despesa e emissão de Nota de Empenho, referente ao processo: 094.000.014/2006, em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), para fazer face às despesas com fornecimento de água e esgoto, para exercício de 2006. Em conformidade com o que estabelece o artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, ratifico o ato em referência e determino a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO****SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL****DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO**

Em 18 de janeiro de 2006.

Processo: 070.000.022/2005. Interessado: CAESB. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, de acordo com o que estabelece o inciso I, artigo 38, combinado com os incisos II e IV, artigo 39 do citado diploma legal, e nos termos do artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de nota de empenho, e ainda, autorizo o pagamento no valor de R\$ 26.709,71 (vinte e seis mil, setecentos e nove reais e setenta e um centavos), a favor da CAESB, correndo a despesa à conta da dotação do elemento de despesa 339092 - despesas de exercícios anteriores, projeto/atividade 2012201008517/0004 – manutenção dos serviços administrativos gerais da SEAPA, fonte de recursos – 100. Publique-se e encaminhe-se à Gerência Financeira.

PAULO SÁVIO CARDOSO DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL****DESPACHOS DO DIRETOR GERAL**

Em 19 de janeiro de 2006

Processo: 113.000.235/2006; Interessado: FUNAM-DF; Assunto: Emissão da nota de empenho; Objeto: Pagamento de taxa ambiental O Diretor Geral do DER/DF à vista do que

consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, inciso X do regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor de R\$390,00 (trezentos e noventa reais).

Processo: 113.000.154/2005. Interessado: A & T – ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E TRANSPORTES LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Objeto: Despesas com o Contrato nº 29/2005. Valor: R\$51.079,66 (cinquenta e um mil, setenta e nove reais e sessenta e seis centavos). O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, inciso X, do regimento aprovado pelo Decreto nº 25.375/2005, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão de nota de empenho no valor acima discriminado.

Processo: 113.004.318/2000. Interessado: FROYLAN – Engenharia Projetos e Comércio Ltda: Reconhecimento de Dívida. Valor: R\$ 122.787,66 (cento e vinte e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos). Objeto: contrato nº 68/2001. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, inciso X, do regimento aprovado pelo Decreto n. 25.375/05, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

Processo: 113.003.460/2004. Interessado: FROYLAN – Engenharia Projetos e Comércio Ltda: Reconhecimento de Dívida. Valor: R\$1.264.488,80 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). Objeto: Contrato nº 14/2004. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, inciso X, do regimento aprovado pelo Decreto n. 25.375/05, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

Processo: 113.000.204/2004. Interessado: DRAKAR ENGENHARIA LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Valor: R\$23.463,97 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos). Objeto: Contrato nº 09/2005. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, inciso X, do regimento aprovado pelo Decreto n. 25.375/05, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

Processo: 113.001.209/2004. Interessado: JM – TERRAPLENAGEM e CONSTRUÇÕES LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Valor: R\$9.291,91 (nove mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e um centavos). Objeto: Contrato nº 050/04. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, inciso X, do regimento aprovado pelo Decreto n. 25.375/05, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

Processo: 113.000.349/2005. Interessado: FINATEC - FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Valor: R\$37.810,00 (trinta e sete mil, oitocentos e dez reais). Objeto: Contrato nº 030/2005. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, inciso X, do regimento aprovado pelo Decreto n. 25.375/05, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

Processo: 113.001.550/2005. Interessado: FREITAS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA Assunto: Reconhecimento de Dívida. Valor: R\$204.018,10 (duzentos e quatro mil, dezoito reais dez centavos). Objeto: Contrato nº 45/2005. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, inciso X, do regimento aprovado pelo Decreto n. 25.375/05, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

Processo: 113.001.550/2005. Interessado: QUACIL - Construtora e Terraplenagem Ltda. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Valor: R\$ 112.863,65 (cento e doze mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos). Objeto: Contrato nº 44/2005. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 66, inciso X, do regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

Processo: 113.001.550/2005. Interessado: HYTEC – CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÕES LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Valor: R\$33.904,86 ( trinta e três mil, novecentos e quatro reais e oitenta e seis centavos). Objeto: Contrato nº 47/2005. O

Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, inciso X, do regimento aprovado pelo Decreto nº 25.375/2005, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão de nota de empenho conforme acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 37, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Incisos I e IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto nos artigos 22 inciso X, 148 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Considerando, ainda, o disposto na Resolução 80/98 do CONTRAN, que dispõe sobre os exames de aptidão física e mental e os exames de avaliação psicológica, resolve:

Art. 1º - Fixar condições para a concessão de credenciamento e funcionamento de clínicas médicas e psicológicas, bem como os profissionais de saúde para realizarem os exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão para dirigir, renovação da carteira nacional de habilitação, troca e adição de categoria, candidatos ao cargo de diretor-geral, diretor de ensino, instrutores, examinadores, assim como para aqueles que venham a ser especificados em cursos especiais de formação, conforme determinação do CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/DF.

Art. 2º – Estabelecer, para efeito do credenciamento previsto no Art. 1º, as seguintes definições: I - Credenciado (a): clínica médica ou profissional de saúde que tenha recebido a concessão de credenciamento por meio de Instrução de Serviço, expedida pelo Detran/DF, com a finalidade de exercer suas atividades em conformidade com o que prevê esta norma.

II - Responsável Técnico: profissional da área médica ou psicológica, representante pelos exames da clínica credenciada de acordo com sua área de atuação.

III - Profissional de saúde: médicos e psicólogos.

#### CAPÍTULO I – DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art. 3º - A clínica não poderá estar localizada em ambulatórios, hospitais ou conjuntamente em consultórios de outras especialidades, ficando suas atividades restritas ao que prevê esta Instrução de Serviço.

Parágrafo Único - Só serão admitidos credenciamentos de clínicas nas Regiões Administrativas onde exista vaga e que estejam aptas a realizar os exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica conjuntamente.

Art. 4º – Os requerentes do credenciamento, previsto nesta Instrução de Serviço, não poderão ter sofrido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses nenhuma penalidade de cancelamento do credenciamento.

Art. 5º - As clínicas candidatas ao credenciamento deverão possuir a estrutura mínima que atenda às exigências do CONTRAN e desta Instrução de Serviço:

I - Sala de recepção e espera com o necessário e suficiente conforto;

II - Sala para teste coletivo com ambiente físico, que deverá possuir, no mínimo, 1.20 X 1.00 metro linear por candidato e, no mínimo, 04 (quatro) carteiras do tipo escolar, com acomodação confortável.

III - Sala para teste individual e entrevista com ambiente físico, que deverá possuir, no mínimo, as dimensões de 2.00 X 2.00 metros lineares e ser dividida do piso ao teto.

IV - Sala de almoxarifado e arquivo, com armários com chaves para a guarda dos testes;

V - Sala para exame médico, com a dimensão mínima de 6.00x2.00 ou 4.50m x3.00m, provida de lavatório para mãos, com ventilação e iluminação adequadas;

VI - Instalações sanitárias para homens e mulheres separadamente, e em perfeitas condições de higiene e utilização, devendo conter toalhas descartáveis e sabonete líquido.

§ 1º - As instalações físicas da clínica devem estar de acordo com as normas de postura do Distrito Federal e as salas destinadas a testes devem ter um ambiente neutro.

§ 2º - As salas de teste devem ser indepassíveis, de forma a evitar interferência ou interrupção na execução das tarefas dos candidatos.

§ 3º - O ambiente deverá estar bem iluminado por luz natural ou artificial fria, evitando sombras e ofuscamento.

§ 4º - As condições de ventilação devem ser adequadas à situação de teste.

§ 5º - A clínica deverá manter uma adequada higienização do ambiente, tanto na sala de recepção como nas salas de exames médicos e avaliação psicológica, escritórios, arquivo, sanitários e anexos.

Art. 6º - As salas para realização de exames médicos deverão estar equipadas com, no mínimo, o seguinte:

I - Divã para exame clínico, com lençol descartável;

II - Escada para o candidato;

III - Cadeira para o candidato;

IV - Cadeira e mesa para o médico;

V - Estetoscópio;

VI - Esfigmomanômetro calibrado;

VII - Martelo de Babinski;  
 VIII - Dinamômetro para força manual;  
 IX - Código Internacional de Doenças - CID atualizado;  
 X - Equipamento de avaliação da acuidade visual (projetor oftalmológico ou similar);  
 XI - Equipamento de avaliação do ofuscamento e visão noturna;  
 XII - Equipamento de aferição de visão estereoscópica;  
 XIII - Lanterna luminosa com as cores vermelha, verde e amarela;  
 XIV - Negatoscópio;  
 XV - Fita métrica;  
 XVI - Livro de Ishihara;  
 XVII - Luva para exame médico.  
 Art. 7º - As avaliações psicológicas serão realizadas com a utilização de, no mínimo, os seguintes instrumentos técnicos:

I - Entrevista, estabelecida no Anexo I desta Instrução de Serviço, que deverá investigar a história da vida familiar, escolar, profissional, de saúde e outros fatores considerados relevantes pelo Psicólogo Perito Examinador;  
 II - Ficha de Avaliação Psicológica do Candidato, estabelecida no Anexo II desta Instrução de Serviço;  
 III - Bateria de testes que deverá seguir rigorosamente as especificações dos seus manuais;  
 IV - PMK reduzido que deverá ser executado com 6 (seis) folhas originais;  
 V - Mesa específica para aplicação do teste miocinético, conforme manual PMK;  
 VI - Cadeira simples, sem braço, para acomodar o candidato na posição adequada, conforme manual do teste;  
 VII - Cadeira e mesa para o aplicador;  
 VIII - Material para execução do PMK, no mínimo, 04 (quatro) lápis pretos, 03 (três) lápis vermelhos, 01 (um) lápis azul, borracha, apontador e régua;  
 IX - Folha de registro do PMK;  
 X - Máscaras para mensuração do PMK - Motoristas Grupo A;  
 XI - Anteparo para aplicação do PMK;  
 XII - Cronômetros;  
 XIII - Testes de Atenção Difusa e Concentrada, com respectivos manuais e crivos;  
 XIV - Testes de Nível Mental que deverão ser realizados em cadernos e folhas originais, com respectivos manuais e crivos; e  
 XV - Além do material do teste expressivo, deve constar na clínica, no mínimo, mais um teste de personalidade e o psicólogo deverá utilizar somente teste constante na relação aprovada pelo Conselho Federal de Psicologia.  
 Parágrafo Único – Todo material usado para avaliação psicológica deve ser obrigatoriamente original, sendo vedado a utilização de cópias.  
 Art. 8º - A clínica deverá possuir, equipamentos de informática e de captura de imagens, na forma estabelecida pela GEINFO.

#### CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS

##### Seção I - Do requerimento

Art. 9º - O interessado deverá apresentar requerimento preliminar ao diretor-geral do Detran/DF, constando o local onde a clínica pretende instalar-se, nome dos responsáveis técnicos das áreas de Psicologia e Medicina do Trânsito, acompanhado da cópia da carteira de identidade, CPF do(s) proprietários da clínica requerente.  
 § 1º - Os requerimentos serão analisados, de acordo com a ordem cronológica de atuação.  
 § 2º - Deferido o pedido, o interessado deverá apresentar no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias, original ou cópia autenticada da seguinte documentação:  
 I - Contrato Social ou outro ato de constituição previsto em Lei ;  
 II - Carteira de identidade e CPF (proprietários);  
 III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;  
 IV - Alvará de Funcionamento;  
 V - Escritura ou Contrato de Locação do Imóvel onde está instalada a clínica;  
 VI - Certidão Negativa de INSS;  
 VII - Certidão Negativa da Justiça Federal (clínica e proprietários);  
 VIII - Certidão Negativa da Receita Federal (clínica e proprietários);  
 IX - Certidão Negativa da Justiça do Distrito Federal (clínica e proprietários);  
 X - Certidão Negativa da Receita do Distrito Federal (clínica e proprietários);  
 XI - Termo de Adesão às normas ditadas nesta Instrução de Serviço;  
 XII - Comprovante de propriedade (nota fiscal) ou contrato de locação dos equipamentos exigidos nesta Instrução de Serviço;  
 XIII - Planta baixa do imóvel destinado à clínica, com descrição das dependências e instalações, em escala 1:100;  
 XIV - Relação e descrição dos aparelhos e equipamentos, conforme Artigos 6º, 7º e 8º desta Instrução de Serviço;  
 XV - Comprovante do recolhimento dos encargos referentes ao credenciamento, renovação ou atualização de clínica.

##### Seção II - Do julgamento do requerimento

Art. 10 - O requerimento de credenciamento será apreciado relativamente a:

I - Análise da documentação apresentada;  
 II - Condições técnicas, segundo as regras estabelecidas pelo CONTRAN e Detran/DF.

##### Seção III – Do credenciamento e vistoria

Art. 11 - O credenciamento da clínica será específico e intransferível para cada clínica ou filial, e será efetivado pelo Detran/DF após a devida certificação, pelo setor competente, da documentação exigida e publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, da Instrução de Serviço de credenciamento, expedida pelo diretor-geral do Detran/DF.

ção exigida e publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, da Instrução de Serviço de credenciamento, expedida pelo diretor-geral do Detran/DF.

§ 1º - Aprovada a documentação de que trata o Artigo 9º, § 2º desta Instrução de Serviço, será realizada vistoria nas instalações da clínica, por servidores do Detran/DF.

§ 2º - Na vistoria deverá ser verificada a satisfação de todos os requisitos e condições constantes nesta Instrução de Serviço e na Legislação vigente.

Art. 12 - Efetivado o credenciamento, fica a clínica sob a orientação e fiscalização do Detran/DF.  
 § 1º – A credenciada só poderá iniciar suas atividades depois de cadastrada e liberada no sistema do Detran/DF.

§ 2º - O prazo de vigência do credenciamento da clínica será de 36 (trinta e seis) meses, a título precário e temporário, renovado sucessivamente no interesse da administração, por igual período, desde que satisfeitas as exigências do DETRAN/DF, com base na legislação vigente.

§ 3º - O credenciamento de filiais deverá atender integralmente aos requisitos exigidos para o credenciamento da matriz.

##### Seção IV - Das competências

Art. 13 - A credenciada deverá manter afixado, em local visível ao usuário, documento comprobatório do credenciamento, relação atualizada dos CFC-A, CFC-AB e CFC-B registrados, a tabela de preços praticados pelo Detran/DF, horário de atendimento dos profissionais credenciados, sendo estes obrigados a utilizarem identificação.

Art. 14 - A credenciada deverá possuir, em suas dependências, um compêndio atualizado de toda legislação de trânsito e os Códigos de Ética Profissional do Psicólogo e do Médico, bem como a relação dos trabalhadores cadastrados no Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social – SEFIP, referente à última competência.

Parágrafo Único – A credenciada deverá arquivar todos os exames, pelo período de 5 anos, de forma a permitir um fácil acesso aos profissionais dos órgãos fiscalizadores.

Art. 15 – Fica a credenciada obrigada a manter um responsável técnico ou administrativo, previamente definido, durante todo o seu horário de funcionamento.

Art. 16 - Aos responsáveis técnicos compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas vigente e desta Instrução de Serviço;

II - Representar tecnicamente a clínica junto ao Detran/DF;

III - Responder com presteza e agilidade todas as solicitações pertinentes sua área de atuação.

CAPÍTULO III - Do credenciamento dos profissionais de saúde e cadastramento de operadores

##### Seção I - Do requerimento

Art. 17 - O requerimento do credenciamento de médico e/ou psicólogo deverá ser encaminhado ao diretor-geral do Detran/DF, por escrito, pelo profissional, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Nada consta expedido pelo respectivo Conselho de Classe;

II - Certidão Negativa do Cartório de Distribuição Criminal;

III - Curriculum Vitae do profissional;

IV - Carteira de Identidade expedida pelo CRM ou CRP, região do Distrito Federal (cópia autenticada);

V - 01 (uma) foto 3x4 colorida e recente;

VI - 03 (três) fichas tamanho 16cmx10cm, contendo, cada uma, o nome do profissional, endereço, telefone, 03 (três) assinaturas do profissional e o modelo de carimbo utilizado quando da assinatura dos laudos;

VII - Documento comprobatório de, no mínimo, 01 (um) ano de experiência na área de avaliação psicológica (para psicólogo);

VIII - Documento comprobatório da conclusão do curso de PMK, ministrado por profissionais autorizados pelo CRP - com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas (para psicólogos);

IX - Certificado de conclusão do curso de Psicólogo Perito Examinador (para psicólogo) e Médico Perito Examinador (para médico), expedido por Universidade e ou Faculdade Pública ou Privada, devidamente reconhecida pelo MEC;

X - Documento comprobatório de, no mínimo, 02 (dois) anos de formado (para médico);

XI - Comprovante do pagamento dos encargos de credenciamento;

XII - Termo informando a especialidade médica de cada profissional;

XIII - Termo de adesão às normas ditadas nesta instrução de Serviço.

§ 1º - Aprovada a documentação pelo Serviço Médico – Sermed ou Serviço de Psicologia - Serpsi, o diretor-geral expedirá Instrução de Serviço de credenciamento do profissional, publicando-a no DODF.

§ 2º - Os profissionais de saúde deverão apresentar anualmente, até o dia 31 de março do ano corrente, a documentação prevista nos incisos I, II e XI do caput deste Artigo, o que não ocorrendo ensejará o bloqueio do acesso ao sistema do Detran/DF, até a regularização.

§ 3º - Decorrido 30 (trinta) dias, não atendido o caput deste artigo o credenciamento será sumariamente cancelado.

Art. 18 – O requerimento para cadastrar o operador no sistema do Detran/DF deverá ser encaminhado, pelo responsável da área administrativa da clínica, à Divisão de Habilitação e Controle de Condutores – Divcon, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Ficha de cadastro, estabelecida no Anexo III, desta Instrução de Serviço;

II - Cópia autenticada da carteira de identidade;

III - Cópia autenticada do CPF;

IV - Comprovante de residência (cópia);

V - Certidão Negativa Criminal da Justiça do Distrito Federal (original);

VI - Relação dos trabalhadores cadastrados no SEFIP.

Art. 19 - A solicitação de associação do profissional de saúde a uma clínica credenciada será dirigida à Divcon, pela credenciada interessada, devendo estar acompanhada da escala e horário de trabalho.

Parágrafo Único – O profissional de saúde poderá prestar serviço, no máximo, em duas credenciadas.

Art. 20 - O profissional de saúde só iniciará suas atividades, junto à credenciada, após publicação de Instrução de Serviço do credenciamento no DODF.

Art. 21 - É terminantemente proibido o credenciamento de médicos e psicólogos vinculados ao Sermed ou Serpsi em clínica credenciada.

Art. 22 - O profissional que completar 06 (seis) meses ininterruptos sem atuar em credenciada será automaticamente descredenciado pelo Detran/DF.

Art. 23 - Quando o profissional de saúde e/ou operador do sistema do Detran/DF for desassociado da clínica, esta deverá comunicar por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, o seu desligamento ao setor competente, que providenciará o devido bloqueio no sistema.

Art. 24 - As substituições por motivo de férias ou licença de médicos ou psicólogos deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à DIVCON, e o profissional substituído só poderá atuar junto à credenciada após autorizado pelo Detran/DF.

Parágrafo Único - Em caso de emergência por motivo de saúde ou afastamento súbito do profissional, a substituição poderá ser autorizada pelo Detran/DF, em caráter de urgência, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contadas do ingresso da solicitação na DIVCON, devidamente justificada.

#### CAPÍTULO IV - Dos procedimentos das clínicas

##### Seção I – Da atualização ou alteração do credenciamento

Art. 25 - As credenciadas deverão apresentar anualmente, até o dia 31 de março do ano corrente, a documentação prevista no Artigo 9º, § 2º, incisos III, IV, VI, VII, VIII, IX, X e XV desta Instrução de Serviço, para fins de atualização cadastral, o que não ocorrendo ensejará o bloqueio do acesso ao sistema do Detran/DF, até a regularização.

§ 1º – Decorridos 30 (trinta) dias, não atendido o caput deste artigo o credenciamento será sumariamente cancelado.

§ 2º – As credenciadas deverão efetuar anualmente, até o dia 31 de março do ano corrente, o pagamento dos encargos referente a atualização cadastral.

Art. 26 – Será admitida a mudança do local de funcionamento da credenciada, desde que previamente autorizado pelo setor competente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Deferido a autorização da mudança do local de funcionamento, a credenciada deverá apresentar até 90 (noventa) dias a documentação prevista no Artigo 9º, § 2º, incisos III, IV, V, XII, XIII e XV desta Instrução de Serviço.

Art. 27 - Será admitida a alteração societária da credenciada, desde que previamente autorizado pelo setor competente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º – Deferido a autorização da alteração societária, a credenciada deverá apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa), a documentação prevista no Artigo 9º, § 2º, incisos I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XV desta Instrução de Serviço.

§ 2º - A alteração societária, quando atingir a totalidade dos sócios, será considerado novo credenciamento.

Art. 28 - Na hipótese de falecimento do proprietário ou sócio da credenciada, os herdeiros deverão proceder as devidas alterações e comunicações ao setor competente, assim como estarão obrigados ao atendimento de todos os requisitos estabelecidos para o seu normal funcionamento.

Art. 29 - Qualquer alteração nas instalações internas da clínica deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao Detran/DF.

##### Seção II – Da operacionalização das atividades

Art. 30 - A credenciada deverá utilizar o sistema padrão, estabelecido pelo Detran/DF, para execução, controle e troca de informações com o banco de dados do Detran/DF para as seguintes funções:

I - Emitir o documento de arrecadação referente ao serviço solicitado e enviar eletronicamente ao Detran/DF as informações necessárias ao controle do efetivo pagamento dos serviços;

II - Cadastrar as informações relativas a cada candidato, inclusive as imagens capturadas digitalmente e enviá-las eletronicamente ao Detran/DF;

III - Cadastrar o resultado de cada exame de sanidade física, mental e avaliação psicológica e/ou a pendência médica ou psicológica, quando for o caso, e, enviá-las eletronicamente ao Detran/DF.

Parágrafo Único – A credenciada deverá utilizar equipamentos de captura de imagens de acordo com o estabelecido pela Gerência de Informática do Detran/DF.

#### CAPÍTULO V – Dos Exames

##### Seção I - Da realização dos exames

Art. 31 - Os exames de Aptidão Física e Mental e de Avaliação Psicológica em candidatos à obtenção da Permissão para Dirigir, renovação da Carteira Nacional de Habilitação, troca e adição de categoria, deverão obedecer a legislação vigente e especialmente esta Instrução de Serviço.

§ 1º - Os exames de que trata este Artigo só poderão ser realizados após a abertura do devido processo no sistema do Detran/DF, onde deverá ser lançados, imediatamente pela credenciada, os resultados obtidos nas avaliações de Sanidade Física e Mental e Psicológica e/ou a pendência médica, se for o caso.

§ 2º - Para a abertura de processo, a credenciada deverá exigir o documento de identidade ou qualquer outro documento constante na Instrução de Serviço nº 214/2004, deste Departamento de Trânsito, CPF, foto 3x4 colorida com fundo claro e que bem identifique o condutor, colher assinatura do condutor, na cor preta, e o CEP - Código de Endereçamento Postal específico do endereço do candidato.

§ 3º - No ato da abertura do processo para obtenção da Permissão para Dirigir, renovação, troca e adição de categoria, a credenciada deverá fazer a captura digital da fotografia, assina-

tura e impressão digital (4 dedos) do candidato, se não existir a fotografia no banco de imagem do Detran/DF.

§.4º - Qualquer informação cadastrada pela clínica, inclusive imagens digitais, que gerar expedição incorreta do documento ou seu extravio, sujeitará à credenciada, as custas de nova emissão.

Art. 32 - Ao realizar os exames de aptidão física e mental e a avaliação psicológica, o médico e o psicólogo credenciados se obrigam a identificar o candidato por meio de carteira de identidade ou qualquer outro documento constante na Instrução de Serviço nº 214/2004 deste Departamento de Trânsito.

Art. 33 - Os exames dos candidatos à obtenção, renovação, troca e adição de categoria da CNH, portadores de deficiência física ou patologias de caráter residual ou progressivo que impliquem risco à segurança do trânsito serão realizados pelos Sermed e Serpsi, o mesmo ocorrendo com os exames dos condutores envolvidos em acidente de trânsito, reabilitação e revisão dos exames em caso de inaptidão.

§ 1º - Em caráter excepcional, o diretor-geral do Detran/DF poderá autorizar uma credenciada a realizar, sob a supervisão do Sermed ou Serpsi, os exames de que trata o caput deste Artigo.

§ 2º – A avaliação psicológica para reabilitação de condutores, para o infrator contumaz, em grau de revisão, e as avaliações dos candidatos a diretor-geral e de ensino, instrutores e examinadores, deverão ser realizados em conformidade com as orientações do Serpsi.

Art. 34 - O candidato ou condutor portador de deficiência física que necessite de veículo adaptado deverá realizar exame de aptidão física e mental por Junta Médica Especial, composta por três médicos do Sermed ou por médicos credenciados a serem designados pelo diretor-geral do Detran/DF, sendo pelo menos um especialista na deficiência do candidato ou condutor.

§ 1º - O candidato que se enquadre neste Artigo deverá ser submetido à Banca Especial, em veículo que esteja perfeitamente adaptado de acordo com o laudo da Junta Médica Especial, o qual deverá indicar com clareza as adaptações necessárias.

§ 2º - O exame de aptidão física e mental do candidato ou condutor portador de deficiência física em que não haja necessidade de adaptação veicular poderá ser realizado por médico credenciado, devendo o candidato ser encaminhado à prova de direção veicular na Banca Especial.

§ 3º – A credenciada fica autorizada a realizar exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica em candidato/condutores com deficiência auditiva, encaminhando o candidato à prova de direção veicular na Banca Especial, com a indicação do uso obrigatório dos 03 retrovisores.

§ 4º - Para a retirada da Correção Visual, o condutor poderá ser avaliado nas credenciadas, devendo ser anotado pelo profissional de saúde, no campo de anotações, o motivo da retirada da correção visual.

Art. 35 - As credenciadas ficam proibidas de realizarem exames em candidatos com pendências ou considerados inaptos temporariamente em outra credenciada e em condutores com o direito de dirigir suspenso.

Art. 36 - O candidato ou condutor considerado inapto temporariamente na avaliação psicológica poderá se submeter a novos exames em grau de revisão.

Parágrafo Único - Nos casos em que o candidato for considerado inapto temporariamente, o RENACH deverá ser encaminhado ao Serpsi, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da emissão do resultado, observando o disposto no § 2º do Artigo 31, desta Instrução de Serviço, com o laudo especificando a causa de inaptidão em envelope lacrado.

Art. 37 - Os resultados dos exames de aptidão física, mental e da avaliação psicológica serão expressos por meio de laudos padronizados e de acordo com as normas do CONTRAN, devendo a cópia ser arquivada pela credenciada para eventuais requisições ou consultas a qualquer momento pela autoridade de trânsito.

§ 1º - Os RENACH's referentes a exames para renovação e registro de CNH, deverão ser entregues ao Detran/DF, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a baixa do pagamento dos serviços realizados.

§ 2º - Nos casos de primeira habilitação, os RENACH's serão entregues diretamente ao candidato, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização da avaliação psicológica, sendo vedada a entrega do mesmo pela credenciada aos CFC's ou qualquer pessoa vinculada a estes.

§ 3º - Nos casos em que o candidato e/ou condutor foi considerado inapto temporariamente nos exames médicos, os RENACH's deverão ser encaminhados ao Sermed, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de sua realização, com relatório especificando a causa da inaptidão, observando o disposto no Artigo 31, § 2º, desta Instrução de Serviço.

§ 4º - O questionário previsto no Anexo IV será arquivado, juntamente com o laudo de que trata o caput deste Artigo, após ser devidamente preenchido pelo candidato, em caráter confidencial e sem a interferência de terceiros, pelo candidato.

§ 5º - Os laudos de que trata o caput deste artigo deverão ser arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos e, no caso de descredenciamento por qualquer motivo, encaminhados para o Sermed e Serpsi.

§ 6º - A qualquer tempo, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a autoridade de trânsito poderá requisitar a apresentação dos laudos de exames para consultas e demais providências.

Art. 38 - Ficam as credenciadas obrigadas a emitir relatório de atendimento mensal, encaminhando-o à Divcon até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos exames.

Art. 39 - Os médicos credenciados se obrigam a participar de Juntas Médicas Especiais designadas pelo Detran/DF ou Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, para realização de exames em grau de recurso.

Parágrafo único - O custo dos exames realizados correrá por conta do interessado.

##### Seção II - Do horário de atendimento

Art. 40 - As credenciadas deverão estabelecer seu horário de funcionamento, entre 07h e 20h, devendo estabelecer, no mínimo, 06 horas/dia de atendimento.

Parágrafo único - Aos sábados, fica facultado o funcionamento somente no período matutino.

#### Seção III - Da cota máxima de exames

Art. 41 - O psicólogo credenciado não poderá exceder a cota máxima de 10 (dez) exames por dia, de segunda a sexta-feira, e 5 (cinco) exames aos sábados, compreendendo a jornada completa de trabalho.

Art. 42 - O médico credenciado não poderá exceder a cota máxima de 6 (seis) exames por hora de trabalho.

### CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO

#### Seção I - Da rotina

Art. 43 - Será realizada fiscalização em todas as credenciadas, a qualquer tempo, sendo que os servidores do Detran/DF terão livre acesso às suas dependências e arquivos.

Parágrafo Único – A fiscalização que trata o caput deste artigo, verificará o cumprimento de todas as exigências desta Instrução de Serviço.

#### Seção II – Das medidas administrativas

Art. 44 - Os servidores do Detran/DF no exercício de suas atividades de fiscalização, verificando irregularidades, poderá, preventivamente, após a lavratura do auto de infração, adotar as seguintes medidas administrativas:

I - Bloqueio imediato do acesso ao sistema do Detran/DF da credenciada e/ou operador;

II - Recolhimento de documentos e materiais, mediante termo de recolhimento, para averiguação de possíveis irregularidades.

§ 1º - A medida administrativa prevista no inciso I deste Artigo será aplicada nos casos de instalações danificadas, falta ou defeitos de equipamentos que prejudicam a realização dos exames, atendimento na área médica ou psicológica por pessoas não autorizadas pelo Detran/DF, utilização do sistema do Detran/DF por pessoas não autorizadas e/ou quando deixar de manter um responsável técnico ou administrativo durante o horário de funcionamento da credenciada.

§ 2º – Sanada a irregularidade durante a fiscalização, a credenciada ou operador poderá ser liberado, notificando e registrando no histórico da credenciada.

§ 3º – Não sendo possível sanar a irregularidade no momento da fiscalização a clínica deverá requerer à Divcon, após sanada as irregularidades, a liberação do acesso ao sistema do Detran/DF, por meio de justificativa por escrito.

§ 4º - As medidas administrativas previstas neste Artigo não elidem a aplicação das penalidades impostas por infrações estabelecidas nesta Instrução de Serviço, possuindo caráter complementar a estas.

Art. 45 – Ocorrendo infração prevista nesta Instrução de Serviço, a equipe de fiscalização lavrará o devido auto de infração.

### CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

#### Seção I - Da tipificação

Art. 46 - As credenciadas e os profissionais de saúde credenciados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão de até 180 (cento e oitenta) dias;

III - Cancelamento do credenciamento.

Art. 47 - Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

I - Deixar de atender a qualquer pedido de informação, formulado pelo Detran/DF;

II - Descumprir o horário fixado para seu funcionamento;

III - Descumprir os prazos previstos nos Artigos 36 e 37, §§ 1º, 2º e 3º para a entrega dos RENACH's ao Detran/DF;

IV - Atrasar a apresentação do relatório mensal, justificativas e demais comunicações obrigatórias, previstas nesta Instrução de Serviço;

V - Faltar com urbanidade a seu cliente ou a servidores do Detran/DF;

VI - Cadastro irregular do RENACH, ou qualquer lançamento impreciso dos dados essenciais à emissão da CNH;

VII - Emitir laudos rasurados, ilegíveis, incluindo o carimbo;

VIII - Deixar de cumprir o disposto no Artigo 15 desta Instrução de Serviço.

Art. 48 - Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

I - Faltar com zelo na utilização e/ou manutenção das instalações, equipamentos, instrumentos e testes previstos nesta Instrução de Serviço;

II - Realizar quaisquer exames em desacordo com as regras e disposições constantes no Código de Trânsito, nesta Instrução de Serviço ou das especificações emanadas dos respectivos Conselhos fiscalizadores;

III - Receber advertência decorrente de penalidade aplicada pelos respectivos Conselhos Regionais;

IV - Praticar infrações previstas nos Códigos de Ética Médica e Psicológica e do consumidor;

V - Atuar em credenciada em desacordo com sua escala de trabalho;

VI - Descumprir as normas desta Instrução de Serviço, circulares e convocações do Detran/DF;

VII - Atuar em clínicas não credenciadas para realização dos exames previstos nesta Instrução de Serviço;

VIII - Facilitar a falsificação de laudos ou atuar de forma a comprometer a segurança ou a qualidade dos exames;

IX - Exercer sua atividade junto a pessoas não habilitadas ou profissionais não credenciados, bem como em situação irregular perante o Detran/DF;

X - Assinar laudos incompletos, imprecisos;

XI - Realizar mudança de local ou alteração contratual sem prévia autorização do Detran/DF;

XII - Realizar procedimento não autorizado;

XIII - Assinar exames realizados por outros profissionais;

XIV - Deixar de atender nos horários estabelecidos, conforme Artigo 40 desta Instrução de Serviço;

XV - Recolher valores relativos a preço de serviços do Detran/DF, salvo com autorização da Divcon;

XVI - Atrasar de forma freqüente ou sistemática o atendimento ao público, ou na remessa de laudos e documentos ao Detran/DF;

XVII - Realizar intermediação de candidatos aos exames de que trata esta Instrução de Serviço;

XVIII - Deixar de comunicar à Divcon o desligamento de operadores e profissionais de saúde, na forma do Artigo 23 desta Instrução de Serviço;

XIX - Deixar de arquivar documentação relacionada aos exames realizados na credenciada, pelo período de 05(cinco) anos;

XX - Deixar de manter um responsável técnico ou administrativo durante o seu horário de funcionamento;

XXI - Exceder a cota máxima de exame prevista nos Artigos 41 ou 42;

XXII - Deixar de identificar o candidato na forma dos Artigo 31, § 2º e 32;

XXIII - Realizar exames em candidato com pendências ou considerados inaptos temporariamente em outra clínica e em condutores com o direito de dirigir suspenso.

Art. 49 - Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de cancelamento do credenciamento:

I - Exercer atividades incompatíveis com o objeto de seu credenciamento;

II - Praticar atos de improbidade contra os interesses da Administração Pública;

III - Facilitar ou dificultar a aprovação de candidatos nos exames médicos e psicológicos;

IV - Transgredir de forma contumaz às regras e disposições constantes no Código de Trânsito Brasileiro, normas do CONTRAN, DENATRAN e nesta Instrução de Serviço ou decorrentes das especificações emanadas dos respectivos Conselhos Fiscalizadores e do Código do Consumidor;

V - Falsificar ou adulterar documentos;

VI - Aliciar candidatos ou condutores, a qualquer título ou pretexto, por intermédio de representantes, corretores, prepostos e similares, bem como por meio de publicidades em jornais e outros instrumentos de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas e/ou afirmações falsas ou enganosas;

VII - Permitir que terceiros, empregados ou qualquer outro credenciado, realizem os exames de sua exclusiva competência;

VIII - Vincular-se a centros de formação de condutores, despachantes ou com médicos e/ou psicólogos descredenciados;

IX - Pagar ou receber comissão ou valor, a qualquer título ou pretexto, de centros de formação de condutores, despachantes ou terceiros, objetivando o encaminhamento e/ou recebimento de candidatos para a realização dos exames previstos nesta Instrução de Serviço;

X - Negar-se a atender convocações do Detran/DF e do CONTRANDIFE;

XI - Assinar laudos, RENACH's ou qualquer outro documento em branco.

#### Seção II - Do processo e da competência para aplicação de penalidade

Art. 50 - A aplicação das penalidades previstas no Art. 46 desta Instrução de Serviço é de competência do diretor-geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 51 - Será concedido a credenciada o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa escrita, a partir do recebimento do auto de infração, a qual deverá ser encaminhada ao setor competente.

Art. 52 – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público ou terceiros, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o histórico da credenciada.

§ 1º – A reincidência, no período de 12 (doze) meses, a contar da data da prática de infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado, dará ensejo à aplicação da penalidade de suspensão das atividades pelo período de 30 (trinta) dias.

§ 2º – A reincidência, no período de 12 (doze) meses, a contar da data da prática de infração a que se comine a penalidade de suspensão, independentemente do dispositivo violado, dará ensejo à aplicação de cancelamento do credenciamento.

Art. 53 - A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa.

Parágrafo único - Na hipótese de verificação de infrações, às quais são cominadas as penalidades de suspensão ou de cancelamento do credenciamento, a credenciada ou o profissional poderá ter preventivamente suspensa suas atividades, até o encerramento do processo, mediante decisão do diretor-geral do Detran/DF.

Art. 54 - As penalidades são aplicadas às clínicas credenciadas e/ou aos profissionais.

Art. 55 - As irregularidades não previstas nesta Instrução de Serviço terão o seu enquadramento decidido pelo diretor-geral do Detran-DF.

### CAPÍTULO VIII - Das disposições complementares

Art. 56 - A credenciada é responsável pelos seus profissionais de saúde e operadores habilitados a acessar o sistema do Detran/DF, devendo manter controle sobre seus atos.

Art. 57 - As credenciadas serão atendidas nas dependências do Detran/DF, somente por até 02 (dois) representantes, indicados pela própria credenciada, devidamente identificados com crachás.

Art. 58 – Os preços praticados pelas credenciadas serão estabelecidos na tabela de preços públicos do Detran/DF, observando os serviços correspondentes.

§ 1.º - A credenciada repassará ao Detran/DF mensalmente, o percentual de 5% (cinco por cento) do total arrecadado, com a prestação dos seus serviços.

§ 2.º - O repasse de que trata o parágrafo anterior, desobriga a credenciada do pagamento estipulado no Art. 15, da Instrução de Serviço 161/2003.

§ 3.º - O repasse deverá ser efetuado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, o que não ocorrendo no prazo estipulado, acarretará o bloqueio do acesso ao sistema do Detran/DF.

Art. 59 - O disposto no Artigo anterior e em seus parágrafos se aplicar-se-á com a emissão do DAS - Documento de Arrecadação dos Serviços de Exame de Sanidade Física e Mental e Avaliação Psicológica pela credenciada.

Art. 60 - Ficam as credenciadas obrigadas a participar de duas campanhas educativas de trânsito anualmente, quando convocadas pelo Detran/DF ou entidade designada por este.

Art. 61 - Não ocorrendo o pagamento dos encargos correspondentes ao serviço solicitado, em até 90 (noventa) dias após o lançamento dos resultados dos exames, o processo será concluído por desistência, na forma expressa na declaração constante no Anexo IV desta Instrução de Serviço.

Art. 62 - É vedada a participação de servidores e demais prestadores de serviço vinculados ao Detran/DF nas credenciadas e entidades envolvidas com o processo de habilitação de candidatos e condutores.

Art. 63 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, será parte legítima para representar a autoridade competente contra irregularidades praticadas pela credenciada, seus médicos, psicólogos e empregados.

Art. 64 - A credenciada que tiver o seu credenciamento cancelado, assim como os profissionais de saúde e proprietários, só poderá pleitear novo credenciamento, após 24 (vinte e quatro) meses do efetivo cumprimento da penalidade, mediante requerimento a ser encaminhado ao diretor-geral do Detran/DF.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto no caput deste artigo, as credenciadas ou profissionais que não obtiverem a renovação do seu credenciamento deferido por qualquer motivo.

Art. 65 - O profissional de saúde que receber a punição de cancelamento ou suspensão de seu registro, junto ao Conselho de Classe, terá seu credenciamento cancelado automaticamente.

Art. 66 - A credenciada e/ou o profissional de saúde que estiverem com suas atividades suspensas, for flagrado, exercendo suas atividades, poderá ter seu credenciamento cancelado sumariamente.

Art. 67 - As credenciadas até a publicação desta Instrução de Serviço terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem às novas regras ditadas.

Art. 68 - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução de Serviço n.º 246/2004 e 317/2004.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Incisos I e IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto nos artigos 22 inciso X e parágrafo 2º do Artigo 152, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, as Resoluções 74/98 e 168/2004 do CONTRAN e as Portarias nº 47/99 e 15/2005 do DENATRAN, resolve:

Art. 1º - Fixar condições para registro de Centro de Formação de Condutores - CFC, definir critérios e procedimentos necessários ao processo de formação e atualização de condutores em conformidade com a Legislação vigente e o que estabelece esta Instrução de Serviço.

Art. 2º - Os CFC's são organizações de atividade exclusivamente voltada à realização de cursos teórico-técnicos e prática de direção veicular de formação para a obtenção da permissão para dirigir, mudança e/ou adição de categoria e de atualização de condutores para renovação da Carteira Nacional de Habilitação possuindo administração própria e corpo técnico de instrutores, com cursos de especialização, e devidamente registrados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

Parágrafo único - Os CFC's serão classificados em A, B e AB de acordo com a legislação vigente.

#### CAPÍTULO I - DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art. 3º - Disponibilidade de vaga na Região Administrativa pretendida.

Art. 4º - Serão exigidos do requerente os seguintes pré-requisitos:

I - Possuir o certificado de Diretor-Geral (anexar cópia do certificado);

II - Não ter sofrido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses nenhuma penalidade de cancelamento do credenciamento.

Art. 5º - Os Centros de Formação de Condutores A ou AB, deverão possuir uma estrutura física mínima, que possibilite o seu funcionamento em três (03) turnos e que atendam às exigências didático-pedagógicas e aos requisitos de segurança, conforto e higiene, composta de no mínimo:

I - 01 sala para área administrativa;

II - 01 sala de professores;

III - 02 salas de aula equipadas com, no mínimo, uma televisão de 20 polegadas ou mais, um videocassete e/ou DVD, um retroprojetor, quadro para giz ou similar, carteiras, na proporção de 01 (uma) carteira para canhoto, para cada 10 (dez) de destro;

IV - 01 banheiro masculino com, no mínimo, dois vasos sanitários, observando a proporção de um banheiro, para cada 04 salas de aula;

V - 01 banheiro feminino com, no mínimo, dois vasos sanitários, observando a proporção de um banheiro, para cada 04 salas de aula;

VI - 01 banheiro adaptado aos portadores de necessidades especiais, conforme a legislação específica;

VII - 01 bebedouro, com água filtrada, numa proporção de um equipamento, para cada 02 (duas) salas de aula;

VIII - rampa de acesso para portadores de necessidades especiais.

§ 1º - As salas de aulas dos CFCs A ou AB, destinadas ao ensino teórico-técnico, deverão possuir área mínima de 20m² (vinte metros quadrados) observando o mínimo de 1m² (um metro quadra-

do) por aluno, devendo ser destinado no mínimo 5m² (cinco metros quadrados) para livre circulação dos instrutores, sendo permitido, no máximo, 35 (trinta e cinco) alunos por sala.

§ 2º - O CFC A deverá possuir estrutura física, para os serviços administrativos, com área mínima de 30m².

§ 3º - O CFC AB deverá possuir estrutura física, para os serviços administrativos, com área mínima de 45m².

Art. 6º - O CFC B deverá possuir estrutura física com área mínima de 25m², composta de no mínimo:

I - 01 sala para serviços administrativos;

II - 01 banheiro.

Art. 7º - Os CFCs deverão possuir uma estrutura organizacional composta de, no mínimo, um diretor-geral, um diretor de ensino e instrutores de ensino teórico-técnico e/ou de prática de direção, todos titulados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal ou por entidades credenciadas e autorizadas na forma da lei.

Art. 8º - Os Centros de Formação de Condutores B ou AB deverão possuir, no mínimo, 03 (três) veículos de 04 (quatro) ou mais rodas registrados, licenciados e emplacados conforme a razão social do CFC, devidamente adaptados à forma da legislação vigente, com, no máximo, 08 (oito) anos de fabricação, identificados conforme o Artigo 154 do CTB.

Parágrafo Único - Será admitido o Arrendamento Mercantil em nome do CFC, vedado o registro de veículo na categoria aprendizagem em nome de pessoa física.

Art. 9º - O CFC deverá possuir os seguintes equipamentos de informática:

I - 01 (um) microprocessador com no mínimo 2.8 GHZ real, de 256K de memória cachê, memória RAM de 512 MB, unidade de CD-ROM 52X, unidade de HD de 20 GB, drive de leitura e gravação de 3.5", teclado 107 padrão ABNT2 ou compatível, mouse, placa de rede padrão Ethernet 10/100 Mbits, monitor de vídeo padrão, portas USB, instalação de software anti-vírus;

II - 01 (uma) impressora com velocidade mínima de impressão de 8ppm, qualidade para impressão em preto, a laser, de no mínimo 2400x1200dpi;

III - Provedor de acesso a internet com velocidade maior ou igual a 150kpbs, com alto grau de acessibilidade, confiabilidade e segurança;

IV - Scanner Digital (leitor biométrico), resolução 500dpi.

#### CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE REGISTRO DE CENTROS

##### DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

##### Seção I - Do Requerimento

Art. 10 - O interessado deverá apresentar requerimento preliminar ao diretor-geral do Detran/DF, indicando o local para instalação e funcionamento do Centro de Formação de Condutores, acompanhado da cópia da carteira de identidade e CPF do(s) proprietários da empresa requerente.

Parágrafo único - Os requerimentos serão analisados na ordem cronológica de autuação.

Art. 11 - Deferido o requerimento, o interessado deverá apresentar no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias os seguintes documentos:

I - Contrato social ou outro ato de constituição previsto em Lei, registrado na Junta Comercial do DF (cópia autenticada);

II - Carteira de identidade (cópia autenticada);

III - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (cópia autenticada);

IV - Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFDF (cópia autenticada);

V - Alvará de funcionamento (cópia autenticada);

VI - Escritura ou contrato de Locação do Imóvel onde irá funcionar o CFC (cópia autenticada);

VII - Certidão negativa do INSS (original);

VIII - Certidão negativa da Justiça Federal, do CFC e proprietários (original);

IX - Certidão negativa da Receita Federal, do CFC e proprietários (original);

X - Certidão negativa Especial da Justiça do Distrito Federal, do CFC e proprietários (original);

XI - Certidão negativa da Receita do Distrito Federal, do CFC e proprietários (original);

XII - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV em nome do CFC (original e cópia);

XIII - Descrição física das dependências e instalações, instruída por planta baixa;

XIV - Comprovante de recolhimento dos encargos referente ao registro ou atualização cadastral do CFC (cópia);

XV - Modelo do Contrato de Prestação de Serviço do CFC.

##### Seção II - Do Registro e Vistoria

Art. 12 - O Registro do CFC será específico e intransferível para cada centro ou filial, e será efetivado pelo Detran/DF após a devida certificação, pelo setor competente, da documentação exigida, vistoria das instalações e publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, da Instrução de Serviço de registro do CFC expedida pelo diretor-geral do Detran/DF.

Parágrafo Único - Na vistoria deverá ser verificada a satisfação de todos os requisitos e condições constantes nesta Instrução de Serviço e na Legislação vigente.

Art. 13 - Efetivado o Registro, fica o CFC sob a orientação e fiscalização do Detran/DF.

§ 1º - O CFC só poderá iniciar suas atividades depois de cadastrado e liberado no sistema do Detran/DF.

§ 2º - O prazo de vigência do registro do CFC será de 36 (trinta e seis) meses, a título precário e temporário, renovado sucessivamente no interesse da administração, por igual período, desde que satisfeitas as exigências do DETRAN/DF, com base na legislação vigente.

§ 3º - O registro de filiais deverá atender integralmente aos requisitos exigidos para o registro da matriz, onde será permitido o requerimento de registro de CFCs A, B e/ou AB.

Art. 14 - O CFC deverá solicitar, ao setor competente do Detran/DF, o cadastro e as credenciais de diretor-geral, diretor de ensino e dos instrutores.

Art. 15 - Os CFC's deverão apresentar anualmente, até o dia 31 de março do ano corrente, a

documentação prevista no Artigo 11, incisos III, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIV desta Instrução de Serviço, para fins de atualização cadastral, o que não ocorrendo ensejará o bloqueio do acesso ao sistema do Detran/DF, até a regularização.

§ 1º - Decorrido 30 (trinta) dias, não atendido o caput deste artigo o registro será sumariamente cancelado.

§ 2º - Os CFC's deverão efetuar, anualmente até o dia 31 de março do ano corrente, o pagamento dos encargos referente à atualização cadastral.

#### CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DO CFC

Art. 16 - A Administração do CFC compreende dois setores assim definidos: Direção Geral e Direção de Ensino, sendo integrada por uma secretaria.

Art. 17 - O diretor-geral, o diretor de ensino e os instrutores deverão comprovar escolaridade exigida de acordo com a legislação vigente, devendo submeter-se à reciclagem, por meio de curso ou aferição teórico-técnico, a cada 05 (cinco) anos, por entidade credenciada.

§ 1º - Os instrutores vinculados ao CFC são subordinados diretamente ao diretor de ensino.

§ 2º - Os CFC's deverão efetuar, anualmente, até o dia 31 de março do ano corrente, o pagamento dos encargos referente a atualização de dados do diretor geral, diretor de ensino e instrutores.

Art. 18 - Os CFCs deverão credenciar, além do seu diretor-geral, até 02 (dois) representantes, junto ao Detran/DF, para serem atendidos pelas unidades orgânicas competentes, devendo os estes estarem devidamente identificados por crachás funcionais.

Art. 19 - A marcação dos exames teórico-técnico e de prática de direção veicular é de responsabilidade dos CFCs.

Art. 20 - O CFC que deixar de realizar marcação de provas teórico-técnicas ou de prática de direção, no período de 30 (trinta) dias consecutivos, ficará fora do sistema do Detran/DF, até a sua regularização.

Art. 21 - O diretor-geral, o diretor de ensino, e os instrutores do CFC, no exercício de suas atividades, deverão portar Carteira Nacional de Habilitação e a credencial, no modelo definido pelo Detran/DF.

Art. 22 - Quando necessária a presença do diretor-geral ou de ensino na área de exame, o mesmo deverá estar utilizando o colete no modelo definido pelo Detran/DF.

Art. 23 - É vedado ao diretor-geral e de ensino ministrarem aulas.

Art. 24 - É vedada a atuação do diretor de ensino em mais de um CFC ainda que seja filial.

Art. 25 - Será exigida a presença diária de um dos diretores durante todo o horário de funcionamento do CFC.

Art. 26 - Na ausência de um dos diretores o outro deverá responder pelas atividades do CFC, desde que previamente autorizado pelo Detran/DF.

Art. 27 - A partir da publicação desta Instrução de Serviço, o CFC deverá atingir, nos exames teórico-técnico e de prática de direção de seus candidatos, os seguintes índices de aprovação:

I - 60% (sessenta por cento) no período de 180 (cento e oitenta) dias;

II - 65% (sessenta e cinco por cento) a partir de 180 (cento e oitenta) dias;

III - 70% (setenta por cento) a partir de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 1º - A aferição do índice de aproveitamento será de 06 em 06 meses, compreendendo o período de 01/01 a 30/06 e 01/07 a 31/12 do ano corrente.

§ 2º - Inserir no cálculo da apuração do índice, os retestes.

§ 3º - O CFC que não atingir o índice previsto no caput deste Artigo terá o acesso ao sistema Detran/DF, automaticamente, bloqueado e suas atividades suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º - O CFC que não atingir o índice de aprovação por 03 (três) períodos consecutivos ou 05 (cinco) alternados terá seu Registro, sumariamente, cancelado.

Art. 28 - O CFC deverá firmar contrato de prestação de serviço individual, em três vias, devendo estar vinculado ao número do formulário RENACH que deverá ser impresso na margem superior esquerda, em fonte 16 Arial, em negrito, discriminando os serviços contratados, prazo de validade, valores e obrigações das partes, inclusive o percentual de descontos, devendo o valor total estar expresso em algarismos e por extenso e a cópia deste contrato deverá acompanhar o processo do candidato.

§ 1º - Os serviços oferecidos ao contratante, não cobrados, deverão ser discriminados em local que contenha a expressão "serviços oferecidos sem ônus".

§ 2º - Os serviços não discriminados no contrato não poderão ser cobrados do contratante.

§ 3º - Os preços da hora/aula extra e dos serviços recontratados deverão constar no contrato de prestação de serviço, devendo ser mantido os descontos e promoções oferecidos.

§ 4º - O CFC deverá entregar ao aluno o contrato de prestação de serviço, aditamento, quando houver, e o cronograma de marcação de aulas, contendo dia, hora, local onde deverá ter início a aula e o nome do instrutor.

Art. 29 - Os serviços prestados pelo CFC, com base nos valores da Tabela de Preços Públicos do Detran/DF, não poderão ser superiores a 100% (cem por cento) do preço da referida tabela.

Art. 30 - O CFC não poderá matricular candidatos à habilitação, quando não possuir veículo da categoria pretendida pelo mesmo.

Art. 31 - É vedada a cobrança de qualquer valor para a devolução do processo de habilitação ao candidato, nos casos de desistência ou desligamento.

Art. 32 - É vedado o recebimento de valores relativos a serviços prestados por outra entidade credenciada.

Art. 33 - É vedado o treinamento de candidatos nos locais, horários e datas previamente definidas pelo Detran/DF.

Art. 34 - É de responsabilidade do CFC o arquivamento de todos os processos de habilitação, pelo período de 5 anos, de forma a permitir um fácil acesso aos servidores do Detran/DF, no momento da fiscalização.

Art. 35 - Os serviços contratados só poderão ser executados após a matrícula do candidato, pelo CFC, no sistema do Detran/DF.

Art. 36 - Os CFC's A e AB, deverão fornecer material didático editado ou revisado e autorizado pelo Detran/DF aos seus candidatos.

Art. 37 - São vedadas atividades em qualquer local, diverso do assinalado no ato autorizador.

Art. 38 - O requerimento do cadastro do operador no sistema do Detran/DF deverá ser encaminhado ao Núcleo de Registro e Controle de CFC - Nucef, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Carteira de identidade (cópia autenticada);

II - CPF (cópia autenticada);

III - Comprovante de residência (cópia);

IV - Ficha de cadastro, estabelecido no anexo I desta Instrução de Serviço (original);

V - Certidão Negativa Criminal da Justiça do Distrito Federal; e

VI - Relação dos trabalhadores cadastrados no Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP.

Parágrafo Único - É obrigatória a presença do operador ao Nucef, para seu cadastramento junto ao sistema do Detran/DF.

Art. 39 - Os CFC's deverão estabelecer seu horário de funcionamento, entre 07h e 23h, de segunda a sexta-feira.

§ 1º - Aos sábados, fica facultado o funcionamento somente no período matutino, exceto para a realização dos exames de direção.

§ 2º - A aprendizagem prática veicular deverá ser realizado entre 07h e 21h, nas regiões de registro do CFC. Sendo vedado sua atividade em local diverso do assinalado no ato autorizador.

§ 3º - O curso teórico deverá ser composto por, no máximo, 10 horas/aula/dia, com intervalo de, no mínimo, 02 horas.

Art. 40 - Os CFC's são obrigados a manter afixado, em local visível da recepção, documento comprobatório do registro, relação atualizada das clínicas credenciadas, tabela de preços praticados pelo Detran/DF e pelo CFC, o como horário de funcionamento e a relação dos veículos cadastrados, constando placa, marca/modelo e ano de fabricação.

#### CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 41 - Compete ao diretor-geral:

I - Cumprir toda Legislação de Trânsito referente à sua atividade e às normas estabelecidas nesta Instrução de Serviço;

II - Estabelecer e manter relações oficiais com os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

III - Administrar o CFC de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações dos órgãos de trânsito;

IV - Decidir sobre os recursos interpostos pelos alunos contra qualquer ato lesivo aos seus direitos;

V - Dedicar-se ao constante aprimoramento do ensino, visando à melhor qualificação dos condutores;

VI - Praticar outros atos administrativos necessários à consecução das atividades que lhe são próprias, e que possam contribuir para a melhoria do ensino;

VII - Manter atualizado o registro cadastral do corpo docente, diretor-geral, diretor de ensino e demais empregados do CFC;

VIII - Requerer as credenciais de diretor-geral, diretor de ensino e instrutores;

IX - Atender requisições do Detran/DF.

Parágrafo Único - O diretor-geral do CFC é o responsável por sua administração, bem como pela administração de suas filiais, não sendo permitido atuar em mais de 01 (um) CFC.

Art. 42 - Compete ao diretor de ensino:

I - Cumprir toda Legislação de Trânsito referente à sua atividade e às normas estabelecidas nesta Instrução de Serviço;

II - Orientar os instrutores no emprego de métodos, técnicas e procedimentos didáticos e pedagógicos;

III - Manter atualizado o registro cadastral dos alunos matriculados, bem como arquivados os documentos com informações dos ex-alunos;

IV - Manter atualizado o registro e os resultados apresentados pelos instrutores no desempenho das suas atividades;

V - Organizar o quadro de trabalho a ser cumprida pelos instrutores;

VI - Acompanhar as atividades dos instrutores, a fim de ser assegurada a eficiência do ensino;

VII - Apurar índice de aproveitamento dos candidatos;

VIII - Manter os registros que permitam a vinculação dos alunos com os respectivos instrutores, para todos os fins previstos na legislação de trânsito;

IX - Manter atualizado a emissão da Licença de Aprendizagem de Direção Veicular – LADV.

Parágrafo único - Após o término de cada curso, deverá o diretor de ensino avaliar individualmente o histórico de cada aluno quanto ao seu aproveitamento de prática de direção veicular, emitindo o certificado de conclusão.

Art. 43 - Ao instrutor de prática de direção compete:

I - Cumprir toda Legislação de Trânsito referente à sua atividade e às normas estabelecidas nesta Instrução de Serviço;

II - Transmitir aos alunos os conhecimentos teóricos e práticos, necessários à formação do condutor;

III - Cumprir os horários pré-estabelecidos no quadro de trabalho organizado pelo diretor de ensino;

IV - Frequentar os cursos de aperfeiçoamento ou de atualização determinados pelo diretor do Detran/DF;

V - Acatar as determinações de ordem administrativa ou de ensino estabelecidas pelo diretor-geral e diretor de ensino, bem como as determinações emanadas do Detran/DF;

VI - Portar a credencial de Instrutor, a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, a LADV acompanhada da Ficha de Prática de Direção, que deverá ser assinada pelo aluno ao término de cada aula;

VII - Manter o veículo de aprendizagem em perfeitas condições de higiene, limpeza e funcionamento durante as aulas e exame de direção veicular, retirando os pertences e utensílios de particulares e terceiros do interior do veículo;

VIII - Manter, em ficha individual, o registro atualizado do desempenho dos alunos durante a fase de aprendizagem, dos resultados alcançados nos exames, bem como dos aspectos de caráter comportamental;

IX - Portar o CRLV e vistoria técnica veicular, atualizada, do veículo, durante o exercício da atividade profissional.

Parágrafo único - A presença de uma terceira pessoa no interior do veículo durante a aula de prática de direção só será permitida com a autorização do aluno.

Art. 44 - O Instrutor de prática de direção veicular só poderá ministrar aula na categoria igual ou inferior a de sua habilitação, nos termos da legislação vigente.

Art. 45 - O requerimento de credenciamento dos instrutores teórico-técnico e de prática de direção veicular deverá ser encaminhado pelo CFC, atendendo os seguintes requisitos:

I - Não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza grave ou gravíssima ou sofrido penalidade de suspensão do direito de dirigir, nos últimos 12 (doze) meses;

II - Não ter sofrido penalidade de cassação da CNH.

Art. 46 - O requerimento que trata o Artigo anterior deverá estar acompanhado do seguintes documentos:

I - Certidão Negativa Criminal da Justiça do Distrito Federal (original);

II - Carteira de identidade e CPF (cópia autenticada);

III - Comprovante de residência (cópia);

IV - Relação dos trabalhadores cadastrados no SEFIP, exceto para os instrutores teórico-técnicos;

V - Certificado de conclusão do curso de instrutor (cópia autenticada).

VI - Comprovante de recolhimento dos encargos referente ao credenciamento (cópia).

Art. 47 - Os instrutores de prática de direção veicular deverão usar, no dia do exame de prática de direção veicular, colete no modelo definido pelo Detran/DF.

Parágrafo Único - O instrutor é responsável por seus alunos e deverá acompanhá-los até ao veículo, assinar os slips individualmente e receber os alunos após o término do exame, permanecendo sempre próximo ao veículo, quando este estiver na área de exames.

Art. 48 - Os instrutores teórico-técnicos terão que ser aprovados em curso específico, de acordo com a legislação vigente, sendo submetidos a uma avaliação prática de microensino pela Escola Pública de Trânsito do Detran/DF.

Art. 49 - O instrutor de prática de direção veicular poderá ministrar, no máximo, 12 (doze) horas/aulas/dia, admitindo-se até 02 (duas) horas/aulas/dia por candidato.

§ 1º - A hora aula nos cursos teórico-técnicos e de prática de direção veicular terá 50 (cinquenta) minutos de duração, para qualquer curso a ser ministrado pelo CFC, independentemente da categoria pretendida pelo candidato.

§ 2º - É facultado ao instrutor teórico-técnico ministrar aulas em mais de um CFC, desde que respeitados os horários pré-estabelecidos em seu quadro de trabalho.

§ 3º - As aulas de prática de direção só poderão ser ministradas nos horários determinados e de acordo com agendamento prévio do sistema do Detran/DF.

#### CAPÍTULO V – DOS VEÍCULOS

Art. 50 - Os veículos de 04 (quatro) ou mais rodas, utilizados na instrução de prática de direção, deverão possuir:

I - Duplo comando de freios;

II - Espelho retrovisor interno, fixado no lado direito do pára-brisa, somente para categoria B;

III - Transmissão mecânica, exceto veículos adaptados para portadores de necessidades especiais.

§ 1º - Além dos itens exigidos nos incisos deste Artigo, os veículos das categorias C, D e E deverão possuir assento para instrutor/examinador, com cinto de segurança e espelhos retrovisores laterais duplos.

§ 2º - Os veículos de duas rodas, utilizados na instrução prática de direção veicular, deverão atender os requisitos da legislação vigente.

§ 3º - Veículos utilizados na aprendizagem de prática de direção veicular para candidatos portadores de deficiência física deverão atender às adaptações e características definidas pela Junta Médica Especial e serem autorizados por meio de vistoria realizada pelo setor competente.

Art. 51 - Os veículos de quatro ou mais rodas destinados à formação de condutores deverão ser na cor branca, identificados por uma faixa amarela, de vinte centímetros de largura, ao longo de toda a carroçaria, à meia altura, com a inscrição AUTO-ESCOLA na cor preta, fonte Arial de 16cm, e nome fantasia do CFC nas laterais do veículo abaixo da faixa, pintada com tinta automotiva ou fixação de faixa adesiva (vinil), sendo vedada a utilização de faixa magnética.

§ 1º - Os veículos cadastrados no Detran/DF na categoria de aprendizagem, até a publicação desta Instrução de Serviço, que não for na cor branca, terá seu registro garantido até a mudança de categoria ou expiração do prazo de uso.

§ 2º - Quando a cor predominante do veículo for amarela, a faixa de que trata o caput deste Artigo será delimitada por borda na cor preta de 02cm.

§ 3º - A mudança da categoria do veículo de aprendizagem só poderá ser realizada após a sua descaracterização da identificação de auto-escola e mediante autorização do setor competente do Detran/DF.

Art. 52 - Os veículos registrados em nome dos CFCs deverão manter as características originais de fábrica e suas especificações básicas, sendo expressamente proibido: pneus largos; rebaixamento de suspensão; escapamento dimensionado; aplicação de películas; painéis decorativos; pinturas de qualquer natureza, faixas, letras e dísticos que estejam fora das dimensões exigidas no CTB, adesivos de qualquer natureza, salvo os autorizados pelo Detran-DF e os relativos ao controle de troca dos lubrificantes, admitindo somente o número do telefone fixo e o sítio do CFC.

§ 1º - O endereço do sítio do CFC deverá ser grafado horizontalmente na parte inferior do pára-brisa traseiro, fonte arial de 05 cm no máximo.

§ 2º - Os veículos de duas rodas destinados a formação de condutores serão identificados por uma placa amarela de 30cm de largura por 15cm de altura, fixada na estrutura do veículo abaixo da placa de identificação com a inscrição MOTO ESCOLA na cor preta, fonte arial de 07cm.

#### CAPÍTULO VI – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Art. 53 - Será admitida a mudança do local de funcionamento do CFC, desde que previamente autorizado pelo setor competente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Deferida a autorização da mudança do local de funcionamento, o CFC deverá apresentar até 90 (noventa) dias a documentação prevista no Artigo 11, § 2º, incisos V, VI, XIII e XIV desta Instrução de Serviço.

Art. 54 - Será admitida a alteração societária do CFC, desde que previamente autorizada pelo setor competente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Deferida a autorização da alteração societária, o CFC deverá apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa), a documentação prevista no Artigo 11, § 2º, incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, X, XI e XIV desta Instrução de Serviço.

§ 2º - A alteração societária, quando atingir a totalidade dos sócios, será considerado novo registro.

Art. 55 - Na hipótese de falecimento do proprietário ou sócio do CFC, os herdeiros deverão proceder as devidas alterações e comunicações ao setor competente, assim como estarão obrigados ao atendimento de todos os requisitos estabelecidos para o seu normal funcionamento.

#### CAPÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO

##### Seção I - Da rotina

Art. 56 - Será realizada fiscalização em todos os CFC's, a qualquer tempo, tendo os servidores do Detran/DF livre acesso às suas dependências e arquivos.

Parágrafo Único - A fiscalização que trata o caput deste artigo, verificará o cumprimento de todas as exigências desta Instrução de Serviço e da legislação vigente.

##### Seção II - Das medidas administrativas

Art. 57 - Os servidores do Detran/DF no exercício de suas atividades, verificando irregularidades, poderão, preventivamente, após a lavratura do auto de infração, adotar as seguintes medidas administrativas:

I - Bloqueio imediato do CFC ou do operador ao acesso ao sistema do Detran/DF;

II - Recolhimento de documentos e materiais, mediante termo de recolhimento, para averiguação de possíveis irregularidades.

§ 1º - A medida administrativa prevista no inciso I deste Artigo será aplicada nos casos de instalações danificadas, falta ou defeitos de equipamentos, utilização do sistema do Detran/DF por pessoas não autorizadas e/ou quando deixar de manter um dos diretores durante o horário de funcionamento do CFC.

§ 2º - Quando a irregularidade puder ser sanada durante a fiscalização, o CFC ou operador poderá ser liberado tão logo seja regularizada a situação, devendo ser notificado e registrado no histórico do CFC.

§ 3º - Não sendo possível sanar a irregularidade durante a fiscalização o CFC deverá requerer ao setor competente, após sanada as irregularidades, a liberação do acesso ao sistema do Detran/DF, por meio de justificativa por escrito.

§ 4º - As medidas administrativas previstas neste Artigo não elidem a aplicação das penalidades impostas por infrações estabelecidas nesta Instrução de Serviço, possuindo caráter complementar a estas.

Art. 58 - Ocorrendo infração prevista nesta Instrução de Serviço, a equipe de fiscalização lavrará o devido auto de infração.

#### CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

##### Seção I - Da tipificação

Art. 59 - Os CFCs, o diretor-geral, o diretor de ensino e os instrutores de trânsito teórico-técnicos e de prática de direção, no que couber, estarão sujeitos em função da gravidade de sua conduta às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão das atividades por até trinta dias;

III - Cancelamento da credencial do profissional;

IV - Cancelamento do registro do CFC.

Parágrafo único - Quando aplicadas as penalidades previstas nos incisos II, III e IV deste Artigo, os penalizados ficam proibidos de exercerem suas atividades.

Art. 60 - Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

I - Recusar ou atrasar, sem justificativas, a entrega do certificado de conclusão de qualquer dos cursos ministrados ou do histórico das aulas ministradas para fins de transferência de matrícula;

II - Atrasar ou deixar de apresentar os relatórios, justificativas, estatísticas e demais comunicações obrigatórias;

III - Informar ou divulgar com imprecisão ou incorreção as normas de funcionamento, controle e acompanhamento do CFC.

IV - Faltar com urbanidade e respeito;  
 V - Questionar, verbalmente, resultados de candidatos na área de exame;  
 VI - Negligenciar o uso e manutenção das instalações e equipamentos do CFC;  
 VII - Preencher incorretamente documentação que resulte em transtornos ou prejuízos ao Detran/DF e/ou ao usuário;  
 VIII - Negligenciar o acompanhamento das atividades dos instrutores e das atividades administrativas;  
 IX - Negligenciar o cumprimento da programação e das etapas do processo de formação do condutor;  
 X - Deixar de comunicar as alterações ou manter desatualizado o registro cadastral do CFC, diretor-geral, do diretor de ensino, dos instrutores e funcionários do CFC;  
 XI - Informar com imprecisão ou com incorreção as normas previstas na legislação de trânsito inerentes aos alunos;  
 XII - Deixar de dispensar a devida atenção, apoio e orientação aos alunos no processo de aprendizagem;  
 XIII - Deixar de fornecer o manual do aluno, na forma estabelecida pelo Detran/DF;  
 XIV - Deixar de descaracterizar o veículo de aprendizagem na mudança de categoria;  
 XV - Ministrar aulas de prática de direção em locais e horários não autorizados;  
 XVI - Ministrar aulas teórico-técnicas ou de prática de direção em desacordo com o agendamento prévio e não autorizado pelo sistema do Detran/DF;  
 XVII - Deixar de portar o crachá de identificação, colete, LADV do candidato, a vistoria técnica do veículo, credencial de instrutor, CNH e o CRLV, ou portá-los com validade vencida, e documento de identidade do candidato ou equivalente;  
 XVIII - Ministrar aula sem exigir do candidato documento de identificação, conforme Instrução de Serviço nº 214/2004 deste Detran/DF.  
 XIX - Opor resistência injustificada ao andamento de documentos e processos ou execução de serviços;  
 XX - Promover manifestação de apreço ou despreço quando na execução das suas atividades;  
 XXI - Manter ou insistir na presença de terceira pessoa no interior do veículo, quando não autorizado pelo aluno;  
 XXII - Não portar a credencial ou portá-las com a validade vencida.

Art. 61 - Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:  
 I - Exercer atividades em qualquer outro local, diverso do assinalado no ato autorizador, ainda que haja compatibilidade de horário ou que seja em outro estabelecimento registrado junto ao Detran-DF;  
 II - Deixar faltar combustível durante a aprendizagem ou durante o exame de direção veicular;  
 III - Ministrar cursos em desacordo com a legislação vigente;  
 IV - Deixar de atender, no prazo estabelecido, requisição do Detran/DF;  
 V - Cobrar ou receber importância excedente ao estipulado em contrato entre o aluno e o CFC ou em desacordo com a tabela de preços públicos do Detran/DF e com esta Instrução de Serviço;  
 VI - Realizar alteração contratual sem prévia autorização do Detran/DF;  
 VII - Deixar de atualizar ou incluir incorretamente informações na base de dados do sistema do Detran/DF;  
 VIII - Dificultar ou impedir o acesso dos servidores do Detran/DF às dependências do CFC's, bem como à documentação que esteja sob a sua responsabilidade, quando da realização de fiscalização;  
 IX - Deixar de recolher, no prazo estipulado, os valores referentes aos serviços solicitados junto ao Detran/DF;  
 X - Deixar de atender as exigências estabelecidas para o integral e pleno funcionamento do local de registro, verificadas por ocasião de fiscalização anual e/ou extraordinária, após o transcurso de prazo assinalado pelo Detran/DF;  
 XI - Ministrar aula prática de direção veicular para candidato sem estar cadastrado ou sem estar em situação adequada;  
 XII - Desacatar servidor público ou terceiros a serviço do Detran/DF, no exercício de suas funções;  
 XIII - Rasurar, adulterar, modificar ou acrescentar dados no formulário RENACH;  
 XIV - Praticar qualquer ato agressivo ou que resulte em tumulto no exercício de sua atividade;  
 XV - Ausentar-se do veículo de aprendizagem durante a aula de prática de direção ou deixar o aluno sozinho no interior do veículo, sob qualquer pretexto;  
 XVI - Deixar de fornecer ao aluno o contrato de prestação de serviço, seu Aditamento, a tabela de preços e a cópia da agenda das aulas marcadas no Sistema Detran/DF contendo: dia, hora, local de início da aula e nome do instrutor;  
 XVII - Realizar atividades diversas daquelas estabelecidas no ato autorizador, ainda que em caráter filantrópico ou subvencionadas pelo poder público;  
 XVIII - Divulgar informações ou propagandas imprecisas e/ou enganosas quanto às atividades inerentes ao CFC;  
 XIX - Realizar atividades em desacordo com o previsto nesta Instrução de Serviço;  
 XX - Deixar de atender o previsto na Instrução de Serviço 161/2003 deste Detran/DF.

Art. 62 - Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de cancelamento do Registro.  
 I - Praticar atos de improbidade contra os interesses e patrimônio da Administração Pública ou privada;  
 II - Sofrer condenação civil ou criminal, que impossibilite a continuidade do exercício das atividades descritas nesta Instrução de Serviço;  
 III - Manter vínculo com clínicas credenciadas e/ou outro CFC, bem como despachantes, diretores e instrutores descredenciados;

IV - Aliciar candidatos ou condutores, a qualquer título ou pretexto, por intermédio de representantes, corretores, prepostos e similares, bem como, por meio de publicidades em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas ou afirmações falsas ou enganosas;  
 V - Transferir para terceiros a execução de serviços contratados;  
 VI - Pagar ou receber valores, a qualquer título ou pretexto, referente aos serviços de clínicas credenciadas, outro CFC, despachantes ou terceiros, objetivando o encaminhamento e/ou recebimento de candidatos ou de condutores para a formação técnico-teórica e de direção veicular;  
 VII - Recusar, sob qualquer pretexto, a utilização do sistema do Detran/DF;  
 VIII - Infringir os Artigos que culmine na aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir ou cassação da CNH;  
 IX - Confiar ou entregar a direção do veículo de aprendizagem a pessoa que, mesmo habilitado ou credenciado, não estiver em condições físicas ou psíquicas para dirigir;  
 X - Paralisar as atividades do CFC por um período superior a 30 (trinta) dias sem prévia autorização do Detran/DF;  
 XI - Revelar ou facilitar a revelação de dados que tiver acesso em função das suas atividades;  
 XII - Agir com incontinência ou conduta escandalosa quando no exercício das suas atividades;  
 XIII - Delegar à pessoa não titulada como Instrutor a realização de aulas práticas de direção veicular.

#### Seção II - Da competência para aplicação de penalidade

Art. 63 - A aplicação das penalidades previstas no Artigo 59 desta Instrução de Serviço é de competência do diretor-geral do Detran/DF.

Art. 64 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público ou terceiros, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o histórico do CFC.

§ 1º - A reincidência, no período de 12 (doze) meses, a contar da data da prática de infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado, dará ensejo à aplicação da penalidade de suspensão das atividades pelo período de 30 (trinta) dias;

§ 2º - A reincidência, no período de 12 (doze) meses, a contar da data da prática de infração a que se comine a penalidade de suspensão, independentemente do dispositivo violado, dará ensejo à aplicação da penalidade de cancelamento do registro.

#### Seção III - Do processo administrativo

Art. 65 - Será concedido ao CFC o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa escrita, a partir do recebimento do auto de infração, que deverá ser encaminhada ao setor competente.

Art. 66 - A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa.

Parágrafo único - Na hipótese de verificação de infrações, às quais são cominadas as penalidades de suspensão ou de cancelamento do registro, o CFC ou o profissional poderá ter preventivamente suspensa suas atividades, até o encerramento do processo, mediante decisão do diretor-geral do Detran/DF.

Art. 67 - As penalidades poderão ser aplicadas aos CFC's e/ou aos profissionais.

Art. 68 - Na hipótese de cancelamento do Registro do CFC, diretores e instrutores, só após 24 (vinte e quatro) meses, poderá ser requerido novo Registro.

Art. 69 - As aulas ministradas até a data da publicação da penalidade de cancelamento do registro do CFC serão acatadas, devendo ser complementadas em outro CFC de livre escolha do candidato.

Art. 70 - As irregularidades não previstas nesta Instrução de Serviço terão o seu enquadramento decidido pelo diretor-geral do Detran-DF.

#### CAPÍTULO IX - DA INFORMATIZAÇÃO DO CFC

Art. 71 - O CFC deverá utilizar o sistema no padrão estabelecido pelo Detran/DF, para execução, controle e troca de informações com os bancos de dados do órgão executivo de trânsito do Distrito Federal, conforme as especificações estabelecidas pela Gerência de Informática.

Art. 72 - Os CFC's deverão cumprir as determinações do Detran/DF no que se refere à informatização e interligação ao Sistema Nacional de Trânsito, arcando com todos os custos decorrentes, sem ônus para a administração pública, cumprindo os prazos estabelecidos para integração total ao sistema a ser implantado.

Parágrafo Único - Todo e qualquer tipo de cadastramento no sistema do Detran/DF deverá ser precedido da anuência do diretor-geral e/ou do diretor de ensino do CFC.

#### CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 - Para habilitação, na forma do Artigo 152 do CTB, deverão ser atendidas, no que couber, as disposições desta Instrução de Serviço.

Art. 74 - O proprietário do CFC registrados neste Detran/DF até a data da publicação desta Instrução de Serviço terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para apresentar o certificado do curso de diretor-geral, conforme previsto no Artigo 4º desta Instrução de Serviço.

Parágrafo Único - Havendo mais de um sócio, o curso de que trata o caput deste artigo, será obrigatório para no mínimo um dos sócios.

Art. 75 - É vedada a participação de servidores e prestadores de serviço vinculados ao Detran/DF nos CFC's e entidades envolvidas com o processo de habilitação de candidatos e condutores.

Art. 76 - O CRV, dos veículos registrados pelos CFCs, na categoria de aprendizagem, só serão emitidos, na mudança de categoria ou transferência de propriedade entre CFCs.

Art. 77 - O CFC, diretores e/ou instrutores que estiverem com suas atividades suspensas flagrados exercendo suas atividades terão o registro cancelado sumariamente.

Art. 78 - Os CFCs registrado até a data da publicação desta Instrução de Serviço, deverão renovar seu registro no exercício de 2006, de acordo com o calendário estipulado pelo Nucef.

Art. 79 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, será parte legítima para representar a autoridade competente contra irregularidades praticadas pelo CFC, e seus empregados.

Art. 80 - O CFC registrado até a data da publicação desta Instrução de Serviço terá 90 (noventa) dias para se adequar às novas regras, desta Instrução de Serviço, exceto quanto ao previsto em seu Artigo 27.

Art. 81 - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogando as disposições em contrário, especialmente a Instrução de Serviço n.º 290/2004.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de Janeiro de 2006

Processo: 160.000.013/2006 - Interessado: SDE - Assunto: PAGAMENTO DE FATURAS (TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA) - Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 24, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, ratifico a dispensa de licitação, em favor da CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, correspondente a despesa com tarifas de energia elétrica desta Secretaria, no decorrer do presente exercício, no valor inicial de R\$ 3.000,00 (três mil reais), Programa de trabalho 04.122.0100.8517.0062 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, natureza de despesa 339039, Fonte 100, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento e determino a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 160.000.233/2003 - Interessado: SDE - Assunto: ABERTURA DE CONTRATO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA) - Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 24, inciso XVI, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, ratifico a dispensa de licitação, em favor da CODEPLAN - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, correspondente a despesa com prestação de serviços de informática para esta Secretaria, no decorrer do presente exercício, no valor inicial de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.0062 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, natureza de despesa 339039, fonte 100, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento e determino a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 160.000.014/2006 - Interessado: SDE - Assunto: PAGAMENTO DE FATURAS (TELEFÔNIA DE LONGA DISTÂNCIA - DDD/DDI) - Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, em favor da EMBRATEL - EMEPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, correspondente a despesa com ligações de longa distância realizadas por esta Secretaria, no decorrer do presente exercício, no valor inicial de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.0062 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, - Natureza de despesa 339039, Fonte 100, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento e determino a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 160.000.017/2004 - Interessado: SDE - Assunto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL - Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 24, inciso X, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, ratifico a dispensa de licitação, em favor de IRMÃOS RODOPOULOS LTDA E JORGE RODOPOULOS, correspondente a locação de imóvel, edifício sede desta Secretaria, no decorrer do presente exercício, no valor inicial de R\$118.000,00 (Cento e dezoito mil reais), Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.0062 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, - Natureza de despesa 339039 e 339096, Fonte 100, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento e determino a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

MARCUS ANTONIO SILVA

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de Janeiro de 2006

Processo: 160.000.0009/2006 - Interessado: SDE - Assunto: PAGAMENTO DE FATURAS (TELEFÔNIA FIXA) - Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, em favor da BRASIL TELECOM S/A, correspondente a despesa com ligações convencionais realizadas por esta Secretaria, no decorrer do presente exercício, no valor inicial de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), Programa de trabalho 04.122.0100.8517.0062 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, - Natureza de despesa 339039, fonte 100, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento e determino a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

MARCUS ANTONIO SILVA

### PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 928 - CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo Pró/DF. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDI-

MENTO E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 17ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2005, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

HOMOLOGAR a alteração da composição societária, conforme Quinta Alteração Contratual da empresa Ivaneide Moda Íntima LTDA - ME, processo 160.000.503/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel. Admitem-se na sociedade Rosimeire de Souza Brinck e Tony Anderson Brinck Xavier e retiram-se Ivaneide de Oliveira Bezerra e Elineide Bezerra de Pinheiro de Oliveira. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

Substituto

### RETIFICAÇÃO

Na Resolução COPEP/DF nº 897, de 13 de dezembro de 2005, da Câmara Setorial do Comércio, publicado no DODF nº 44, de 22 de dezembro de 2005, página 09, ONDE SE LÊ: "...reduzindo de 40 (seis) para 19 (três)...", LEIA-SE: "...reduzindo de 40 (quarenta) para 19 (dezenove)...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### PORTARIA Nº 03, DE 18 JANEIRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 79, inciso XXV, do Decreto no 21.784, de 05 de dezembro de 2000, resolve: 1. PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito, constituída pela Portaria nº. 46, de 02 de dezembro de 2005, publicada no DODF nº. 228 de 05 de dezembro de 2005, objeto do processo 190.001.215/2005. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

## COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

### ATA DA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA ASSEMBLÉIA-GERAL ORDINÁRIA E OCTOGÉSIMA-QUINTA ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, REALIZADA EM 27.09.05.

CNPJ 00.082.024/0001-37

NIRE 53 3 00001715

Às onze horas do dia vinte e sete de setembro do ano de dois mil e cinco, na sede social da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 4, Bloco "A", nºs 67/97, em Brasília-DF, realizaram, cumulativamente, as 42 AGO e 85 AGE, na forma preconizada pela Lei das Sociedades por Ações. Preliminarmente à verificação dos procedimentos regulamentares afetos à instalação das Assembleias-Gerais, foi procedida averiguação do quorum necessário à efetivação da mesma, oportunidade em que se constatou o comparecimento dos acionistas identificados adiante: DISTRITO FEDERAL, subscritor de 4.854.967.010,00 ações ordinárias, representado pela Procuradora Dra. HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA; INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB, subscritor de 55.912.635,00 ações ordinárias, representado pelo seu procurador Dr. ATALIBA TAVARES NOGUEIRA; COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, subscritora de 2.956.239,00 ações ordinárias, representada pela sua procuradora, Dra. MARIA JOSÉ RODRIGUES FRÓES; e SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB, subscritora de 382,00 ações ordinárias, representada pelo seu procurador, Dr. RENE FERREIRA. Registra-se, para constar, que conforme Ata da 36 AGO e 73 AGE, realizadas em 24.04.00, as ações da FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - FZDF, subscritora de 367,00 ações ordinárias e FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL - FSS, subscritora de 367,00 ações ordinárias, passaram a integralizar o capital social do DISTRITO FEDERAL. Nesse momento, verificadas as assinaturas no Livro de Presença - Nº 02, constatou-se às fls. 13 o comparecimento de 90% dos acionistas da CAESB. Em decorrência da peculiaridade da pauta, igualmente participaram dos trabalhos o Dr. JOSÉ ANCHIETA GOMES DE FREITAS - na qualidade de representante do Conselho de Administração, o Auditor Independente Loudon Blomquist - representado por seu Contador Dr. CARLOS SÁ, o advogado da Caesb - Dr. JOSÉ DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA, a Contadora GISELLE MENDES FERREIRA, e o Controlador - Adm. WAGNER JOSÉ SOARES. Após à declaração de abertura das AGO/AGE pelo representante do Conselho de Administração - Conselheiro José Anchieta Gomes de Freitas, assumiu a presidência da mesma a representante do acionista Distrito Federal - Drª Heloisa Monzillo de Almeida, que, para secretária-la, convidou a procuradora da acionista NOVACAP - Dra. Maria José Rodrigues Fróes, a qual prontamente aceitou. Na seqüência, procedeu-se à verificação das publicações exigidas por lei, oportunidade em que se constatou divulgado nos dias 14, 15 e 16.09.05, no Diário Oficial do Distrito Federal, e no Jornal de

Brasília, o EDITAL DE CONVOCAÇÃO a seguir transcrito: “A Administração da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, CONVOCA os Senhores Acionistas para as Assembleias-Gerais Ordinária e Extraordinária que, cumulativamente, serão instaladas às onze horas do dia 27.09.05, no 5º andar do edifício-sede, localizado à Quadra 04, Bloco “A”, nºs 67/97, Setor Comercial Sul, a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: ASSEMBLÉIA-GERAL ORDINÁRIA. I. Eleição dos membros do Conselho de Administração; II. Retificação da composição acionária da Caesb. ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA. I – Alteração dos arts. 10 e 34 do Estatuto Social e II. Assuntos Gerais de interesse da empresa”. Passando à análise do item I da Ordem do Dia da AGO, concernente a eleição dos membros do Conselho de Administração, a Sra. Presidente apresentou, de acordo com o Of. 583/05-GAB/SEG, proposição do acionista majoritário no sentido da reeleição dos atuais membros daquele colegiado, para cumprir mandato a expirar-se em 2008, na forma da Lei das Sociedades por Ação, cuja composição do órgão fica assim disposta: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, FRANCISCO DIMAS LOPES, EUCLIDES FERREIRA FILHO, MARIA DELZUITA FARIAS SILVA, ANDRÉ LUIZ RANGEL REIS, SELMA MUNDIM GUIMARÃES, ELZA MARIA DE MORAIS AGUIAR, GILMARA RORIZ GONÇALVES, JOSÉ ANCHIETA GOMES DE FREITAS, CARLÚCIO MIGUEL LAQUIS, VÂNIA LÚCIA VILELA BASTOS e ANTONIO CAMBOIM DE SOUZA. Convergindo aspecto administrativo inerente às reuniões do Conselho de Administração, desde já fica indicado para substituto eventual do Presidente do colegiado, em suas faltas e impedimentos, o Conselheiro José Anchieta Gomes de Freitas. Submetida à apreciação dos Senhores Acionistas, as proposições do Distrito Federal foram acolhidas, resultando aprovada a recondução de todos os membros do Conselho de Administração, inclusive a indicação do Sr. José de Anchieta Gomes de Freitas para substituir o presidente do colegiado em suas faltas e impedimentos eventuais. A seguir, fica indicada a qualificação dos Conselheiros eleitos: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, brasileiro, casado, engenheiro, natural de Bom Despacho/MG, filho de Tarcísio Ferreira Leite e Conceição Rodrigues Ferreira Leite, Carteira de Identidade nº M1 142 293/SSP-MG e CPF nº 131 653 806 00, residente e domiciliado à SHIN Q.12 conj. 6 casa 19 – Lago Norte/DF, FRANCISCO DIMAS LOPES, brasileiro, casado, analista de orçamento, natural de Cruzeiro Novo/MG, filho de Alípio Lopes Neves e Izaura Lopes dos Santos, Carteira de Identidade nº 215 746-SSP/DF e CPF nº 074 626 461 53, residente e domiciliado à Rua Pernambuco, Quadra 23, lote 09 – Planaltina/DF, EUCLIDES FERREIRA FILHO, brasileiro, casado, natural de São João dos Patos/MA, filho de Euclides Ferreira Filho e Maria do Socorro Nascimento, Carteira de Identidade nº 440 979-SSP/DF e CPF nº 183 870 391 87, residente e domiciliado à QSE 16 Casa 28 – Taguatinga/DF, MARIA DELZUITA FARIAS SILVA, brasileira, casada, do lar, natural de Filadélfia/TO, filha de José Machado de Matos e Raimunda Farias de Matos, Carteira de Identidade nº 529 211-SSP/DF e CPF nº 186 295 471 20, residente e domiciliada à QR 421 Conjunto 8 casa 26 – Samambaia/DF, ANDRÉ LUIZ RANGEL REIS, brasileiro, casado, natural do Rio de Janeiro/RJ, filho de Alfredo Sousa Reis Jr. e Maria Coeli Rangel Reis, Carteira de Identidade nº 4319/SSPDF e CPF nº 008 179 291 34, residente e domiciliado à SHIS QL 20 Conjunto 1 casa 12, Lago Sul/DF, SELMA MUNDIM GUIMARÃES, brasileira, solteira, professora, natural de Planaltina/DF, filha de Aurélio Mundim Guimarães e Celina Coelho Guimarães, Carteira de Identidade nº 88 473-SSP/DF e CPF nº 003 399 541 91, residente e domiciliada à Rua Hugo Lobo, Quadra 54, Lote 17, casa 1.013 – Planaltina/DF, ELZA MARIA DE MORAIS AGUIAR, brasileira, casada, serventuária da justiça, natural de Luziânia/GO, filha de Antônio Inácio Sobrinho e Leolina Pereira Mota, Carteira de Identidade nº 265 941-SSP/DF e CPF nº 669 988 751 34, residente e domiciliada à Rua Professor Arthur Roriz, Quadra 17, Lote 03, casa 659 – Setor Aeroporto – Luziânia/GO, GILMARA RORIZ GONÇALVES, brasileira solteira, comerciante, natural de Brasília/DF, filha de Gil Gonçalves Chaves e Maria Celeste Roriz Gonçalves, Carteira de Identidade nº 1 444 352-SSP/DF e CPF nº 546 557 731 20, residente e domiciliada à HIGS 704, Bloco L casa 74 – Lago Sul/DF, JOSÉ ANCHIETA GOMES DE FREITAS, brasileiro, casado, comerciante, natural de Bom Jardim/PE, filho de José Gomes Sobrinho e Justina Gomes de Freitas, Carteira de Identidade nº 1 904 972-SSP/PE e CPF nº 079 816 609 63, residente e domiciliado à QN 07, Conjunto 8, casa 28 – Riacho Fundo/DF, CARLÚCIO MIGUEL LAQUIS, brasileiro, desquitado, natural de Luziânia/GO, funcionário público, filho de Jorge Miguel Laquis e Maria D’Aparecida Batista, Carteira de Identidade nº 1 913 023-SSP/GO e CPF nº 302 893 191 53, residente e domiciliado à Av. Central, casa 02, Centro – Luziânia/GO, VÂNIA LÚCIA VILELA BASTOS, brasileira, casada, enfermeira, natural de Mineiros/GO, filha de José Jacome Brito e Natalina Vilela Brito, Carteira de Identidade nº 147 867-SSP/DF e CPF nº 235 070 631 15, residente e domiciliada à AOS 4, Bloco B, apto. 405 - Brasília/DF, ANTÔNIO CAMBOIM DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, natural de Mãe D’Água/PB, filho de Pedro Serafim de Souza e Maria das Dores Camboim, Carteira de Identidade nº 801 846-SSP/DF e CPF nº 186 089 571 91, residente e domiciliado à Quadra 38, Lote 72 – Setor Leste/Gama/DF. Na seqüência, a Sra. Presidente colocou em apreciação o tema referente ao item II da Ordem do Dia da AGO, relativamente à retificação da composição acionária da Caesb, que, conforme aprovada na 84 AGE, realizada em 11.05.2005, se constatou falha material no valor de R\$100.000,00 em favor da Acionista Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP, a qual é detentora de R\$295.623,90 e não de R\$395.623,90 como foi registrado. O Conselho Fiscal, após apreciação do assunto, baixou o adiante transcrito “PARECER DO CONSELHO FISCAL – O Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias – conhecendo das informações contidas nos autos do Processo nº 092.005.033/2005, especialmente no tocante à manifestação da Gerência de Contabilidade, conforme disposto no Memo. Nº 116/2005 decorrente do mesmo encaminhamento formulado pelo Sr. Presidente da empresa – é pela retificação da composição acionária da CAESB aprova-

da pelos Senhores Acionistas por meio da 84 Assembléia-Geral Extraordinária, especificamente quanto à acionista Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, a qual passa de R\$395.623,90 (trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa centavos) para R\$295.623,90 (duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa centavos), ficando desse modo superada a falha material verificada quando do registro do correspondente valor de participação acionária. Outrossim, o Estatuto da Companhia deverá sofrer as adequações consideradas, razão pela qual passa seu art. 10 à seguinte redação: “Art.10 – O capital social autorizado é de R\$544.162.765,30 (quinhentos e quarenta e quatro milhões, cento e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), divididos em 5.441.627.653 (cinco bilhões, quatrocentos e quarenta e uma milhões, seiscentas e vinte e sete mil, seiscentas e cinqüenta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.” Com o pronunciamento do Conselho Fiscal o assunto encontra-se em condições de merecer apreciação da Assembléia-Geral dos Acionistas da CAESB. (A) OTÁVIO AUGUSTO GONÇALVES JARDIM (A) MARCOS NOGUEIRA KOENIGKAN (A) RITA TEIXEIRA DOS REIS NORONHA (A) VERA ELISA MÜLLER (A) AMÓS BATISTA DE SOUZA). Igualmente, o Conselho de Administração pronunciou a respeito e sobre o tema exarou a seguinte “DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – O Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, conhecendo das informações contidas no Processo nº 092.005.033/2005, especialmente quanto à manifestação da Gerência de Contabilidade, através do Memo. Nº 116/2005, e, ainda, os termos do encaminhamento formulado pelo Sr. Presidente da Companhia, DECIDE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, ratificar a Composição Acionária da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, aprovada pelos Senhores Acionistas na 84 Assembléia-Geral Extraordinária, especificamente quanto à acionista Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, retificando de R\$395.623,90 (trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa centavos) sua participação acionária no capital da CAESB, ficando, desse modo, superada a falha material verificada quanto do registro do correspondente valor de participação acionária. Outrossim, o Estatuto da Companhia deverá sofrer as adequações consideradas, razão pela qual passa seu art. 10 à seguinte redação: “Art. 10 – O capital social autorizado é de R\$544.162.765,30 (quinhentos e quarenta e quatro milhões, cento e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), divididos em 5.441.627.653 (cinco bilhões, quatrocentas e quarenta e uma milhões, seiscentas e vinte e sete mil, seiscentas e cinqüenta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal”. Desse modo, o assunto encontra-se em condições de merecer a consideração final da Assembléia-Geral dos Acionistas”. (A) ANDRÉ LUIZ RANGEL REIS (A) GILMARA RORIZ GONÇALVES (A) FRANCISCO DIMAS LOPES (A) MARIA DELZUITA FARIAS SILVA (A) ELZA MARIA DE MORAIS AGUIAR (A) EUCLIDES FERREIRA FILHO (A) SELMA MUNDIM GUIMARÃES (A) CARLÚCIO MIGUEL LAQUIS (A) VÂNIA LÚCIA VILELA BASTOS (A) JOSÉ ANCHIETA GOMES DE FREITAS (A) ANTONIO CAMBOIM DE SOUZA”. Prosseguindo os trabalhos, a Sra. Presidente submeteu o assunto à discussão e, após, à votação, expressando o voto do acionista Distrito Federal pela aprovação da retificação da composição acionária da Caesb, ficando assim discriminada: DISTRITO FEDERAL 4.854.967.010,00; TERRACAP 527.791.387,00; IDHAB 55.912.635,00; NOVACAP 2.956.239,00; e SAB 382,00. Nesse instante, concluída à apreciação da AGO, a Sra. Presidente passou a tratar dos temas integrantes da Assembléia-Geral Extraordinária dos Acionistas, mencionando aquele objeto do item I da Ordem do Dia, ou seja, reforma estatutária, buscando adequar a anomalia apontada decorrente da composição acionária. Dessa forma, com o pronunciamento do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, constitui encaminhamento do Acionista majoritário Distrito Federal, para indicação do art. 10 do Estatuto Social, cuja redação fica assim em vigor: “Art.10 – O capital social autorizado é de R\$544.162.765,30 (quinhentos e quarenta e quatro milhões, cento e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), divididos em 5.441.627.653 (cinco bilhões, quatrocentos e quarenta e uma milhões, seiscentas e vinte e sete mil, seiscentas e cinqüenta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.” Ainda na parte da modificação estatutária integra proposição no sentido da inserção naquele regulando do inciso VII do art. 34 do Estatuto Social, conforme a seguir: “Art. 34 – VII – gerenciar a gestão de pessoal, suprindo suas necessidades, bem como executar a política de recursos humanos da empresa. Consultados os acionistas presentes, votadas foram as matérias e aprovadas na forma encaminhada pelo Acionista Distrito Federal. Na seqüência, a Sra. Presidente indagou dos presentes se haveria outro assunto a tratar e, como ninguém se manifestasse, encerrou os trabalhos. E, para constar, eu (Maria José Rodrigues Fróes), Secretária, lavrei e subscrevo a presente ata, que, lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos Senhores Acionistas. Esta é a cópia fiel transcrita do Livro de Atas das Assembleias-Gerais da CAESB. HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA - MARIA JOSÉ RODRIGUES FRÓES - ATALIBA TAVARES NOGUEIRA - RENE FERREIRA - JOSÉ DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA.

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA Nº 08, DE 12 DE JANEIRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: Na Portaria nº 200, de 05 de outubro de 2004, publicada no DODF nº 194, de 08 de outubro de 2004, EXCLUIR de sua fundamentação legal o artigo 215.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUSA

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 200, de 05 de outubro de 2004, publicada no DODF nº 194, de 08 de outubro de 2004, ONDE SE LÊ: "...art. 217, inciso I alínea "a"...", LEIA- SE: "...art. 217, inciso I alínea "c"...".

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de janeiro de 2006.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de inexigibilidade de licitação em favor da Brasil Telecom S/A, acostada às folhas 10 e 11 do processo 130.000.301/2004 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 60 a 66 desse mesmo processo, encontram - se contemplados no artigo 25 da referida Lei, para atender despesa com Serviços de Comunicação de Dados, utilizando protocolos de Frame Relay, destinados a viabilizar a malha de acesso à rede GDF NET, conforme Contrato nº 04/2005, para atender a SUCAR no exercício de 2006, no valor de R\$ 5.890,00 (cinco mil, oitocentos e noventa reais), autorizando o empenho de nº 00011/2006 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de Dispensa de Licitação em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, acostada à folha 30 do processo 130.000.318/2004 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes as folhas 24 a 29 desse mesmo processo, encontram - se contemplados no artigo 24 inciso VIII da referida Lei, para atender despesa com Serviços Postais e Telemáticos Convencionais nas modalidades nacional e internacional, conforme Contrato nº 08/2004 – SUCAR x ECT, para atender esta Secretaria no exercício de 2006, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), autorizando o empenho de nº 0020/2006 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de Dispensa de Licitação em favor de Wilson José Fernandes, acostada à folha 77 do processo 130.000.366/2004 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 70 a 75 desse mesmo processo, encontram - se contemplados no artigo 24 inciso X da referida Lei, para atender despesa com Locação de Imóvel para instalação da Subadministração Regional de Taguatinga Norte no exercício de 2006, no valor de R\$ 1.501,00 (um mil, quinhentos e um reais), autorizando o empenho de nº 00021/2006 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa Dispensa de Licitação em favor de Cláudia Franco Cançado, acostada à folha 86 do processo 130.000.012/2005 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 78 a 84 desse mesmo processo, encontram-se contemplados no artigo 24 inciso X da referida Lei, para atender despesa com Locação de Imóvel para sediar a Subadministração Regional de Taguatinga Sul, conforme o Contrato nº 02/2005 no exercício de 2006, no valor de R\$ 1.401,00 (um mil, quatrocentos e um reais), autorizando o empenho de nº 00022/2006 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de Dispensa de Licitação em favor de Geraldo Leandro Briere, acostada à folha 79 do processo 130.000.030/2005 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 74 a 78 desse mesmo processo, encontram-se contemplados no artigo 24 inciso X da referida Lei, para atender despesa com Locação de Imóvel para sediar a Subadministração Regional do Setor P, conforme o Contrato nº 03/2005, no exercício de 2006, no valor de R\$ 1.401,00 (um mil, quatrocentos e um reais), autorizando o empenho de nº 00023/2006 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de Dispensa de Licitação em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, acostada à folha 08 do processo 130.000.002/2006 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 05 a 07 desse mesmo processo, encontram - se contemplados no artigo 24 inciso XXII da referida Lei, para custear despesa com consumo de energia elétrica do Edifício Sede desta Secretaria, localizado no Edifício Supercenter Venâncio 2000, Bloco B-50, 6º andar salas de 601 a 644, para atender esta Secretaria no exercício corrente, no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), autorizando o empenho de nº 00030/2006 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL tendo em vista a justificativa de Inexigibilidade de Licitação em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, acostada à folha 11 do processo 130.000.014/2006 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 08 a 10 desse mesmo processo, encontram - se contemplados no artigo 25 da referida Lei, para atender despesa com água e esgoto do imóvel locado para atender a Subadministração Regional do Setor P, no exercício corrente, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), autorizando o empenho de nº 00031/2006 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de Dispensa de Licitação em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, acostada à folha 11 do processo 130.000.015/2006 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 08 a 10 desse mesmo processo, encontram - se contemplados no artigo 24 inciso XXII da referida Lei, para custear despesa com consumo de energia elétrica do imóvel locado para atender a Subadministração Regional do Setor P, no exercício de 2006, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), autorizando o empenho de nº 00032/2006 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de Dispensa de Licitação em favor da SENAP – Construtora e Incorporadora Ltda, acostada à folha 70 do processo 130.000.129/2005 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 61 a 66 desse mesmo processo, encontram-se contemplados no artigo 24 inciso X da referida Lei, para atender despesa com locação de imóvel para a Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, conforme Contrato nº 06/2005, no exercício corrente, no valor de R\$ 2.425,50 (dois mil, quatrocentos e vinte cinco reais e cinquenta centavos), autorizando o empenho de nº 00033/2006 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de Inexigibilidade de Licitação em favor de SENAP – Construtora e Incorporadora Ltda, acostada à folha 70 do processo 130.000.129/2005 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 61 a 66 desse mesmo processo, encontram-se contemplados no artigo 25 da referida Lei, para atender despesa com condomínio do imóvel locado para atender a Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, conforme o Contrato nº 06/2005, no exercício corrente, no valor de R\$ 575,50 (quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), autorizando o empenho de nº 00034/2006 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de Dispensa de Licitação em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, acostada à folha 10 do processo 130.000.243/2005 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 07 a 09 desse mesmo processo, encontram - se contemplados no artigo 24 inciso XXII da referida Lei, para atender despesa com consumo de energia elétrica do imóvel locado para sediar a Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, no exercício corrente, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), autorizando o empenho de nº 00036/2006 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RIBAMAR LÔBO CASTRO

Substituto

## ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

## DESPACHO DO ORDENADOR

Em 19 de janeiro de 2006.

Processo: 130.000.377/2004; Interessado: ICS-INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA à vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº. 16.098/94, c/c a Portaria nº. 1 SUCAR de 2 de janeiro de 2002, e ainda de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38 combinado com os incisos II e IV, do art. 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$35.840,92 (trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), a favor da empresa em epígrafe, inerente a despesas com Manutenção das Áreas Urbanizadas e Ajudinadas, Contrato de Gestão 01/2005 SUCARXICS, correspondente ao processo de pagamento nº. 130.000.371/2005, 130.000.384/2005, 130.000.385/2005, 130.000.027/2006 e 130.000.029/2006. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAG/DAO/SUCAR, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho à conta do elemento de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 15.452.0700.8508.0011 – Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajudinadas das Regiões Administrativas.

ANDERSON LUIZ SENNA COSTA

Substituto

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA****DESPACHOS DO ADMINISTRADOR**

Em 18 de janeiro de 2006

Processo: 135.001.165/2004-Interessado: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA-Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA-A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no parágrafo único, artigo 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do artigo 38 combinado com o inciso II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho e pagamento no valor de R\$ 3.801,79 (três mil, oitocentos e um reais e setenta e nove centavos), em favor do interessado acima citado, relativo a despesa com prestação de serviços móvel especializado, denominado radiocomunicação, com conexão direta em sistema digital, no âmbito da Administração Regional de Planaltina, referente ao mês de dezembro de 2005, no Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517.0070, Natureza de Despesa: 339092, Fonte: 100. Encaminhe-se a Seção de Orçamento e Finanças para as providências. MARCO PAULO QUIRINO COSTA – Administrador Regional de Planaltina – Substituto.

Processo: 135.001.194/2002-Interessado: NASTEC-SERVIÇOS, MAT. E MÁQUINAS LTDA-Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA-A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no parágrafo único, artigo 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do artigo 38 combinado com o inciso II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho e pagamento no valor de R\$ 1.402,87 (hum mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e sete centavos), em favor do interessado acima citado, relativo a despesa com locação de máquina copiadora Canon, modelo NP4050, redução e ampliação, franquia mensal de 15.000 cópias, referente ao mês de dezembro de 2005, no Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517.0070, Natureza de Despesa: 339092, Fonte: 100. Encaminhe-se à Seção de Orçamento e Finanças para as providências. MARCO PAULO QUIRINO COSTA – Administrador Regional de Planaltina – Substituto.

Processo: 135.001.096/2004-Interessado: BRASIL TELECOM S.A - Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA-A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no parágrafo único, artigo 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do artigo 38 combinado com o inciso II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho e pagamento no valor de R\$ 12.834,98 (doze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), em favor do interessado acima citado, relativo a despesa com prestação de serviços de telecomunicações fixo comutado (STFC) aos prédios ocupados pela Administração Regional de Planaltina, referente ao mês de dezembro de 2005, no Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517.0070, Natureza de Despesa: 339092, Fonte: 100. Encaminhe-se à Seção de Orçamento e Finanças para as providências. MARCO PAULO QUIRINO COSTA – Administrador Regional de Planaltina – Substituto.

Processo: 135.000.023/2005-Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF/CAESB-Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA-A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no parágrafo único, artigo 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do artigo 38 combinado com o inciso II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho e pagamento no valor de R\$ 45.033,17 (quarenta e cinco mil, trinta e três reais e dezessete centavos), em favor do interessado acima citado, relativo a despesa com tarifas decorrentes da utilização de água e esgoto dos próprios pertencentes a Administração Regional de Planaltina, referente ao mês de dezembro de 2005, no Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517.0070, Natureza de Despesa: 339092, Fonte: 100. Encaminhe-se à Seção de Orçamento e Finanças para as providências. MARCO PAULO QUIRINO COSTA – Administrador Regional de Planaltina – Substituto.

Processo: 135.000.024/2005-Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA/CEB-Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA-A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no parágrafo único, artigo 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do artigo 38 combinado com o inciso II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho e pagamento no valor de R\$ 26.952,49 (vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos), em favor do interessado acima citado, relativo a despesa com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica dos próprios pertencentes a Administração Regional de Planaltina, referente ao mês de dezembro de 2005, no Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517.0070, Natureza de Despesa: 339092, Fonte: 100. Encaminhe-se à Seção de Orçamento e Finanças para as providências. MARCO PAULO QUIRINO COSTA – Administrador Regional de Planaltina – Substituto.

Processo: 135.000.196/2005-Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA/CEB-Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA-A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no parágrafo único, artigo 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do artigo 38 combinado com o inciso II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho e pagamento no valor de R\$ 2.369,91 (dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e

noventa e um centavos), em favor do interessado acima citado, relativo a despesa com instalação e retirada de ponto de luz, e ainda, consumo de energia elétrica em consequência da instalação, referente ao mês de dezembro de 2005, no Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517.0070, Natureza de Despesa: 339092, Fonte: 100. Encaminhe-se a Seção de Orçamento e Finanças para as providências.

MARCO PAULO QUIRINO COSTA

Substituto

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria SUCAR nº 211, de 21 de dezembro de 2005, publicada no DODF nº 241, de 22 de dezembro de 2005, referente a Administração Regional do Lago Sul, ONDE SE LÊ: "...HELIZETTE GALVÃO BRASIL PEDROSA...", LEIA-SE: "...HELIZETTE GALVÃO...".

Na Portaria SUCAR nº 208, de 14 de dezembro de 2005, publicada no DODF nº 236, de 15 de dezembro de 2005, referente a Administração Regional do Lago Sul, ONDE SE LÊ: "...ANTÔNIO DE OLIVEIRA MELLO...", LEIA-SE: "...ANTÔNIO DE OLIVEIRA MELLO JÚNIOR...".

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ****RETIFICAÇÃO**

Nos Despachos do Administrador em 06 de janeiro de 2005, publicado no DODF nº 06, de 09 de janeiro de 2006, página 11, no que se refere ao processo 140.000.047/2004, ONDE SE LÊ: "R\$ 7.191,43 (sete mil, cento e noventa e um reais e quarenta e três centavos)", LEIA-SE: "R\$ 10.555,31 (dez mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos)"; no que se refere ao processo 140.000.214/2003, ONDE SE LÊ: "R\$ 183,35 (cento e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos)", LEIA-SE: "R\$ 232,15 (duzentos e trinta e dois reais e quinze centavos)".

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II****DESPACHOS DA ADMINISTRADORA**

Em 12 de janeiro de 2006

Processo 301.000.011/2005; Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB; Assunto: Reconhecimento de Dívida. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e Pagamento da despesa no valor de R\$ 194,66 (Cento e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos) a favor da empresa citada supra, referente despesa com contas de consumo de água e tarifas de esgotos dos próprios desta Região Administrativa conforme faturas nº 4024/1,2,3,4, relativo ao mês de Dezembro de 2005. A despesa correrá à conta 04.122.0100.8517-0015 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Natureza de Despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, Fonte de Recurso 100, que apresenta saldo disponível. Publique-se e encaminhe o processo à Gerência de Apoio Operacional/RA XXI, para as providências devidas.

Processo 301.000.002/2003; Interessado: TIM CELULAR S/A; Assunto: Reconhecimento de Dívida. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e Pagamento da despesa no valor de R\$ 2.352,60 (Dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos) a favor da empresa citada supra, referente despesa com serviço de telefonia móvel pessoal - SMP – Pós Pago desta Região Administrativa, conforme fatura nº 40602276, 43083102 e contrato 02/2004-RA XXI, relativo aos meses de Novembro e Dezembro de 2005. A despesa correrá à conta de dotação referente ao programa de trabalho 04.122.0100.8517-0015 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Natureza de Despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, Fonte de Recurso 100, que apresenta saldo disponível. Publique-se e encaminhe o processo à Gerência de Apoio Operacional/RA XXI, para as providências devidas.

Processo 301.000.015/2006; Interessado: BRASIL TELECOM S/A; Assunto: Reconhecimento de Dívida. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e Pagamento da despesa no valor de R\$ 5.338,39 (Cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos) a favor da empresa citada supra, referente despesa com conta telefônica referente a Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) na modalidade local, desta Região Administrativa, objeto do Contrato nº 07/2004-RA XXI, no mês de Dezembro de 2005, conforme fatura nº 0601.00.640.776. A despesa correrá à conta de dotação referente ao programa de trabalho 04.122.0100.8517-0015 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Natureza de Despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, Fonte de Recurso 100, que apresenta saldo disponível. Publique-se e encaminhe o processo à Gerência de Apoio Operacional/RA XXI, para as providências devidas.

Processo 301.000.003/2003; Interessado: TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA; Assunto: Reconhecimento de Dívida. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e Pagamento da despesa no valor de R\$ 1.695,89 (Mil seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos) a favor da empresa citada supra, referente despesa com locação de máquina copiadora MINOLTA 3000 conforme fatura nº 3304,3513 e contrato 01/2004-RA XXI, relativo aos meses de Novembro e Dezembro de 2005. A despesa correrá à conta de dotação referente ao programa de trabalho 04.122.0100.8517-0015 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Natureza de Despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, Fonte de Recurso 100, que apresenta saldo disponível. Publique-se e encaminhe o processo à Gerência de Apoio Operacional/RA XXI, para as providências devidas.

Processo 301.000.008/2004; Interessado: FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP; Assunto: Reconhecimento de Dívida. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e Pagamento da despesa no valor de R\$ 1.175,30 (Mil cento e setenta e cinco reais e trinta centavos) a favor da empresa citada supra, referente despesa com serviços prestados por sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal conforme fatura nº 226 e contrato 03/2004-RA XXI, relativo ao mês de Dezembro de 2005. A despesa correrá à conta de dotação referente ao programa de trabalho 15.452.0700.8508-0009 – Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas, Natureza de Despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, Fonte de Recurso 100, que apresenta saldo disponível. Publique-se e encaminhe o processo à Gerência de Apoio Operacional/RA XXI, para as providências devidas.

Processo 301.000.021/2005; Interessado: CARLOS CÉSAR VIEIRA ME; Assunto: Reconhecimento de Dívida. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e Pagamento da despesa no valor de R\$ 229,00 (Duzentos e vinte e nove reais) a favor da empresa citada supra, referente despesa com serviços de chaveiro diversos conforme fatura nº 137, relativo ao mês de Novembro de 2005. A despesa correrá à conta de dotação referente ao programa de trabalho 04.122.0100.8517-0015 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Natureza de Despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, Fonte de Recurso 120, que apresenta saldo disponível. Publique-se e encaminhe o processo à Gerência de Apoio Operacional/RA XXI, para as providências devidas.

Processo 301.000.010/2005; Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB; Assunto: Reconhecimento de Dívida. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e Pagamento da despesa no valor de R\$ 1.030,14 (Hum mil e trinta reais e catorze centavos) a favor da empresa citada supra, referente despesa com contas de energia elétrica dos próprios desta Região Administrativa conforme faturas nº 073895358, 073784542, 0737848844, 073725763, 074624613, 074453240, 074495853, 074495550, relativo ao mês de Dezembro de 2005. A despesa correrá à conta 04.122.0100.8517-0015 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Natureza de Despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, Fonte de Recurso 100, que apresenta saldo disponível. Publique-se e encaminhe o processo à Gerência de Apoio Operacional/RA XXI, para as providências devidas.

ANTONIA EDILEUZA DE LIMA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 16 de janeiro de 2006.

Processo: 303.000.041/2005. Interessado: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I, artigo 38, c/c os incisos II e IV, artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, e autorizo a despesa no valor no valor R\$ 895,51 (Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Cinquenta e Um Centavos), e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e previsão de pagamento a favor da 14 Brasil Telecom Celular S/A., referente aos serviços de telefonia móvel desta Administração Regional, no mês de novembro e dezembro de 2005, à conta da dotação orçamentária: atividade 8517-0074; elemento de despesa: 33.90.92 - despesas de exercícios anteriores; fonte 100, do orçamento desta Administração Regional. Publique-se e encaminhe-se o processo ao Núcleo de Orçamento e Finanças para demais providências.

CLÁUDIO PONTES JUNQUEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

### COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 18 de janeiro de 2006

Processos: 121.000.058/2005, 121.000.079/2005, 121.000.232/2005, 121.000.263/2005, 121.000.280/2005, 121.000.281/2005, 121.000.309/2005 e 121.000.310/2005: Interessados: Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, Adeir Feitosa Porto – ME, RIPEL – Comércio de Papéis e Material de Escritório Ltda, B2 Express Comércio, Serviços e Representações Ltda, Silva Panerari Ltda, Gravopel Indústria e Comércio Ltda, Representações – Montalvão e Siqueira Ltda, Etibrás Indústria de Etiquetas e Suprimentos Ltda – ME, Brás Service Peças e Serviços Ltda, Antonio Oliveira dos Santos Papelaria – ME, Fujioka Eletro Imagem S/A e Direta Distribuidora Ltda: Assunto: Reconhecimento de Dívida: À vista do contido nos autos, reconheço a dívida no valor total de R\$ 15.199,55 (quinze mil cento e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), com amparo dos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, em favor dos credores acima citados, bem como autorizo a realização da despesa, a emissão das notas de empenhos e os respectivos pagamentos, com base nos artigos 38, inciso I e 39 incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa por conta do elemento 339092-Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Gestão para as providências cabíveis.

DURVAL BARBOSA RODRIGUES

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de janeiro de 2006.

Processo 330.000.003/06. Interessado: COMPARQUES/GDF. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do DF, o valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), referente a despesas com fornecimento de água e taxa de esgoto. Nota de empenho estimativa inicial no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), da COMPARQUES, no exercício de 2006. A inexigibilidade foi fundamentada no "Caput", artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

ENIO DUTRA FERNANDES DA SILVA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 19 de janeiro de 2006

Despacho nº 009/2006 - DGA (AA); Processo nº 3550/2005; Assunto: reconhecimento de dívida – dez/2005; Reclamado: CIEE – CENTRO INTEGRADO EMPRESA ESCOLA.

No uso da atribuição a mim delegada no inciso VII do artigo 1º da Portaria-TCDF nº 025, de 20 de fevereiro de 2004, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referentes às despesas com pagamentos de bolsa-auxílio me despesas operacionais, objeto do Convênio firmado com o CIEE, no valor de R\$ 12.457,83 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), em favor da empresa CIEE – Centro Integrado Empresa Escola, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Despacho nº 010/2006 - DGA (AA); Processo nº 5587/2005; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – dez/2005; Reclamado: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

No uso da atribuição a mim delegada no inciso VII do artigo 1º da Portaria-TCDF nº 025, de 20 de fevereiro de 2004, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente ao objeto do Contrato nº 3/2003 em dezembro/2005, no valor de R\$ 56,17 (cinquenta e seis reais e dezessete centavos), em favor da empresa EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

LUIZ ROBERTO PEREIRA BACELETTE

Substituto